



DE-02/90

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Maceió-Al.

DC- 02/90

ASSUNTO : DISSÍDIO COLETIVO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS  
DE ALAGOAS.

SUSCITADO(S) EMPRESA JORNAL DE ALAGOAS S/A e  
OUTRAS (18).

17/05/90 - 10 lbs  
29/05/90 - 10 lbs

DC → Proc. 02/90

PROC. TRT - DE - 32/90

PROTOCOLO

Nº 768/90

Livro nº 01 Fls. 48

Hora: 15:14, Quinta Feira

03, 05, 190

Eno. do Protocolo



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DE - 32/90

02/90

13

**P L E N O**

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM  
23/08/90

Suscitante SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE

ALAGOAS

Adv. Valtor Cliveira Silva

Suscitado(s) EMPRESA JORNAL DE ALAGOAS S/A E CUIRAC(18)

A dv.

Procedência NACIONAL

RELATOR JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

JUIZA THEREZA LAFAYETTE EITU

REVISOR ~~JUIZ CLÓVIS CORRÊA FILHO~~

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril de 1990 nesta cidade de Recife.

autuo @ presente Dissídio Cole-  
tivo

Diretora do Serviço de Cadastro Processual

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante **SIND; DOS JORN; PROFF; DO EST; DE AL. 18**

Reclamado **EMPRESA JORNAL DE ALAGOAS 107/90005 (**

Local: **MACEIO** Data: **03.05.90** N.º

Objeto: **Dissídio Coletivo nº 32/90**

**E S P É C I E**

Verbal

Escrita..... Documentos

Distribuído à.....Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor



## Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

02

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª. REGIÃO	
Livro:	DC
Proc:	32190
Data:	30.04.90
Hora:	14:40
Serv. Regist. Processuais	

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical investida da representação da categoria, com sede na rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, Maceió-AL, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, abaixo assinado, e com a assistência do seu advogado e bastante procurador que esta subcreve, constituído na forma do instrumento de procuração em anexo, vem a presença de V. Exa. suscitar DISSÍDIO COLETIVO contra:

- \* 01 - Empresa JORNAL DE ALAGOAS S/A, estabelecida na rua Cons. Lourenço de Albuquerque, 111, Centro, Maceió-AL;
- 02 - GAZETA DE ALAGOAS, estabelecida na av. Durval de Goes Monteiro, Km 7, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL;
- 03 - JORNAL DE HOJE, estabelecido na rua Barão de Alagoas, 160, Centro, Maceió-AL;
- 04 - ÚLTIMA PALAVRA, estabelecido na av. Thomaz Espíndola, 211, Farol, Maceió-AL;
- 05 - O SEMEADOR, estabelecido na rua Barão de Anadia, 110, Centro, Maceió-AL;
- 06 - SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S/A - SERGASA, estabelecido na Av. Durval de Goes Monteiro, Km 7, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL;
- 07 - RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS, estabelecida na av. Aristeu P.



## Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

02

de Andrade, 355, Farol, Maceió-AL;

08 - RÁDIO GLUBE DE ALAGOAS (Rádio Gazeta FM Maceió e Arapiraca), estabelecida na av. Aristeu de Andrade, 355, Farol, Maceió-AL;

09 - RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, estabelecida na rua Barão de Penedo, 259, Centro, Maceió-AL;

10 - PALMARES COMUNICAÇÕES LTDA. (Rádio AM 710), estabelecida na Via Expressa, 4.360, Serraria, Maceió-AL;

11 - RÁDIO IMPERIAL, estabelecida na rua Xavier de Brito, 1.330, Trapiche da Barra, Maceió-AL;

12 - RÁDIO JORNAL DE HOJE FM, estabelecida no Mirante Kátia Assunção, s/n, Jacintinho, Maceió-AL;

13 - RÁDIO MACEIÓ FM, estabelecida na rua Miguel Palmeira, 1.513, 1º andar, Farol, Maceió-AL;

14 - RÁDIO PAJUÇARA FM, estabelecida na Travessa Penedo, 2, Feitosa, Maceió-AL;

15 - TV GAZETA DE ALAGOAS, estabelecida na av. Aristeu de Andrade, 355, Farol, Maceió-AL;

16 - SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (TV Alagoas), estabelecida na rua Coronel Paranhos, 305, Jacintinho, Maceió-AL;

17 - VÍDEO FRAME PRODUÇÕES AUDIO VISUAIS LTDA., estabelecida na av. Aristeu de Andrade, 355, Farol, Maceió-AL; e

18 - CAETÉS FILMES DO BRASIL, estabelecida na rua Cônego Machado, 889, Farol, Maceió-AL.

I - Não existe, na base territorial do Suscitante, entidade sindical representativa da Categoria Econômica.

II - Instaurado o processo de negociação coletiva na esfera administrativa, com a interveniência da Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas, esta não logrou êxito.

III - Aliás, esta prática dos representantes da categoria econômica vem se acentuando nos últimos anos, com o indisfarçável propósito



## Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

03

sito de protelar o processo de negociação. Convém frisar que, nesta data, ainda se encontra pendente de julgamento, nesse Egrégio TRT, o Dissídio Coletivo referente ao ano de 1989.

IV - Face a intransigência das empresas suscitadas, não resta a este Sindicato outra alternativa, a não ser o ingresso nesse Colendo Tribunal do presente DISSÍDIO COLETIVO.

V - É de se destacar que a principal reivindicação econômica do SUSCITANTE é a reposição das perdas salariais ocorridas durante o período de maio de 1989 a abril de 1990. Com efeito, nesse período a inflação alcançou o elevado índice acumulado de 4.515,70%, sem considerar a inflação de abril corrente. No mesmo período, as SUSCITADAS concederam reajustes salariais com base no IPC dos meses respectivos, porém somente a partir de junho de 1989, perfazendo um total acumulado de 2.853,70%.

VI - Para repor a perda evidente, o SUSCITANTE reivindica o percentual de 58,24%, mais a inflação de abril do corrente ano, se houver, incidentes nos salários de maio/90.

VII - Por oportuno, é conveniente ressaltar que a proposta de Acordo encaminhada às SUSCITADAS não reivindica a aplicação nos salários de abril do índice da inflação de março último, que foi de 84,32%. Esta postura do Sindicato reflete a preocupação em apresentar propostas realistas.

VIII - Além da reposição mencionada no item VI, o SUSCITANTE apresentou proposta para aumento real de salários, à razão de 30%, bem como a manutenção dos 4% de produtividade.

IX - Por todo o exposto, os associados do SUSCITANTE, reunidos em assembléias gerais convocadas para este fim, decidiram instaurar DISSÍDIO COLETIVO, nos termos da proposta de Acordo, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

05/04

SECÇÃO I

Dos salários e demais vantagens financeiras

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os salários referentes ao mês de abril de 1990 ficam corrigidos no percentual de 58,24%, a partir de 1º de maio de 1990, a título de reposição de perdas salariais ocorridas durante o período de maio de 1989 a abril de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do índice de reposição salarial estabelecido nesta cláusula, os salários de maio de 1990 serão corrigidos pelo percentual da inflação de abril de 1990, apurada pelo governo federal. As EMPRESAS concederão, ainda, aumento real de 30%.

CLÁUSULA SEGUNDA - O piso profissional, a partir de 1º de maio de 1990, fica estabelecido no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos fixados pelo DIEESE, reajustado mensalmente de acordo com a variação desse indicador.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores serão acrescidos de 4% a título de produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - Os salários ora ajustados serão corrigidos mensalmente pelo ICV (Índice do Custo de Vida) aferido pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos.

CLÁUSULA QUINTA - As EMPRESAS se obrigam a efetuar o pagamento dos salários quinzenalmente.

CLÁUSULA SEXTA - As EMPRESAS que adotarem o regime de exclusividade para os jornalistas contratados ficam obrigadas ao pagamento em dobro das respectivas remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Assegura-se aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, o direito a um adicional de 50% incidente sobre o salário percebido, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função.

CLÁUSULA OITAVA - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinegrafista, que além de suas atribuições desempenham serviços de laboratório, farão jús à taxa de insalubridade prevista em lei, bem como a gratificação de 30% sobre os salários efetivamente percebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores que exercem suas funções nas empresas que utilizam o processo off-set de impressão, bem como os jornalistas que desempenham suas atividades com sistemas de computação, de fotocomposição e em ilhas de edição farão jús à taxa de insalubridade.

lubridade aferida pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - A gratificação trienal, instituída em acordos anteriores, é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3% sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Por cada 05 (cinco) anos de serviço prestados à EMPRESA, os jornalistas profissionais farão jús a quinquênios, à razão de 5% sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A prorrogação da jornada de trabalho por mais duas horas só será permitida com o pagamento de adicional mínimo de 50% da remuneração percebida pelo jornalista, mediante alteração do contrato de trabalho devidamente anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extensão da jornada de trabalho além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100% por hora excedente. As EMPRESAS se obrigam a comunicar à Delegacia Regional do Trabalho os motivos da excepcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Aqueles que, além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outra diversa farão jús a um adicional de 15% sobre os respectivos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS se obrigam a remunerar, em dobro, pelo maior valor, ao jornalista que substituir outro por motivo de afastamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As EMPRESAS se obrigam a remunerar os trabalhos de "free-lance", no mínimo, à razão de 20 DTNs - Bônus do Tesouro Nacional ou outro índice que venha a substituí-lo, por lauda de 20 linhas e 70 toques ou por cada foto fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, nos termos do Decreto nº 94.591, de 10.07.87, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Qualquer jornalista profissional em função após às 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20%.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O calendário de pagamento de salário - rio das EMPRESAS será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - As EMPRESAS ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5% da gratificação paga por cada colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da EMPRESA, receberá um adicional de 20% sobre o seu salário. O uso do equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer, diagramar, editar ou revisar matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio ou televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-á destinado pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obriga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais característicos de matéria publicitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores e diagramadores, no caso de páginas, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As reposições, reajustes, correções e os aumentos reais de salário, estabelecidos nesta secção não serão objetos de compensações futuras.

SECÇÃO II

Da garantia de emprego e proteção ao trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - A partir da vigência deste ACORDO é concedida estabilidade no emprego durante 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - As EMPRESAS não poderão admitir pessoas não habilitadas em seus quadros de jornalistas profissionais, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACORDO o não cumprimento ao estatuido nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - O seguro fixado para cobrir os riscos de viagem, a partir de 1º de maio de 1990, independente do seguro de acidente de trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros); morte natural - Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); e

08/07

despesas hospitalares - Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), corrigida mensalmente com base no índice de preços a ser fixado pelo governo federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como viagem o deslocamento do jornalista da sede da empresa para outro município, em objetivo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as EMPRESAS sejam avisadas com antecedência mínima de 24 horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original em jornais ou outros órgãos de divulgação, ou em forma de matéria paga com fins publicitários, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição ou divulgação de trabalho seu em outro órgão.

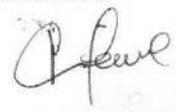
PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo essa reprodução, sem a autorização por escrito do empregador, este estará sujeito ao pagamento adicional de 100% sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Os jornalistas que por qualquer motivo estiverem afastados do trabalho e por isso em gozo de benefícios previdenciários, terão esses benefícios complementados pelas EMPRESAS, à razão de 15% do salário que receberiam se em efetivo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - As EMPRESAS concederão assistência aos filhos dos jornalistas, desde o nascimento aos 06 (seis) anos de idade, em creches próprias ou particulares, ou concederão ajuda de custo, para esta finalidade, correspondente a 01 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Os jornalistas profissionais farão jus à taxa de periculosidade, aferida pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - As EMPRESAS negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem extinção total ou parcial de funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina de produção jornalística.



PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção de novas tecnologias não será motivo para dispensa de empregados, obrigando-se as EMPRESAS a procederem remanejamento nos termos desta cláusula e arcar com o ônus de treinamento e reciclagens.

### SECÇÃO III

#### Das Penalidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As infrações cometidas contra as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das EMPRESAS, de conformidade com as seguintes normas:

- a) para as EMPRESAS - multa de 100 (cem) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor do SINDICATO;
- b) para o SINDICATO - multa de 50 (cinquenta) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor da respectiva EMPRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso à ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização.

### SECÇÃO IV

#### Das disposições gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - As EMPRESAS deverão descontar, no mês correspondente a assinatura deste ACORDO, do empregado, em favor do SINDICATO, a importância que corresponda a 10% do salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS que deixarem de recolher ao SINDICATO, dentro do prazo estabelecido por lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - As EMPRESAS concederão ao SINDICATO gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos e notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às publicações oficiais, será concedido um espaço mínimo mensal de 100 cm (cem centímetros), nos jornais, enquanto nas rádios e televisões se concederá uma inserção por mês, na programação normal das emissoras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - No Dia da Imprensa, 10 de setembro, as EMPRESAS concederão espaço e horário nos jornais, rádios

e televisões, para que os jornalistas, através do SINDICATO, publiquem matérias e realizem programas que expressem a opinião da categoria. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4 de página, enquanto o horário nas rádios será correspondente a 15 minutos e nas televisões a 01 minuto em horário nobre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - Por solicitação do SINDICATO, as EMPRESAS se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, em número de 05 (cinco), sem prejuízo dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO que participarem de Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e reuniões oficiais das entidades representativas da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - As EMPRESAS divulgarão a data fixada para a eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e do resultado da eleição, enviando cópia ao SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - Nas viagens a serviço as EMPRESAS concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios:

- a) para o interior do Estado, com pernoite - 100% do salário mínimo;
- b) para o interior do Estado, sem pernoite - 50% do salário mínimo;
- c) para outros Estados - 200% do salário mínimo, independente de pernoite.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - As EMPRESAS obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei nº 5.933/73.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - As EMPRESAS se obrigam a fornecer alimentação aos jornalistas que, a serviço das respectivas empregadoras, ultrapassarem a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula não elimina o fornecimento de vale-refeição, mediante convênio, cujas EMPRESAS se responsabilizarão por 50% das despesas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NOVA - As EMPRESAS ficam obrigadas em adquirir vale-transporte quando solicitadas pelos jornalistas profissionais.

11 AC

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As EMPRESAS, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 1º de maio de 1990, assegurarão aos jornalistas profissionais assistência médica, hospitalar, odontológica e de exames complementares, através de convênio com firmas prestadoras de tais serviços, sem ônus para os seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - Para assegurar o pleno exercício das atividades sindicais, os dirigentes do SINDICATO terão livre acesso aos locais de trabalho, constituindo infração ao presente ACORDO qualquer tipo de restrição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - Fica assegurada às comissões de redação estabilidade no emprego pelo prazo dos respectivos mandatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões serão eleitas pelas respectivas redações, em número de 03 (três) membros, para mandato de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores, termos aditivos e sentenças normativas, ficam garantidos pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - O presente ACORDO vigorará a partir de 1º de maio de 1990 até 30 de novembro de 1990, podendo ser prorrogado ou revisto, no todo ou em parte, a partir de 1º de dezembro de 1990, devendo o processo de elaboração do novo instrumento, neste caso, iniciar dentro de 60 (sessenta) dias anteriores ao término deste.

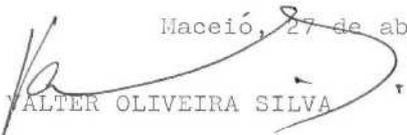
X - Vai a presente petição acompanhada pelos seguintes documentos:

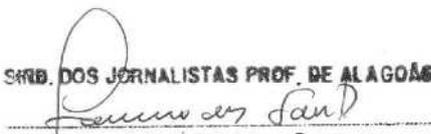
- 1 - Instrumento de procuração;
- 2 - Acordo coletivo de trabalho - cópias 1989, 1988 e 1987;
- 3 - Edital de convocação da assembléia da categoria;
- 4 - Atas das assembléias;
- 5 - Relação dos associados que compareceram às assembléias; e
- 6 - Cópias da petição inicial destinadas aos suscitados.

XI - Pelo exposto, o SUSCITANTE requer a V. Exa. se digne determinar a citação dos SUSCITADOS, prosseguindo-se nos demais trâmites, até final decisão que julgue procedente o pedido.

Pede deferimento.

Maceió, 27 de abril de 1990.

  
VALTER OLIVEIRA SILVA  
Assistente Judicial Sindical  
OAB/AL nº 2.438

SIND. DOS JORNALISTAS PROF. DE ALAGOAS  
  
Adelmo dos Santos - Presidente

12

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, nesta cidade, representado pelo seu Presidente, JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, brasileiro, casado, jornalista, RG nº 149.185-SSP/AL.

OUTORGADO: VALTER OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 2.438, com escritório na rua Jorn. Augusto Vaz Filho, 561, Farol, nesta cidade.

PODERES: Os contidos na cláusula "ad judicium", para o foro em geral, podendo interpor qualquer tipo de ação, especialmente trabalhista, contestar, embargar, apelar, acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar termos, acordos, convenções, prestar declarações, reconvir, firmar compromissos, recorrer em qualquer instância, requerer documentos e, inclusive, substabelecer, se necessário for.

Maceió, 10 de abril de 1980

*José Adeldo dos Santos*  
JOSE ADELMO DOS SANTOS  
Presidente



estabeleço a firma por semelhança

*José Adeldo dos Santos, del. S.*

27.04.1980

verdade

*João*

CARTÓRIO DO 1º OFFÍCIO  
Rua Dr. Lib. ... de ...  
Maceió

Estado de Alagoas - Rua de Costa  
Arquivo Juramentada

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

13(13)

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticado  
presente fotocópia com o original que me  
apresentada: deu fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 89  
Em Test.º da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Ricardo Silva Santan  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, e de outro, as empresas JORNAL DE ALAGOAS, GAZETA DE ALAGOAS; JORNAL DE HOJE, ÚLTIMA PALAVRA, O SEMEADOR, SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S/A - SERGASA, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS (RÁDIO GAZETA FM), RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, RÁDIO PALMARES DE ALAGOAS, RÁDIO CIDADE IMPERIAL, RÁDIO JORNAL DE HOJE FM, RÁDIO MACEIÓ FM, TV GAZETA DE ALAGOAS, TV ALAGOAS, VÍDEO FRAME PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAIS LTDA., CAETÉS FILMES DO BRASIL e RÁDIO PAJUÇARA FM.

Por meio do presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical investida da representação da categoria, com sede nesta cidade de Maceió, na rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, por seu Presidente abaixo assinado, doravante designado apenas SINDICATO, e de outro lado, as empresas acima mencionadas, todas também estabelecidas nesta capital, por seus diretores e/ou representantes legais adiante assinados, doravante designadas apenas EMPRESAS, instituem entre si as seguintes cláusulas, que passam a integrar os contratos de trabalho dos jornalistas profissionais, a serviço das respectivas empregadoras, tudo conforme abaixo se declara:

SECCÃO I

Dos salários e demais vantagens financeiras

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os salários percebidos em 1º de abril de 1989 ficam corrigidos pelo percentual estabelecido no Anexo Único a este ACORDO, correspondente às respectivas EMPRESAS signatárias, a título de reposição de perdas salariais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O piso profissional fica estabelecido, a partir de 1º de maio de 1989, em NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos), reajustados na forma da cláusula seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - A partir de 1º de julho de 1989, o piso profissional fica estabelecido em NCz\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzados novos), reajustados mensalmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor - IPC pleno da Fundação IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo para efeito de reajuste salarial.

14

CLÁUSULA QUARTA - Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores, serão acrescidos de 4% (quatro por cento), a título de produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS que adotarem o regime de exclusividade para os jornalistas contratados ficam obrigadas ao pagamento em dobro das respectivas remunerações.

CLÁUSULA QUINTA - Assegura-se, em decorrência desde ACORDO, aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, como Editor, Secretário de Redação, Chefe de Redação, Chefe de Departamento de Radiojornalismo, Chefe de Departamento de Diagramação, Chefe de Departamento de Revisão, Editor de Página ou equivalentes, o direito a um adicional de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o salário percebido, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função.

CLÁUSULA SEXTA - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinegrafista, que além de suas atribuições desempenham serviços de laboratoristas farão jús à taxa de insalubridade prevista em lei, bem como a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os salários efetivamente percebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores que exercem suas funções nas empresas que utilizam o sistema off-set de composição e impressão, farão jús à taxa de insalubridade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - A gratificação trienal, instituída em acordos anteriores, é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3% (três por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA OITAVA - Por cada 5 (cinco) anos de serviço prestados à EMPRESA, os jornalistas profissionais farão jús a quinquênios, à razão de 5% (cinco por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA NONA - Fica estabelecido que a prorrogação da jornada de trabalho por duas horas só será permitida com o pagamento do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento). A extensão da jornada de trabalho, além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100% (cem por cento) por hora excedente. As EMPRESAS se obrigam a comunicar à Delegacia Regional do Trabalho os motivos da excepcionalidade.

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticada  
a presente fotocópia com o original que  
foi apresentada: deu fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Itinaldo - Ivo Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

CLÁUSULA DÉCIMA - Aqueles que, além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outra diversa, farão jus a um adicional de 15%(quinze por cento) sobre os respectivos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS se obrigam a remunerar, no mínimo, pelo valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do piso profissional, ao jornalista que substituir outro por motivo de afastamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As EMPRESAS se obrigam a remunerar os trabalhos de "free-lance", no mínimo, à razão de 10,46 BTN - Bônus do Tesouro Nacional ou outro índice que venha a substituí-lo, por lauda de 20 linhas e 70 toques ou por cada foto fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, nos termos do Decreto nº 94.591, de 10 de julho de 1987, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Qualquer jornalista profissional em função após às 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20%(vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O calendário de pagamento de salário das EMPRESAS será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As EMPRESAS ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5%(cinco por cento) da gratificação paga por cada colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da empresa, receberá um adicional de 20%(vinte por cento) sobre o seu salário. O uso do equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer, diagramar, editar ou revisar matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio ou televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-á destinado o pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obri



**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticado  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 90  
Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

ga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais característicos de matéria publicitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores e diagramadores, no caso de página, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros.

## SECÇÃO II

Da garantia de emprego e proteção ao trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - As EMPRESAS não poderão admitir pessoas não habilitadas em seu quadro de jornalistas profissionais, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACORDO o não cumprimento ao estatuido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O seguro fixado para cobrir os riscos de viagem, a partir de 1º de maio de 1989, independente do seguro de acidente de trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - NCZ\$ 3.000,00 (três mil cruzados novos); morte natural - NCZ\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos); e despesas hospitalares - NCZ\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos), corrigida mensalmente com base no IPC da Fundação IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como viagem o deslocamento do jornalista da sede da empresa para outro município, em objetivo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as EMPRESAS sejam avisadas com antecedência mínima de 24 horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a sua jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original em jornais ou outros órgãos de divulgação, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição por divulgação de trabalho seu em outro órgão.

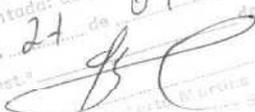
PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo essa reprodução, sem a autorização por escrito do empregador, este estará sujeito ao pagamento adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria, importância que poderá ser descontada do jornalista responsável pela reprodução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Os jornalistas que por qualquer

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticado  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentada: dou fé.

Macedó, 24 de 04 de 1990

Em Teste  de verdade

Tab. Pub. José Helena Martins Barbosa  
Esp. Aut. José Nivaldo José Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Macedó - Al

motivo estiverem afastados do trabalho e por isso em gozo de benefícios previdenciários, terão esses benefícios complementados pelas EMPRESAS, à razão de 15%(quinze por cento) do salário que receberiam se em efetivo exercício.

### SECÇÃO III

#### Das penalidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - As infrações cometidas contra as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das EMPRESAS, de conformidade com as seguintes normas:

- a) para as EMPRESAS - multa de 10 (dez) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor do SINDICATO;
- b) para o SINDICATO - multa de 05(cinco) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor das EMPRESAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso à ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Verificando-se atraso no pagamento mensal dos salários ora acordados, sobre estes incidirão juros de 0,5%(meio por cento) ao mês e multa correspondente a 1/30 avos da remuneração efetivamente percebida, por dia de atraso.

### SECÇÃO IV

#### Das disposições gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS deverão descontar, no mês correspondente a assinatura deste ACORDO, do empregado, em favor do SINDICATO, a importância que corresponda a 5%(cinco por cento) do salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS que deixarem de recolher ao SINDICATO, dentro do prazo estabelecido por lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - As EMPRESAS, por meio do presente ACORDO, concederão ao SINDICATO gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos e notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às publicações oficiais, será concedido um espaço mínimo mensal de 100 cm(cem centímetros), nos jornais, en

## CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 5.º Ofício - Maceió - Al

quanto nas rádios e televisões se concederá uma inserção por mês, na programação normal das emissoras, respeitada a linha editorial das EMPRESAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - No dia da Imprensa, 10 de setembro, as EMPRESAS concederão espaço e horário nos jornais e rádios, para que os jornalistas, através do SINDICATO, publiquem matérias e realizem programas que expressem a opinião da categoria, respeitada a linha editorial das EMPRESAS. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4 (um quarto) de página, enquanto o horário nas rádios será correspondente a 15(quinze) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Por solicitação do SINDICATO, as EMPRESAS se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, na Diretoria Executiva, como Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação das EMPRESAS ao disposto nesta cláusula compreende a liberação de apenas um dos diretores mencionados, indicado pelo SINDICATO, caso dois ou mais pertençam a mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO que participarem de Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e reuniões oficiais das entidades representativas da categoria, respeitado o critério de 01(um) por EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As EMPRESAS divulgarão a data fixada para a eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e do resultado da eleição, enviando cópia ao SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - Nas viagens a serviço as EMPRESAS concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios:

- a) para o Interior do Estado, com pernoite - 50%(cinquenta por cento) do Salário Mínimo;
  - b) para o Interior do Estado, sem pernoite - 25%(vinte e cinco por cento) de Salário Mínimo;
  - c) para outros Estados - 100%(cem por cento) do Salário Mínimo, independente de pernoite.
- 

# CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentada: dou fé.

Macedo, 21 de 04 de 19 90

Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Macaé - RJ

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - As EMPRESAS negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem extinção total ou parcial de funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina de produção jornalística. A negociação será feita através de comissão paritária, integrada por membros da diretoria do SINDICATO e representantes das EMPRESAS, ficando estas com ônus dos treinamentos e reciclagens exigidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - As EMPRESAS obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei nº 5.988/73.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - As EMPRESAS ficam obrigadas em adquirir vale-transporte quando solicitado pelos jornalistas profissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS acordantes se obrigam a formar, juntamente com o SINDICATO, Comissões Paritárias a fim de examinar e opinar sobre as reivindicações dos empregados ou das EMPRESAS, tais como planos de carreira, equiparação salarial e outras de interesse da categoria. A comissão de cada empresa se reunirá ordinária e obrigatoriamente no primeiro dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes do SINDICATO serão eleitos pelas respectivas redações, em número de 03(três), para mandato de 01(um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os 03(três) representantes do SINDICATO terão assegurada garantia de emprego, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias a começar da eleição, podendo ser renovável por igual período, desde que as EMPRESAS assim acordem. O silêncio da EMPRESA importará na prorrogação automática da garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores e termos aditivos, ficam garantidos pelo presente instrumento, desde que não contrariem dispositivos deste ACORDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - O presente ACORDO vigorará a partir de 01.05.89 até 30.04.90.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - Para que o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO produza efeitos legais e torne obrigatório para os acordantes, em obediência aos termos do art. 614 da Consolidação das Leis

## CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 21 de 04 de 1990

Em Test.º \_\_\_\_\_ da verdade

  
Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

do Trabalho, requerem desde já o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho, em Alagoas, para fins de registro e arquivamento.

E por estarem assim, de pleno acordo, os acordantes assinam o presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 24 (vinte e quatro) vias, na presença de 03 (três) testemunhas, todas também abaixo assinadas e qualificadas.

Maceió, 01 de maio de 1989

*João Falcão do Santos*  
Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

*Leandro Augusto*  
Jornal de Alagoas

Gazeta de Alagoas

*Hilto Barbosa de Oliveira*  
Jornal de Hoje

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticidade **Última Palavra** o presente fotocópia com o original que me foi apresentada; dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º *[assinatura]* da verdade

*[assinatura]* O Semeador

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

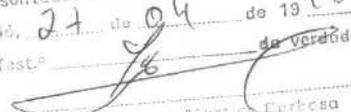
Serviços Gráficos de Alagoas S/A - SERGASA

Rádio Gazeta de Alagoas

*[assinatura]*

## CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentado: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990  
Em Test.º  da Verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José ... da Silva ...  
Cartório do C.º Ofício - Maceió - Al

Rádio Clube de Alagoas - Gazeta FM

  
Rádio Progresso de Alagoas

Rádio Palmares de Alagoas

Rádio Cidade Imperial

Rádio Jornal de Hoje FM

Rádio Pajuçara FM

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 21 de 04 de 1980  
Em Test.º da verdade



Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Ronaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Rádio Maceió FM

TV Gazeta de Alagoas

TV Alagoas

Vídeo Frame

Caetés Filmes do Brasil



**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia autenticada  
foi apresentada com o original que me  
Maceió, em 19 de Maio de 1988.  
Em Teste: José Roberto Martins Eribosa  
Rua do Comércio, 455  
Linha 10  
Fone: 221-0112  
Esc. Aut. José Roberto Martins Eribosa  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

JOSÉ ROBERTO MARTINS ERIBOSA  
TAB. DO. PÚBLICO  
19

Testemunhas:

1 -

2 -

3 -

### CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 21 de 04 de 19 90

Em Test.ª \_\_\_\_\_ da verdade

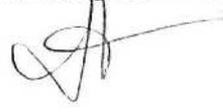
  
Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Ronaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al



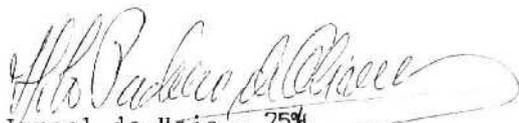
23

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
ANEXO ÚNICO

Jornal de Alagoas - 75%



Gazeta de Alagoas -

  
Jornal de Hoje - 75%

Última Palavra -

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 80

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do E.º Ofício - Maceió - Al

O Semeador -

Serviços Gráficos de Alagoas S/A SERGASA -

Rádio Gazeta de Alagoas -

Rádio Clube de Alagoas - Gazeta FM -

Rádio Progresso de Alagoas - 75%



24

Rádio Palmares de Alagoas -

Rádio Cidade Imperial -

Rádio Jornal de Hoje FM - 75%

Rádio Pajuçara FM -

Rádio Maceió FM -

TV Gazeta de Alagoas -

TV Alagoas -

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 90 Vídeo Frame -

Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade



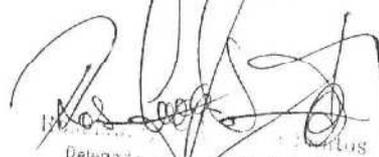
Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Caetés Filmes do Brasil -



DRT/AL  
Proc. 24.120.003788/89  
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE  
Sub. nº 145 Em 20/11/89  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
EM 20/11/89

  
José Ziquan H. S. Cavalcanti  
Fiscal do Trabalho - nº 7769  
1ª Div. de SII - 2ª Subdiv.  
  
José Ziquan H. S. Cavalcanti  
Fiscal do Trabalho  
Diretor Div. Rel. Trabalho

Visto em,  
20/11/89  
  
Delegado do Trabalho  
Município de ...  
Matrícula nº 7.209

25

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, e de outro, as empresas JORNAL DE ALAGOAS, GAZETA DE ALAGOAS, JORNAL DE HOJE, ÚLTIMA PALAVRA, REPÓRTER SEMANAL, O SEMEADOR, SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S.A. - SERGASA, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS (RÁDIO GAZETA FM), RÁDIO DIFUSORA DE ALAGOAS, RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, RÁDIO PALMARES DE ALAGOAS, RÁDIO CIDADE IMPERIAL, RÁDIO JORNAL DE HOJE FM, RÁDIO PAJUÇARA FM, RÁDIO EDUCATIVA FM, RÁDIO MACEIÓ FM, TV GAZETA DE ALAGOAS, TV ALAGOAS e TV EDUCATIVA.

**CERTIDÃO**

certifico haver conferido autenticado ante fotocópia com o original que me apresentada; dou fé.

dió, 27 de 04 de 19 90  
Test.º \_\_\_\_\_ da verdade

J. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Por meio do presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical investida da representação da categoria, com sede nesta cidade de Maceió, na rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, por seu Presidente abaixo assinado, doravante designado apenas SINDICATO, e de outro lado, as empresas proprietárias de jornais, rádios e televisões, acima mencionadas, todas também estabelecidas nesta capital e na cidade de Marechal Deodoro, por seus diretores e/ou representantes legais adiante assinados, doravante designadas apenas EMPRESAS, instituem entre si as seguintes cláusulas, que passam a integrar os contratos de trabalho dos jornalistas profissionais, a serviço das respectivas empregadoras, tudo conforme abaixo se declara:

SEÇÃO I

Dos salários e demais vantagens financeiras

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os salários percebidos em abril deste a no ficam corrigidos, a título de recomposição do poder aquisitivo, em 16,19% (dezesseis inteiros e dezenove décimos por cento), correspondentes à Unidade de Referência de Preços - URP fixada para maio de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - As EMPRESAS concederão, cumulativamente, em 1º de maio de 1988, além do reajuste acordado na cláusula anterior, aumento real de salários a razão de 20% (vinte por cento), sem compensação nos futuros reajustes para a categoria.

mmg

CLÁUSULA TERCEIRA - O piso profissional fica estabelecido em 06 (seis) salários mínimos de referência, vigentes a partir de 1º de maio de 1988.

CLÁUSULA QUARTA - Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores, serão acrescidos de 3% (três por cento) na mesma data, a título de produtividade.

CLÁUSULA QUINTA - Assegura-se, em decorrência deste ACORDO, aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, como Editor, Secretário de Redação, Chefe de Redação, Chefe do Departamento de Rádiojornalismo, Chefe do Departamento de Diagramação, Editor de Página ou equivalentes, o direito a um adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o piso profissional, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função.

CLÁUSULA SEXTA - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinegrafista, que além de suas atribuições, desempenham serviços de laboratoristas (revelar ou copiar filmes), farão jús à taxa de insalubridade prevista em lei, bem como a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os salários efetivamente percebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores que exercem suas funções nas empresas que utilizam o sistema off-set de composição e impressão, farão jús à taxa de insalubridade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - A gratificação trienal, instituída em acordos anteriores, é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3% (três por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA OITAVA - Por cada 05 (cinco) anos de serviços prestados à EMPRESA, os jornalistas profissionais farão jús a quinquênios, à razão de 5% (cinco por cento) sobre os salários percebidos.

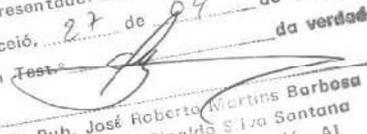
CLÁUSULA NONA - Fica estabelecido que a prorrogação da jornada de trabalho por duas horas só será permitida com o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 305 da CLT. A extensão da jornada de trabalho, além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100% (cem por cento) por hora excedente. As EMPRESAS se obrigam a comunicar à Delegacia Regional do Trabalho os motivos da excepcionalidade.

ANNA

# CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 90  
da verdade

Em Test.   
Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

CLÁUSULA DÉCIMA - Aqueles que, além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outra diversa, farão jus a um adicional de 15% (quinze por cento) sobre os respectivos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As EMPRESAS se obrigam a remunerar os trabalhos de "free-lance", no mínimo, à razão de 01 (uma) OTN - Obrigações do Tesouro Nacional ou outro índice que venha a substituí-lo, por lauda de 30 linhas ou por cada foto fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, nos termos do Decreto nº 94.591, de 10 de julho de 1987, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Qualquer jornalista profissional em função após às 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O calendário de pagamento de salário das EMPRESAS será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As EMPRESAS ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da gratificação paga por cada colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da empresa, receberá um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário. O uso do equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes.

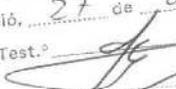
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer ou revisar matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio ou televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-à-destinado pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obriga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais característicos de matéria publicitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores e diagramadores, no caso de página, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros.

## CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

## SEÇÃO II

Da garantia de emprego e proteção ao trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - As EMPRESAS não poderão admitir pessoas não habilitadas em seu quadro de jornalistas profissionais, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACORDO o não cumprimento ao estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O seguro fixado para cobrir os riscos de viagem, a partir de 1º de maio de 1988, independente do seguro de acidente de trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados); morte natural - Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados); e despesas hospitalares - Cz\$ ..... 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como viagem o deslocamento do jornalista da sede da empresa para outro município, em objetivo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as EMPRESAS sejam avisadas com antecedência mínima de 24 horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a sua jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original em jornais ou outros órgãos de divulgação, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição por divulgação de trabalho seu em outro órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo essa reprodução, sem a autorização por escrito do empregador, este estará sujeito ao pagamento adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria, importância que poderá ser descontada do jornalista responsável pela reprodução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os jornalistas que por qualquer motivo estiverem afastados do trabalho e por isso em gozo de benefícios previdenciários, terão esses benefícios complementados pelas EMPRESAS, à razão de 15% (quinze por cento) do salário que receberiam se em efetivo exercício. Esta cláusula vigorará apenas pelo prazo de vigência deste contrato, podendo ser incluída ou não em futuros acordos salariais.

### CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade  
a presente fotocópia com o original que  
foi apresentado: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º

  
Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Ronaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

29

## SECÇÃO III

## Das penalidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - As infrações cometidas contra as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das EMPRESAS, de conformidade com as seguintes normas:

- a) para as EMPRESAS - multa de 10 (dez) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor do SINDICATO;
- b) para o SINDICATO - multa de 05 (cinco) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor das EMPRESAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso à ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Verificando-se atraso no pagamento mensal dos salários ora acordados, sobre estes incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa correspondente a 1/30 avos da remuneração efetivamente percebida, por dia de atraso.

## SECÇÃO IV

## Das disposições gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS deverão descontar quando do primeiro pagamento previsto neste ACORDO, do empregado, em favor do SINDICATO, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS que deixarem de recolher ao SINDICATO, dentro do prazo estabelecido por lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - As EMPRESAS, por meio do presente ACORDO, concederão ao SINDICATO gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos e notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às publicações oficiais, será concedido um espaço mínimo mensal de 100 cm (cem centímetros), nos jornais, enquanto nas rádios e televisões se concederá uma inserção por mês, na

Anexo

**CERTIDÃO**

Certifico haver recebido e autenticado  
a presente escritura original que me  
foi apresentada aqui.

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.ª da verdade

  
Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

programação normal das emissoras, respeitada a linha editorial das EMPRESAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - No Dia da Imprensa, 10 de setembro, as EMPRESAS concederão espaço e horário nos jornais e rádios, para que os jornalistas, através do SINDICATO, publiquem matérias e realizem programas que expressem a opinião da categoria, respeitada a linha editorial das EMPRESAS. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4 (um quarto) de página, enquanto o horário nas rádios será correspondente a 15 (quinze) minutos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Por solicitação do SINDICATO, as EMPRESAS se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, na Diretoria Executiva, como Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação das EMPRESAS ao disposto nesta cláusula compreende a liberação de apenas um dos diretores mencionados, indicado pelo SINDICATO, caso dois ou mais pertençam a mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO que participarem de Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e reuniões oficiais das entidades representativas da categoria, respeitado o critério de 01 (um) por EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As EMPRESAS divulgarão a data fixada para a eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e do resultado da eleição, enviando cópia ao SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - Nas viagens a serviço as EMPRESAS concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios:

- a) para o Interior do Estado, com pernoite - 45% (quarenta e cinco por cento) do Piso Nacional de Salários;
- b) para o Interior do Estado, sem pernoite - 23% (vinte e três por cento) do Piso Nacional de Salários;
- c) para outros Estados - 80% (oitenta por cento) do Piso Nacional de Salários, independente de pernoite.

*Annex*

# CERTIDÃO

Certifico haver recebido autenticado  
o presente documento e seu original que me  
foi apresentado e lido.

Mach. 27 de 04 de 19 90

Em Test.º \_\_\_\_\_ da verdade

  
Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santos  
Cartório do 6.º Ofício - Macaé e Al.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - As EMPRESAS negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem extinção total ou parcial de funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina de produção jornalística. A negociação será feita através de comissão paritária, integrada por membros da diretoria do SINDICATO e representantes das EMPRESAS, ficando estas com o ônus dos treinamentos e reciclagens exigidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - As EMPRESAS obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei nº 5.988/73.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - As EMPRESAS ficam obrigadas em adquirir vale-transporte quando solicitado pelos jornalistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS acordantes se obrigam a formar, juntamente com o SINDICATO, Comissões Paritárias a fim de examinar e opinar sobre as reivindicações dos empregados ou das EMPRESAS, tais como planos de carreira, equiparação salarial e outras de interesse da categoria. A comissão de cada empresa se reunirá ordinária e obrigatoriamente no primeiro dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes do SINDICATO serão eleitos pelas respectivas redações, em número de 03 (três), para mandato de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os 03 (três) representantes do SINDICATO terão assegurada garantia de emprego, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a começar da eleição, podendo ser renovável por períodos de 90 (noventa) dias, desde que as EMPRESAS assim acordem. O silêncio da empresa no término de cada período, importará na prorrogação automática para o período seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores e termos aditivos, ficam garantidos pelo presente instrumento, desde que não contrariem dispositivos do presente ACORDO.

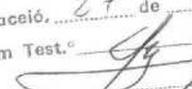
CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - O presente ACORDO vigorará a partir de 1º de maio de 1988 a 30 de abril de 1989, salvo no que se refere às Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, que serão objeto de nova negociação salarial, no mês de novembro. Caso não haja majoração de qualquer espécie, essas cláusulas permanecerão em vigor na forma deste instrumento.

*Handwritten signature and initials*

## CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - Para que o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO produza efeitos legais e torne obrigatório para os acordantes, em obediência aos termos do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, requerem desde já o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho, em Alagoas, para fins de registro e arquivamento.

E por estarem assim, de pleno acordo, os acordantes assinam o presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 24 (vinte e quatro) vias, na presença de 03 (três) testemunhas, todas também abaixo assinadas e qualificadas.

Maceió, 1º de maio de 1988

*João Roberto de Souza*  
Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado  
de Alagoas

*João Roberto de Souza*  
Jornal de Alagoas

*João Roberto de Souza*  
Gazeta de Alagoas

*João Roberto de Souza*  
Jornal do Noje  
Última Palavra

Repórter Semanal

O Semeador

*João Roberto de Souza*  
Serviços Gráficos de Alagoas S/A - SERGASA

*João Roberto de Souza*  
Rádio Gazeta de Alagoas

*João Roberto de Souza*  
Rádio Clube de Alagoas - Gazeta FM

*João Roberto de Souza*  
Rádio Difusora de Alagoas

*João Roberto de Souza*  
Rádio Progresso de Alagoas

*Assinada*

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 88

Em Test.ª *João Roberto de Souza* da verdade

Tob. Pub. José Inácio Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Ricardo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

*João Roberto de Souza*

CERTIFICADO

Certifico haver recebido autenticado  
a presente fotocópia com a original que me  
foi apresentada: aos 16.

Macalé, 27 de 04 de 19 90  
Em Test.º da verdade

  
Tch. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esp. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do S.º Ofício - Macalé - Al

Rádio Palmares de Alagoas

Rádio Cidade Imperial

Rádio Jornal de Hoje FM

Rádio Pajuçara FM

Rádio Educativa FM

Rádio Maceió FM

TV Gazeta de Alagoas

TV Alagoas

TV Educativa

Testemunhas:

- 1 - 
- 2 - 
- 3 -

### CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al



DRT 24120.4907/88

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE  
Sob N.º 940 Em 11/12/88  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
EM 21/12/88

*Jose Zlonan H. C. Cavalcanti*  
José Zlonan H. C. Cavalcanti  
Fiscal do Trabalho - Mat. 7789  
Chefe da SIT - Substituto

*Augusto da Silva Costa*  
Augusto da Silva Costa  
Fiscal do Trabalho  
Diretor da Div. de Relações do Trabalho

Visto:  
SA 21-12-88  
*[Signature]*

TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO EM 1º DE MAIO DE 1988, PARA OS JORNALISTAS INTEGRANTES DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO DA TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas e a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, por seus representantes legais, firmam o presente termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho de 1º de maio de 1988, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa signatária do presente instrumento reajustará os salários percebidos pelos atuais jornalistas do seu quadro de pessoal, a partir de 1º de abril de 1989, em valores correspondentes a 02 (dois) pisos profissionais da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores ora pactuados não serão objeto de compensação futura, incidindo sobre os mesmos todo e qualquer reajuste futuro, seja através da implementação de planos de cargos e salários, seja mediante acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa da justiça.

CLAUSULA SEGUNDA: A empresa implantará, a partir de 1º de maio de 1989 retroativo a 1º de abril, plano de cargos e salários para a categoria dos Radialistas, integrantes do Departamento de Telejornalismo, que contemplara reajustes salariais sobre os atuais valores pagos.

PARÁGRAFO UNICO: Os Jornalistas que integram o Departamento de Jornalismo da empresa apresentarão, por sua parte, plano de cargos e salários próprio a ser implantado pela empresa, após as necessárias negociações, tendo como base o valor correspondente a 02 (dois) pisos profissionais da categoria, no caso dos atuais integrantes do referido Departamento.

 cont....

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maciã, 27 de 09 de 1990

Em Test.ª \_\_\_\_\_ da verdade

  
Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório da 6.ª Ofício - Maciã - Al

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A empresa procederá, a partir de 1º de abril de 1989, alteração no contrato de trabalho dos operadores de câmara que integram o Departamento de Jornalismo, registrando-os como Reporter Cinematográfico, sujeitos às prerrogativas e vantagens inerentes aos Jornalistas profissionais, recebendo o piso da categoria, a partir desta data.

**CLÁUSULA QUARTA:** A empresa se obriga a fornecer alimentação aos integrantes do Departamento de Jornalismo que cumprirem jornada prolongada de trabalho, bem como transporte para aqueles que desempenharem tarefas após as 22:00 horas.

**CLÁUSULA QUINTA:** A empresa se obriga a promover treinamento para os integrantes do Departamento de Jornalismo, com o objetivo de aprimorar a qualificação profissional.

**CLÁUSULA SEXTA:** o pagamento das horas extras será procedida na forma que determina a legislação sobre a espécie.

**CLÁUSULA SETIMA:** É concedida aos integrantes do departamento de Jornalismo, sem distinção de categorias, estabilidade no emprego durante 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA:** As cláusulas do acordo coletivo de trabalho firmado em 1º de maio de 1988, ora aditado, permanecem em vigor

Maceió, 30 de março de 1989

*[Handwritten signature]*  
 SINDICATO  
 TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA

*Visto:*  
 SIND. DOS JORNALISTAS PROF. DE ALAGOAS  
*Felício dos Santos*  
 Adelmo dos Santos - Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido atenção a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Teste

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
 Esc. Aut. José Nivaldo Silva Santana  
 Cartório do 8.º Ofício - Maceió - Al

*[Handwritten mark]*

DRT PROC. Nº 24720.001000/89

REGISTRADO EM CNV COMPETENTE  
Sub Nº 048 em 06.04.89  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
EM 06.10.89

*[Handwritten Signature]*  
José Eusébio da S. Filho  
Fiscal do Trabalho  
Mat 811 - EP 0498

*[Handwritten Signature]*  
José Eusébio da S. Filho  
Diretor da Divisão de Releções do Trabalho  
Substituto

Visto:  
EXC 07-04-89  
*[Handwritten Signature]*

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado presente fotocópia com o original que me foi apresentada: deu fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Teste da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Vinício Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, e de outro, as empresas JORNAL DE ALAGOAS, GAZETA DE ALAGOAS, JORNAL DE HOJE, TRIBUNA DE ALAGOAS, O SEMEADOR, SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S/A-SERGASA-, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS(GAZETA FM STEREO), RÁDIO DIFUSORA DE ALAGOAS, RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, RÁDIO PALMARES DE ALAGOAS, RÁDIO CIDADE IMPERIAL, RÁDIO JORNAL DE HOJE FM STEREO, RÁDIO PAJUÇARA FM, RÁDIO EDUCATIVA FM, RÁDIO MACEIÓ FM, TV GAZETA DE ALAGOAS, TV ALAGOAS e TV EDUCATIVA.

Por meio do presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical investida de representação da categoria, com sede nesta cidade de Maceió, na rua Sargento Jaime, nº 320, Prado, por seu Presidente abaixo assinado, doravante designado apenas SINDICATO, e de outro lado as empresas proprietárias de jornais, rádios e televisões, acima mencionadas, todas também estabelecidas nesta capital e na cidade de Marechal Deodoro, por seus diretores e / ou advogados adiante assinados, doravante designadas apenas EMPRESAS, instituem entre si as seguintes cláusulas, que passam a integrar os contratos de trabalho dos jornalistas profissionais, a serviço das referidas empregadoras, tudo conforme abaixo se declara:

SEÇÃO I

Dos salários e demais vantagens financeiras

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os salários percebidos em abril deste ano ficam corrigidos, a título de recomposição do poder aquisitivo, a razão de 100%(cem por cento) do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fixado pelo governo federal, de acordo com a variação acumulada compreendendo os meses de maio de 1986 a abril de 1987.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos desta cláusula a variação acumulada do INPC no período corresponde a 125,23%(cento e vinte e cinco inteiros e vinte e três décimos por cento), sendo devido pelas EMPRESAS o percentual resultante após os reajustes automáticos disciplinados pelo Decreto-Lei nº 2.302, de 21 de novembro de 1986, até 1º de maio de 1987.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O crédito residual de que trata o parágrafo anterior correspondente a 32,43%(trinta e dois inteiros e quarenta e três décimos por cento), será pago em 06(seis) parcelas mensais, a partir de 1º de setembro de 1987.

CLÁUSULA SEGUNDA - O piso profissional fica estabelecido em 05(cinco) salários mínimos, vigentes a partir de 1º de maio de 1987.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os salários e o piso reajustados de acordo com as cláusulas anteriores, serão acrescidos de 3%(três por cento), na mesma data, a título de produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - Assegura-se, em decorrência deste ACORDO, aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, como Editor, Secretário de Redação, Chefe de Redação, Chefe de Reportagem, Chefe do Departamento de Rádio-Jornalismo, Chefe do Departamento de Diagramação, Editor de Página ou equivalente, o direito a um adicional de 20%(vinte por cento) calculado sobre o piso profissional, vantagem esta a ser implantada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função.

CLÁUSULA QUINTA - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinematográfico, que além de suas atribuições, desempenham serviços de laboratoristas(revelar ou copiar filmes), farão jus a taxa de insalubridade prevista em lei, bem como uma gratificação de 30%(trinta por cento) sobre os salários efetivamente percebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores, que exercem suas funções nas empresas que utilizam o sistema off-set de composição e impressão, farão jus, à taxa de insalubridade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - A gratificação trienal, instituída em acordos anteriores, é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3%(três por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Por cada 05(cinco) anos de serviços prestados à EMPRESA, os jornalistas profissionais farão jus a quinquênios, à razão de 5%(cinco por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA OITAVA - Fica estabelecido que a prorrogação da jornada de trabalho por duas horas só será permitida com o pagamento do adicional de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art. 305 da CLT. A extensão da jornada de trabalho, além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100%(cem por cento) por hora excedente. As EMPRESAS se obrigam a comunicar à Delegacia Regional do Trabalho os motivos da excepcionalidade.

**CERTIDÃO**

Certifico haver recebido autenticado  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentada em 15.

Maceió, 27 de 04 de 1990  
Em Teste

  
Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

CLÁUSULA NONA - Aqueles que, além do exercício da função ano tada em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outra diversa, fará jus a um adicional de 15%(quinze por cento) sobre os respectivos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA - As EMPRESAS se obrigam a remunerar os trabalhos de "free lance", no mínimo, a razão de 01(uma) OTN-Obrigações do Tesouro Nacional ou outro índice que venha a substituí-lo, por lauda de 30(trinta) linhas ou por cada foto fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista, quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Qualquer jornalista profissional em função após 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20%(vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O calendário de pagamento de salários das EMPRESAS será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - As EMPRESAS ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5%(cinco por cento) da gratificação paga por cada colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da empresa, receberá um adicional de 20%(vinte por cento) sobre o seu salário. O uso de equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer ou revisar matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio ou televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-á destinado pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obriga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais característicos de matéria publicitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores e diagramadores, no caso de página, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros.

## SEÇÃO II

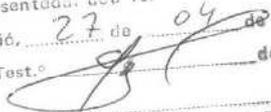
Da Garantia de Emprego e Proteção ao Trabalho

M  
J

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticamente a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 98

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Felício Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 5.º Ofício - Maceió - Al

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - As EMPRESAS se obrigam a manter, durante a vigência deste ACORDO, o número de jornalistas profissionais registrados em seu quadro de pessoal até 30 de abril de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO - É parte integrante deste ACORDO, como anexos, de clarações autorizadas das EMPRESAS informando o número de jornalistas profissionais registrados até 30 de abril de 1987.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - As EMPRESAS não poderão admitir pessoas não habilitadas em seu quadro de jornalistas profissionais, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACORDO o não cumprimento ao estatuido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O seguro fixado para cobrir os riscos de viagem, a partir de 1º de maio de 1987, independente do seguro de acidente de trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - Cz\$ 20.000,00(vinte mil cruzados); morte natural - Cz\$ 16.000,00(dezesseis mil cruzados); e despesas hospitalares - Cz\$ 12.000,00(doze mil cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como viagem o deslocamento do jornalista da sede da empresa para outro município, em objetivo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as EMPRESAS sejam avisadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a sua jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA- Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original, em jornais ou outros órgãos de divulgação, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição por divulgação de trabalho seu em outro órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo essa reprodução, sem a autorização, por escrito, do empregador, este estará sujeito ao pagamento adicional de 100%(cem por cento) sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria, importância que poderá ser descontada do jornalista responsável pela reprodução.

SECÇÃO III

Das Penalidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - As infrações cometidas contra as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho, em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das EMPRESAS, de conformidade com as seguintes normas:

- a) Para as EMPRESAS - multa de 10(dez) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor do

✱ 

## CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

SINDICATO;

- b) Para o SINDICATO - multa de 05(cinco) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor das EMPRESAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso a ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Verificando-se atraso no pagamento mensal dos salários ora acordados, sobre estes incidirão juros de 0,5(meio por cento) ao mês e multa correspondente a 1/30 avos da remuneração efetivamente percebida, por dia de atraso.

#### SEÇÃO IV

##### Das Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - As EMPRESAS deverão descontar quando do primeiro pagamento previsto neste ACORDO, do empregado, em favor do SINDICATO, a importância correspondente a 5%(cinco por cento) do salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS que deixarem de recolher ao SINDICATO, dentro do prazo estabelecido por Lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Lei do Trabalho(CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS, por meio do presente ACORDO, concederão ao SINDICATO gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos e notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às publicações oficiais, será concedido um espaço mínimo mensal de 100cm(centímetros), nos jornais, enquanto nas rádios e televisões se concederão uma inserção por mês, na programação normal das emissoras, respeitada a linha editorial das EMPRESAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - No Dia da Imprensa, 10 de Setembro, as EMPRESAS concederão espaço e horário nos jornais e rádios, para que os jornalistas, através do seu SINDICATO, publiquem matérias e realizem programas, que expressem a opinião da categoria, respeitada a linha editorial das EMPRESAS. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4(um quarto) de página, enquanto o horário nas rádios será correspondente a 15(quinze) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - Por solicitação do SINDICATO, as EMPRESAS se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, na Diretoria Executiva, como Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens.

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido ~~autenticado~~  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentado: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º  da Verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Luiz da Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação das EMPRESAS ao disposto nesta cláusula compreende a liberação de apenas um dos diretores mencionados, indicado pelo SINDICATO, caso dois ou mais pertençam a mesma Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DITAVA - Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO, que participarem de Congressos, Conferências, Encontros e Reuniões Oficiais das entidades representativas da categoria, respeitado o critério de 01(um) por EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - As EMPRESAS divulgarão a data fixada para eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e do resultado da eleição, enviando cópia ao SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Nas viagens a serviço, as EMPRESAS concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios:

- a) para o Interior do Estado, com pernoite: 45% do salário mínimo;
- b) para o Interior do Estado, sem pernoite: 20% do salário mínimo;
- c) para outros Estados: 80% do salário mínimo, independente de pernoite.

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticando a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test. da verdade

  
**Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa**  
**Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana**  
**Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - As EMPRESAS negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem extinção total ou parcial de funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina da produção jornalística. A negociação será feita através de uma comissão paritária, integrada por membros da diretoria do SINDICATO e representantes das EMPRESAS, ficando estas com o ônus dos treinamentos e reciclagens exigidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - As EMPRESAS obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei 5.988/73.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - As EMPRESAS localizadas fora do centro comercial de Maceió estão obrigadas a manter cantina com refeitório para seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - As EMPRESAS ficam obrigadas em adquirir vale transporte, quando solicitado pelos jornalistas.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores, ficam garantidos pelo presente instrumento, desde que não contrariem dispositivos do presente ACORDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - O presente ACORDO vigorará a partir de 1º de Maio de 1987 a 30 de Abril de 1988.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - Para que o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO produza os efeitos legais e torne obrigatório para os acordantes, em obediência aos termos do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, requerem desde já o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho, em Alagoas, para fins de registro e arquivamento.

E por estarem, assim, de pleno acordo, os acordantes assinam o presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 24(vinte e quatro) vias, na presença de 03(três) testemunhas, todas também abaixo assinadas e qualificadas.

Maceió, 1º de maio de 1987

*João Roberto do Santos*

Pelo Sindicato dos Jornalistas Prof. Est. Alagoas

*João Luiz de Almeida*

Pelo Jornal de Alagoas

Pela Gazeta de Alagoas

*João Luiz de Almeida*

Pelo Jornal de Hoje

Pela Tribuna de Alagoas

Pelo O Semeador

*Francisco Santana*

Pelo Serviços Gráficos de Alagoas S/A

Pela Rádio Gazeta de Alagoas

Pela Rádio Clube de Alagoas (Gazeta FM Stereo)

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º *[assinatura]* da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
 Esc. Aut. José Luiz de Jesus Santana  
 Cartório do 1º Ofício - Maceió - Al

*[assinatura]*

Pela Rádio Difusora de Alagoas

Pela Rádio Progresso de Alagoas

Pela Rádio Palmeiras de Alagoas

Pela Rádio Cidade Imperial

Pela Rádio Jornal de Hoje FM Stereo

Pela Rádio Pajuçara FM

Pela Rádio Educativa FM

Pela Rádio Maceió FM

Pela TV Gazeta de Alagoas

Pela TV Alagoas

Pela TV Educativa

**CERTIDÃO**  
 Certifico haver conferido autenticado  
 o presente fotocópia com o original que me  
 foi apresentada: dou fé.  
 Maceió, 27 de 04 de 19 90  
 Em Test.º *[Signature]* da verdade  
 Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
 Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
 Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*[Handwritten mark]*

14

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO EM 1º DE MAIO DE 1987.

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas e as empresas jornalísticas abaixo assinadas firmam o presente termo aditivo ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 1º de maio de 1987, excluindo deste instrumento a cláusula décima-sétima e seu parágrafo único, que estabelece a garantia de manutenção do quadro de pessoal.

Maceió, 1º de maio de 1987.

*João Felício do Brito*

Pelo Sindicato dos Jornalistas Prof. Est. Alagoas

*Luiz Augusto Almeida*

\_\_\_\_\_

*Dan My*

\_\_\_\_\_

*Stamir Santana*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado e presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1987

Em Test.º \_\_\_\_\_ de verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Ronaldo Silva Santana  
Cartório do 5.º Ofício - Maceió - Al

10

DRT/AL  
01.120.003237/87  
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE  
Sob N.º 710 Em 24/09/87  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
EM 24/09/87

*NR 12/109*  
Nadir Bulstina da G. J.  
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho  
Matricula n.º 4.488

*Jose Augusto da Silva Costa*  
Fiscal do Trabalho  
Diretor da Div. de Relações do Trabalho

VISTO:  
EM 25-09-87

*Jose de Henrique Salgado*  
Chefe do Serviço de Inspeção



# Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

45

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO EM  
1º DE MAIO DE 1987.

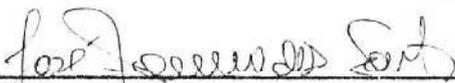
O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, o Jornal Gazeta de Alagoas, a TV Gazeta de Alagoas, a Rádio Gazeta AM, a Rádio Clube de Alagoas (Gazeta FM) e o Jornal de Alagoas, por seus representantes legais, firmam o segundo termo aditivo ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 1º de maio de 1987, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As empresas signatárias do presente instrumento concedem em 1º de fevereiro de 1988 reajuste salarial no índice de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre os salários-base vigentes em janeiro de 1988, e mais 25% (vinte e cinco por cento) em 1º de abril de 1988, incidentes sobre os salários-base vigentes em março de 1988.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os reajustes ora pactuados serão compensados em 1º de maio de 1988, por ocasião do novo ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, correspondente à data-base da categoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As demais cláusulas do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 1º de maio de 1987 permanecem em vigor.

Maceió, 05 de fevereiro de 1988

  
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF. EST. ALAGOAS

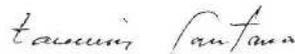
  
JORNAL GAZETA DE ALAGOAS

  
TV GAZETA DE ALAGOAS

  
RÁDIO GAZETA AM

  
RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS (GAZETA FM)

  
JORNAL DE ALAGOAS

  
SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS-SERGIAS

Verifica-se haver sido este documento  
e presente 1-0-0000 como original que me  
foi apresentado aos 25.

Maceió, 27 de 04 de 90

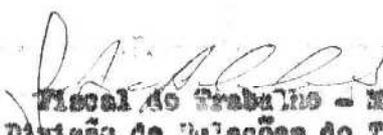
Em Test.º

  
Esc. Pub. José Roberto Moreira de Sá  
Esc. Aut. José Rincido de Sá  
Cantão do S.º Oficial - Alagoas

DRT 24.120.000.679/88

REGIME ANO DE LIVRO COMPETENCIAL  
SUBM. 784 de 24.2.88  
SEÇÃO DE FISCALIA DO TRABALHO  
FM 24.2.158

  
Bossa de Araújo Ramos  
Fiscal do Trabalho - Mat 3528  
Chefe de SII Substituto

  
Fiscal do Trabalho - Mat. 7789  
Divisão de Relações do Trabalho  
Responsável p/Expediente

  
José Ib Henrique Pedroza  
Delegado Regional do Trabalho

46

### CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com a original que me foi apresentada a 16.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Teste da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Manoel de Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al



QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1990

#### SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições estatutárias convoca os jornalistas associados para se fazerem presentes à ASSEMBLEIA GERAL, que será realizada no dia 20 (vinte) de março, terça-feira, a partir das 20 horas, em primeira convocação, e às 21 horas, em segunda convocação, no auditório da Delegacia Regional do Trabalho, s/n, Centro, em Maceió, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

- 1—Campanha Salarial/90
- 2—Assuntos Diversos.

Maceió, 15 de março de 1990.

**JOSÉ ADELMO DOS SANTOS**

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Mato Grosso, realizada no dia 20 de março de 1990.

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e noventa reuniu-se no auditório da Deprecar Regional do Trabalho S.M., Centro neste Capital, associados e líderes do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Mato Grosso, para discutirem a seguinte Ordem do Dia, conforme Edital de Convocação publicado no diário, Ordem do Dia, Compromisso Editorial e Assuntos Diversos conforme Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje no dia 15 de março do corrente ano. Presidiu a Assembleia o presidente do Sindicato, jornalista José Pitelino dos Santos que iniciou os trabalhos convocando a assembleia para uma grande mobilização esse ano, em defesa do Acordo Coletivo desse ano, em face de estar cada vez mais difícil a linha negociadora entre o Sindicato e as empresas em virtude da precária Economia do país. Por outro lado, informou Pitelino dos Santos que montou estatuto como Voto. Se diretor do Sindicato dos Jornalistas de Pirana. busco para pedir que ele agilize o julgamento de dissídio coletivo, impetrado pelo Sindicato contra as empresas que não assinaram o acordo coletivo de Trabalho, a exemplo da Organização Arnon de Mello. me informou Pitelino que o julgamento do dissídio coletivo saiu no mês de Abril no 2º quinzeno de abril. Em seguida o Presidente, passou a palavra para o companheiro Valtair Oliveira, que disse por necessidade esse ano, entrar com o dissídio coletivo no juízo até o dia 30 de abril, para não per-

## CERTIDÃO

Certifico haver sido autenticado  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentado, em té:

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º da verdade

  
Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

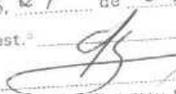
10

sermos a data-base, acrescentou Walter Oliveira  
que os empresários alegaram no sindicato do ano  
passado que nós estamos em o pedidos do dis-  
sídio fora da data-base e nós nos tornamos ba-  
seado no CLT que fizemos isso, em face das  
escolhas reunidas com os patrões, onde es-  
tamos todas as possibilidades de negociações.  
Em seguida, fez uso do palanque o jornalista  
Dennis Pique, que defendeu uma mobilização  
amplo que ceteris paribus, é necessário mobilizar  
mas o máximo possível para podermos ter  
um maior poder de barganha. Temos que contar  
pelo no Organização Anon de Mello já que é o  
como chefe das negociações do nosso acordo,  
para não retrocedermos como aconteceu no passado,  
porque se não fizermos isso, poderemos correr o ris-  
co do Jornal de Plopes também não negocia e  
teremos que esperar por um dissídio, em face  
do plano econômico. O próximo a fazer uso  
do palanque foi a empreiteira Isobel Sime que  
propôs e foi aprovada a criação de duas  
comissões, a saber Comissão Salorial e a Com-  
issão de mobilização que ficaram assim  
constituídas: Comissão Salorial: Valter Oli-  
veira, Mauro Jorge, Francisco Cardoso de  
Paulo Cassio, Comissão de mobilização A-  
delmo dos Santos Carlos Roberto, Isobel Si-  
me, Arnaldo de Miranda, Valéria Calhaz e  
os integrantes das comissões de Redação dos Terceiros  
Locais. Por outro lado, Isobel Sime propôs  
a Assembleia e foi aprovada que fosse  
município com subsídio para a elaboração  
da minuta do acordo Salorial as seguintes  
propostas: Implantação de um núcleo, te-

## CERTIDÃO

Certifico haver sido autenticado  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º  de verdade

Tab. Pub. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA  
Esc. Aut. JOSÉ RINALDO SILVA SANTANA  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

za de personalidade e sempre o mais ordinária.  
 Já. Em seguida fez uso de palavras e em-  
 panheiros lanchados Cardoso que propôs a apro-  
 vação de a partir daquela data o Poder  
 permanente de Assembleia dito, que ficou de-  
 clorado Assembleia geral permanente, o que foi  
 aprovado. Nada mais, havendo o que tratar o  
 Presidente saiu por encerrado os trabalhos e eu,  
 Manoel Jorge de Oliveira lavrei a presente  
 ata, que vai por mim e pelo presidente assi-  
 nado.

Maceió, 20 de março de 1990

João Fernandes Santos - PRESIDENTE  
 Manoel Jorge de Oliveira - SECRETÁRIO

### CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado  
 a presente fotocópia com o original que me  
 foi apresentada; dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
 Esc. Aut. José Ronaldo Silva Santana  
 Cartório do 1.º Ofício - Maceió - Al

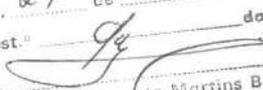
Ata de Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo realizada, no dia 27 de maio de 1990.

Às vinte e uma horas do dia vinte e sete de março de mil novecentos e noventa, reuniu-se no auditório da Delegação Regional do Trabalho, situado, capital do Estado de São Paulo a diretoria e associados do Sindicato dos Jornalistas. A assembleia é em caráter permanente em face a discussão do acordo salarial da categoria, conforme determinação da Assembleia anterior. Preside a Assembleia o Presidente do Sindicato, José Felício dos Santos que abriu os trabalhos com os informes de que se realizou de 03 a 07 de abril a semana de mobilização e que a programação fica assim definida nos dias 03 e 04 visita às delegações, dia 05 visita à Câmara Municipal e Assembleia Legislativa, dia 06 ato contra a censura e o Centário Selva também no dia 06 palestra no Delegacia Regional do Trabalho sobre o plano Remédios do Governo, dia 07, Chá. Em seguida o presidente frangeu a palavra que aos presentes fez uso de palavras a um patriótico. Tributo São que defendem o compromisso de todos na luta para fazermos uma semana de mobilização bastante participativa e assim nos unirmos ao mesmo poder de força aos potentes. Por outro lado, defendem Isabel Siqueira que a Central

## CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado  
a presença fotográfica com o original que me  
foi apresentado: des. té.

Maceió, 27 de 04 de 19 80

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa

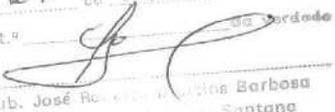
Esc. Aut. José Arnaldo Silva Santana

Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

única dos trabalhadores acompanhasse a no-  
 ginação, esse ano, já que o Sindicato e  
 filiados a Central e assim tiveram compo-  
 do político bem maior na negociação. Em je-  
 junho fez um de palace, o empresário Em-  
 esse Cardoso que deixou como subsidiário pa-  
 re a Comissão Federal a proposita de profere-  
 to quinzenal dos salários, o que foi aprovado  
 pela Assembleia, e ser incluído no pacote  
 eletivo desse ano. Outras propostas apresentadas  
 e aprovadas pela Assembleia para o Acordo  
 coletivo desse ano foram: Correção trimestral  
 dos salários; Aumento de "percentagem de pa-  
 tificação do editor de páginas para 50% (cin-  
 quante por cento); Unificação de toda base pa-  
 ra 12 de dezembro; Implantação de tickets re-  
 taurantes. Por outro lado, propôs e foi apro-  
 vado o empresário Carlos Roberto Pereira  
 que o Sindicato tivesse para a próxima Ass-  
 mbléia, um esboço de minuta, do Acordo  
 Salarial que fosse discutido e aprovado e  
 se modificada pela Assembleia, e que  
 que se iniciasse no próximo dia 10 de  
 abril. Terminado o ponto de pauta sobre  
 o Acordo Salarial o presidente do Sindi-  
 cato informou que em Assunto Diversos  
 ele tinha que colocar a questão do Carlos  
 Roberto Pereira que foi vítima da socorra-  
 gem do Rivaldo Corulante, explicou Ad-  
 um dos Sócios, que Carlos Roberto fez uma  
 matéria no Jornal de Notícias sobre esta  
 que o Governador do Estado soube do  
 Ouvi uma significativa questão sobre a  
 implantação do plano Brasil Novo, mais

### CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentado: dou fé.

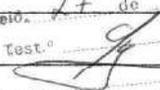
Mocimão, 27 de 04 de 19 90  
Em Test.º  da Cidade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Lourenço da Santana  
Cartório do 5.º Ofício - Mocimão - Al

o companheiro não assinar a matéria até  
 por me regarding a feiti, no certo dia  
 o Sr. Ronaldo Gonçalves que possui  
 uma coluna no jornal de Alagoas, per-  
 sibilou uma nota em sua coluna dizem-  
 do que por um lapso o companheiro  
 não assinou a matéria. Vou encamin-  
 har o caso a comissão de Ética, acres-  
 centou Adelmo dos Santos por enten-  
 der que o Ronaldo praticou um ato  
 de desrespeito. Nada mais havendo a  
 tratar o presidente deu por encerrado os  
 trabalhos os trabalhos e eu, Manoel for-  
 ze de Oliveira levi a presente ata, que  
 leu por mim e pelo presidente assinada.

Maceió, 27 de março 1990.

João Manoel dos Santos - Presidente  
 Manoel Forze de Oliveira - Secretário

**CERTIDÃO**  
 Certifico haver conferido autenticado  
 a presente fotocópia com o original que me  
 foi apresentado: deu fe.  
 Maceió, 27 de 04 de 1990  
 Em Test.º  da verdade  
 Tab. Pub. José Inácio Martins Barbosa  
 Esc. Aut. José Manoel Silva Santana  
 Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

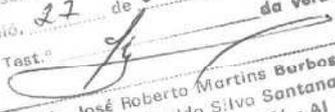
Ata da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, realizada no dia 10 de abril de 1990.

No dia dez de abril de mil novecentos e noventa e três (vinte e três) horas reuniu-se no auditório de Delegação Regional do Trabalho, Centro, nesta Capital a direção e associados do Sindicato Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas em assembleia permanente em face da Campanha Solidária, cuja a pauta do dia é discussão e aprovação da minuta do Pedido Solidário e Assuntos Gerais. Concomitante o Presidente de Entidade José Adelino dos Santos propôs a inserção de pauta de assembleia em vista de do fechamento do Jornal Última Palavra, o que foi aceito. Prosseguiu os trabalhos Adelino dos Santos passou a palavra, para o Comportamento Dênis, que fez um breve relato de situação de saúde; Quando fomos receber o pagamento do mês de março no sexta-feira, fomos comunicados de que o Jornal Última Palavra não seria publicado. Foi só trabalharmos em Valença, Jossival Monteiro, Luizana Lopes e João de Cabral. Contatei já a Celeste Moraes e Fernando Perpinão de Alagoas. Eles nos disseram que o motivo do fechamento do Jornal é o pagamento de URP, e quem é responsável por isso é o Sindicato nos colocamos pra ele que isso não era verdade fizemos algumas providências, mas a situação não virá a isso, diante desse quadro, Dênis Alves disse, propomos que o Sindicato

# CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990  
Em Test.º

  
Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

to forme uma Comissão para manter em con-  
tato com a direção do jornal, e que se por-  
também publique uma nota Oficial por  
se tratar de mais um espaço que os jor-  
nalistas estão perdendo não só no caso  
de fechamento do mercado de trabalho  
Como também, de gastos de liberdade de  
Imprensa, já que durante a campanha de  
sucessão presidencial nós fizemos um tra-  
balho que teve boa aceitação pelo público e  
em face disso, não podemos aceitar com fa-  
cilidade os mercedos de trabalho de-  
pelos vários pontos ideológicos. Em 24 de  
Abril dos Santos compareceu a presença  
dos Sindicatos no jornal Último Palco  
comunitário, para discutir a questão em  
seguida, Adelson dos Santos, passou por  
o ponto de pauta seguinte, que é  
a campanha salarial de 1978 que  
o Secretário fez a leitura da pro-  
posta dos Minuta do Plano Salarial, e  
disse que a medida em que fosse feita  
a leitura, os companheiros pedissem o  
destaque, que em seguida seriam dis-  
cutidos e votados, ao passo em que as  
cláusulas que não obtivessem destaque  
ficariam aprovadas, o que foi acatado  
na Assembleia. Após o término  
da leitura dos Minuta do Plano  
Salarial o presidente colocou em dis-  
cussão os destaques, a saber: Piso sa-  
larial de três salários mínimos, ponto  
que apresentado pela comissão.  
Tabela Série; Liberação de cinco di-

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticidade  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentado em fé.

Macedó, 27 de 04 de 1990

Em Teste  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Inácio Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Macedó - Al

ratos da executive do Sindicato, prestação de  
 fendas por Carlos Roberto, Implantação do Sis-  
 tema médico odontológico e vale de refeição  
 destaque feito pela empregadeira Fátima Alva-  
 rei; aumento real do salário de 30% pre-  
 visto no destaque feito pelo Valtter Oliveira. Após  
 discussão pelo plenário todos os destaques apre-  
 sentados foram aprovados, e em seguida fo-  
 ram votadas as novas propostas para fazerem  
 parte da minuta, a saber: Estabilização no  
 emprego de seis meses, livre acesso dos diri-  
 gentes sindicais nos locais de trabalho. Contri-  
 buição os trabalhos o presidente informou que  
 com a aprovação dos destaques e as inclusões  
 de mais algumas cláusulas, já mencionadas o Sin-  
 dicato, vai apresentar os recursos a minuta  
 do Acordo Salencial para iniciar as negociações co-  
 letivas. Nada mais havendo a tratar o pari-  
 seante deve por encerrar os trabalhos, e eu,  
 Manoel José de Oliveira, levei a presente ata,  
 que foi por mim ditada e pelo presidente  
 e siusde desde que foi devidamente elabo-  
 rada de acordo.

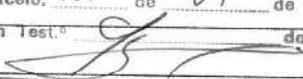
Maceió, 10 de abril de 1990

José Fernandes dos Santos - Presidente  
 Manoel José de Oliveira - Secretário

#### CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade  
 a presente fotocópia com o original que me  
 foi apresentado; dou fé.

Maceió, 22 de 04 de 1990

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
 Esc. Aut. José Ronaldo Silva Santana  
 Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS JORNALISTAS  
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, REALIZADA NO  
DIA - 20/03/90, NO AUDITÓRIO DA DELEGARIA RE  
GIONAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

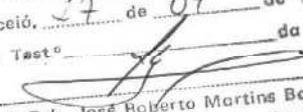
- 1 - Anuário dos Cont.
- 2 - Anuário Jorge de Almeida
- 3 - Anuário de F. L. A. S. (L)
- 4 - Anuário Cristina Seie
- 5 - Anuário Maria do Carmo de Azevedo
- 6 - Anuário José Carlos de Azevedo
- 7 - Anuário João de Azevedo
- 8 - Anuário Paulo José de Azevedo
- 9 - Anuário de Azevedo
- 10 - Anuário de Azevedo
- 11 - Anuário de Azevedo
- 12 - Anuário Carlos Roberto Pereira
- 13 - Anuário de Azevedo
- 14 - Anuário de Azevedo
- 15 - Anuário de Azevedo

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticado  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Teste da verdade

  
Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

54

ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO DOS JORNALIS-  
TAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGUAS, REALIZADA NO  
DIA 27 DE MARÇO DE 1990, NA DELEGACIA REGIONAL DO  
TRABALHO DO ESTADO DE ALAGUAS: PAUTA. ACORDO SALARIAL.

1. Olívio de Lásia Correia de Lencina
2. Francisco José Augusto de Sá
3. Dirceu Rodrigues
4. Carlos Roberto Pereira Leite
5. Alcides
6. Antônio Jorge de Oliveira
7. Acácio dos Santos
8. Sérgio Cidreira Sena
9. Cecília
10. Denise Gomes
11. Madri Nascimento
12. Zorziarshi
13. Roberto
14. Américo
15. Edileuza Junior
16. Vera Lúcia
17. Alcides
18. Alcides
19. Alcides
20. Edson
21. Maria Tereza Oliveira
22. Fátima Almeida
23. Alcides (FRIGOS NETO)
24. Alcides
25. Alcides
26. Alcides

**CERTIDÃO**  
 Certifico haver conferido autenticado  
 o presente fotocópia com o original que me  
 foi apresentada: dou fé.  
 Maceió, 27 de 04 de 1990  
 Em Test.º [Assinatura] da verdade  
 Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
 Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
 Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Regeme Culatti

ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO DOS JORNALISTAS PRO-  
FISSIONAIS DO ESTADO DE ALGARS, REALIZADA NO DIA  
10-04-90, NO AUDITÓRIO DA DELEGACIA REGIONAL DO  
TRABALHO. Pauta: MENUTA DO ACORDO SALARIAL.

- 1 - ~~James~~
- 2 - Elza Gomes
- 3 - ~~Manoel Reis~~
- 4 - ~~Ulisses Jorge de Oliveira~~
- 5 - ~~Francisco José Lopes da Silva~~
- 6 - ~~John Siqueira~~
- 7 - ~~Rócio Soares~~
- 8 - ~~Vera Lúcia Silva~~
- 9 - ~~Yoshi Yasunori~~
- 10 - ~~Reinaldo do Carmo~~
- 11 - ~~Walter~~
- 12 - ~~Flávia Gatti Cardoso de Lima~~
- 13 - ~~Simão Sousa Sica~~
- 14 - ~~Fátima Almeida~~
- 15 - ~~Luís Roberto de Santos~~
- 16 - ~~Alfredo~~
- 17 - ~~Antônio~~
- 18 - ~~José~~
- 19 - ~~Carlos Roberto Pereira~~
- 20 - ~~Olívio de Lássio C. de Cerqueira~~
- 21 - ~~Václav Jurek~~
- 22 - ~~WALTER OLIVEIRA~~
- 23 - ~~José de Azevedo~~
- 24 - ~~Maryush~~
- 25 - ~~Denise Gomes~~
- 26 - ~~Walter~~
- 27 - ~~Walter~~
- 28 - ~~José Roberto de Barros~~

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º [assinatura] da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

# Batente

Oficial do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco

ABRIL/90

## Contra o arrocho salarial

...ias coletivas; brutal produção (inclusive alimentos). Mas o prebli - desculpem - o Organizações Globo verno" está atento à sões e não vai admitir adores sejam os mais seu Pillano.

Externa? O Pillano não na remessa de dólares m na Reforma Agrária. nimo? Está sendo mas- ndo poder de compra, r" dos scamisados.

o o que prometeu com o ndo, este presidente re- Karatê, velocidade em s de entrevista na Rede quistou um outro recorde o: É O MAIOR MENTI-BRASIL.

Vamos à Justiça contra o arrocho. Nos sucessivos pacotes econômicos a conta sobra sempre para os trabalhadores. Não vamos ficar parados. Há uma alternativa jurídica de se brigar pela reposição da inflação de Março (84,38) que o Pillano Callote tenta empurrar de goela abaixo na classe trabalhadora. Temos uma assembléia convocada para esta quinta-feira (26/04), no auditório do nosso Sindicato. Para entrar na Justiça a Diretoria precisa do respaldo da assembléia geral. Sua presença é muito importante.

Para adotar a decisão de entrar na Justiça a nossa Diretoria consultou o Departamento Jurídico do Sindicato e está agindo rigorosamente dentro da Legislação em vigor. Por isso as providências estão sendo tomadas cumprindo todo o ritual jurídico necessário ao ajuizamento de uma ação contra as empresas de comunicação no sentido de garantir o repasse da taxa inflacionária, que nos atingiu a todos sem o correto repasse destes índices aos salários.

A cláusula 2.6 do nosso Acordo Coletivo é muito clara sobre o nosso direito ad-

quirido - "Para efeito dos reajustes mensais, na vigência desta Convenção e Acordo, será aplicado o Índice de Preços ao Consumidor - IPC - integral do MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR, para os jornalistas profissionais que ganham até 20 salários mínimos".

O IPC do mês de Março, 84,38, portanto, é para ser aplicada nos salários de Abril. O Plano Collor tenta esconder esta inflação, numa maracutaia que não tem nada novo nem de moderno. Delfin fez isso, Sarney e outros da mesma laia. Vamos à Justiça, buscar o que é nosso.

### TRT de Minas corrige absurdo do Pacote

O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) em Minas Gerais concedeu 84,38% de aumento salarial aos jornalistas da TV Globo Minas, a partir de 1º de Abril deste ano. O índice refere-se à inflação de março, expurgada pelo governo com o Plano Collor. A decisão foi tomada pelo TRT em julgamento do dissídio coletivo impetrado pelo Sindicato dos Jornalistas

Profissionais de Minas. Os jornalistas da TV Globo Minas estavam em greve desde o dia 20 de fevereiro, pelo cumprimento da sentença da Justiça, referente ao dissídio de 1989.

A decisão é a primeira do País, a repor as perdas salariais dos trabalhadores provocadas pelo Plano Collor. O Tribunal concedeu, ainda,

10% de produtividade e todo o "IPC" acumulado de abril de 1989 a março de 1990, o que representa 4.853,89%.

Os jornalistas ganharam também estabilidade de primeiro de março a 20 de julho, o que representa a obrigatoriedade de reintegração de todos os jornalistas demitidos pela emissora no período.

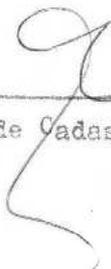




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de  
abril de 1990 autuei  
o presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº TRT-DE-32/90  
contendo 60 folhas, todas numeradas.

  
\_\_\_\_\_  
Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Exmo Sr. Juiz Presidente do  
T.R.T. - 6ª Região  
Recife, 30.04.90

  
\_\_\_\_\_  
Diretor do S.C.P.

Na forma do art. 866, consoli-  
dado, delego a uma das Juntas de  
Conciliação e Julgamento de Maceió  
AL, mediante distribuição, as atri-  
buições de que tratam os arts. 860  
e 862, da CLT.

Recife, 30 de abril de 1990

  
**Milton Lyra**  
Juiz Presidente do TRT 0ª. Região

Recife  
D. F. M.  
07/90  
n.  
03 05 90  
D. F. M.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.e Maceió



**TÉRMO DE RECEBIMENTO**

Recebi, nesta data, os presentes autos com 61 folhas numeradas e rubricadas, remetidas pelo Egrégio TRT 6ª Região.

Maceió 03.05.90

*Ataus*  
Marlene Andrade Mateus  
Diretora de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Maceió Recife, 03/05/90

*Ataus*  
Diretor de Secretaria

*A pauta.  
Intimações Recursivas.  
Am 04.05.90*

*Ataus*

Certifico que foi designado o dia ' 17.05.90 às 10:00 ' horas para audiência. Maceió, 07.05.90

*Ataus*  
Marlene A. Mateus  
Diretora de Sec.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**3ª** JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO **de Maceió**

Proc. DC 02/90  
NOTIFICAÇÃO

Sr. **TV Gazeta de Alagoas**

**Av Aristeu de Andrade 3558 Farol Maceió**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Sind. J<sub>o</sub>rn. Profis. do Estado de Alagoas**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à **3ª** Junta de Conciliação e Julgamento **de Maceió** na **Av. Tomáz Espíndola, 222 Farol** às **10:00** horas do dia **08/17** do mês de **Maio** de 19 **90** à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

**Maceió**, 08 de **Maio** de 19 **90**

  
Diretor ou Secretário

L. t. A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



**3ª** JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO **de Maceió**

Proc. DC 02/90

**NOTIFICAÇÃO**

Sr. **Rádio Progresso de Alagoas**

**Rua Barão de Penedo, 259 Centro Maceió**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Sind. dos Jorn. Profis. do Estado de Alagoas**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à **3ª** Junta de Conciliação e Julgamento **de Maceió**

na **Av. Tomáz Espíndola, 222 Farol**

às **10:00** horas do dia **17** do mês de **Mai** de 19 **90**

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

**Maceió** 08 de **Mai** de 19 **90**

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretar.a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

DC Proc. 02/90

NOTIFICAÇÃO

Sr. Gazeta de Alagoas

Rua Av. Durval de Góes Monteiro, nº 07 T. dos Martins

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. Jorn. Profis. do Estado de Alagoas

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomás Espíndola, 222 Farol às 10:00 horas do dia 17 do mês de Maio de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 07 de Maio de 1990

  
Diretor de Secretaria

L.T.A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Maceió-AL.

PROC. 02/90

### NOTIFICAÇÃO

Sr. ÚLTIMA PALAVRA

Av. Tomaz Espínola - 222 - Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Jornalistas do Est. de Al.

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento Maceió-AL. na Av. Tomaz Espínola - 222 - Farol às 10 horas do dia 17 do mês de Maio de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 07 de Maio de 19 90

  
Diretor da Secretaria

MJF.

G. T. R. T.  
JOU - Med. CC



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. DC 02/90

### NOTIFICAÇÃO

Sr. Jonel de Hoje  
Rua Barão de Alagoas 160, Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. Jom. Profis. do Estado de Alagoas

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomás Espínola, 222 Farol às 10:00 horas do dia 17 do mês de Maio de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 07 de Maio de 1990

  
Diretor de Secretaria

L. T. A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. DC 02/90  
NOTIFICAÇÃO

Vídeo Frame Produções Audio Visuais Ltda

Av. Aristeu de Andrade, 355 Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. Jorn. Profis. do Estado de Alagoas

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomáz Espíndola, 222 Farol às 10:00 horas do dia 17 do mês de Maio de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 08 de Maio de 1990

  
Diretor da Secretaria

L.T.A

Cl. - Alagoas, 01



3º

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Maceió-AL.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC- 0.02/90

### NOTIFICAÇÃO

Sr. Rádio Clube e Alagoas-R. Gazeta e AL.FM Maceió e Arapiraca.  
Av. Aristeu e Anra e -355- Farol.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Est. e Al.

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta  
de Conciliação e Julgamento Maceió  
na Av. Tomaz Espínola- 222- Farol.  
às 10 horas do dia 17 do mês de Maio de 19 90  
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessá-  
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julga-  
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto  
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do com-  
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo  
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato  
e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 07 de Maio de 19 90

  
Diretor de Secretaria

MJP.



3º

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Maceió-Al.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc- 02/90

### NOTIFICAÇÃO

Sr. **O SEMEA OR**

RUA BARAÕ E ANA IA -110- CENTRO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**O SINDICATO DOS JORNALISTAS O ESTADALGOAS.**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à <sup>3º</sup> Junta de Conciliação e Julgamento e Maceió, na Av. Tomas Espínola- 222- Farol, às 10 H horas do dia 17 do mês de Maio de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 07 de Maio de 19 90

  
Diretor de Secretaria

MJF.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. DC 02/90  
NOTIFICAÇÃO

Sr. Sampaio Rádio e Televisão Ltda (TV ALAGOAS)  
Rua Coronel Paranhos, 305 Jacintinho Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. Journ. Profis. do Estado de Alagoas

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomás Espíndola, 222 Farol às 10:00 horas do dia 08 17 do mês de Maio de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 08 de Maio de 19 90

  
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. DC 02/90

NOTIFICAÇÃO

Sr. ~~Rádio Maceió~~ FM

Rua Miguel Palmeira 1513 1º andar Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
~~Sind. Journ. Profis. do Estado de Alagoas~~

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomáz Espíndola, 222 Farol às 10:00 horas do dia 17 do mês de Maio de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 08 de Maio de 1990

  
Diretor da Secretaria

G. T.R.T.  
JOJ - Mod. 00

L.T.A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. D. 02/90  
NOTIFICAÇÃO

Sr. **Caetés Filmes do Brasil**

Rua Cônego Machado 889 Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Sind. Journ. Profis. do Estado de Alagoas**

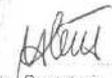
Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomás Espíndola, 222 Farol às 10:00 horas do dia 17 do mês de Maio de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 08 de Maio de 1990

  
Diretor de Secretaria

L.T.A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Maceió-Al.

C-02/90

NOTIFICAÇÃO

Sr. Serviços Graficos e Alagoas -SERCASA  
AV- urval e Goes Monteiro- Km 07-Tabuleiro os Martins.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sin . os Jornalistas Profissionais o Est. e Al.

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento Maceió na Av. Tomaz Espínola- 222- Farol às 10 horas do dia 17 do mês de Maio de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 07 de Maio de 1990

  
Diretor da Secretaria

MJF.

55



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

PC Proc. 02/90

NOTIFICAÇÃO

Sr. Jornal de Alagoas S/A

Rua Cons. Lourenço de Albuquerque - nº 111 Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. Jornalistas Profis. Est. de Alagoas

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Alagoas na Av. Tomás Espíndola, 222 Farol às 10:00 horas do dia 17 do mês de Maio de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 07 de Maio de 19 90

  
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. DC 02/90  
NOTIFICAÇÃO

Sr. Palmares Comunicações Ltda ( Rádio AM 710)

Via Expressa 4.360 Serraria , Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. Jorn. Profis. do Estado de Alagoas

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomáz Espíndola, 222 Farol às 10:00 horas do dia 17 do mês de Maio de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 08 de Maio de 1990

  
Diretor da Secretaria



# AVISO DE RECEBIMENTO

Suscitante. Sind. Jorn. Profis. do Estadc

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Suscitado: Ralmores Comunicações Ltda

Data do Registro \_\_\_\_\_

( Rádio AM 710)

**R E C E B I**

audiência

Via Expressa, 4360 Serraria

17-05-90 MACÉIO

09 de MAIO

de 19 90

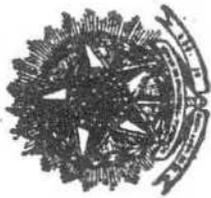
*Dejair Francisco da Silva*

(Assinatura do Destinatário)

**NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I**

JCJ Mod. 45

*Pa*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

— Junta de Conciliação e Julgamento do —

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. DC 02/90

NOTIFICAÇÃO

Sr. Rádio Jornal de Hoje FM

Mirante Kátia Assunção S/N Jacintinho, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. Jorn. Profiss. Do Estado de Alagoas

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomáz Espíndola, 222 Farol às 10:00 horas do dia 17 do mês de Maio de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 08 de Maio de 19 90

  
Diretor da Secretaria

**L.T.A**

A/C DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Proc. DC 02/90

# AVISO DE RECEBIMENTO



Número do Registrado \_\_\_\_\_

Suscitante: Sind. Jorn. Profis. Do Esta

Data do Registro \_\_\_\_\_

Suscitado: Rádio Jornal de Hoje FM

Mirante Kátia Assunção S/N Jacin-  
tinho.

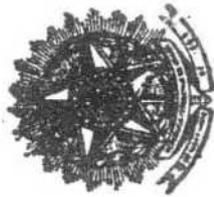
**R E C E B I**  
audiencia

17 - 05-90 Maria

09 de maio de 19 90

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. DC 02/90  
NOTIFICAÇÃO

Sr. Rádio Pajuçara FM

Travessa Penedo 2 Feitosa Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. Jorn. Profis. do Estado de Alagoas

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ªª, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

na Av. Tomáz Espíndola, 222 Farol

às 10:00 horas do dia 17 do mês de Maio de 1990

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 08 de Maio de 1990

  
Diretor da Secretaria

L.T.A



# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado Suscitante: Sind. Profis. Jorn: Estado

Data do Registro Suscitado Rádio Pajuçara FM

**R E C E B I** Travesa Penedo 2 Feitosa Maceió

audiencia

17-05 90500 Maceio 09 de Mai de 19 90

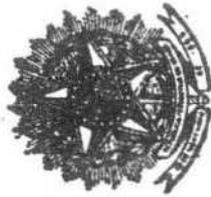
Lucelia Bastos de Souza

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

82



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL



## Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 6a. REGIÃO

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical investida da representação da categoria, com sede na rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, Maceió-AL, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, abaixo assinado, e com a assistência do seu advogado e bastante procurador que esta subcreve, constituído na forma do instrumento de procuração em anexo, vem a presença de V. Exa. suscitar DISSÍDIO COLETIVO contra:

- 01 - Empresa JORNAL DE ALAGOAS S/A, estabelecida na rua Cons. Lourenço de Albuquerque, 111, Centro, Maceió-AL;
- 02 - GAZETA DE ALAGOAS, estabelecida na av. Durval de Goes Monteiro, Km 7, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL;
- 03 - JORNAL DE HOJE, estabelecido na rua Barão de Alagoas, 160, Centro, Maceió-AL;
- 04 - ÚLTIMA PALAVRA, estabelecido na av. Thomaz Espíndola, 211, Farol, Maceió-AL;
- 05 - O SEMEADOR, estabelecido na rua Barão de Anadia, 110, Centro, Maceió-AL;
- 06 - SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S/A - SERGASA, estabelecido na Av. Durval de Goes Monteiro, Km 7, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL;
- 07 - RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS, estabelecida na av. Aristeu -



## Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

02

de Andrade, 355, Farol, Maceió-AL;

08 - RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS (Rádio Gazeta FM Maceió e Arapiraca), estabelecida na av. Aristeu de Andrade, 355, Farol, Maceió-AL;

09 - RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, estabelecida na rua Barão de Penedo, 259, Centro, Maceió-AL;

10 - PALMARES COMUNICAÇÕES LTDA. (Rádio AM 710), estabelecida na Via Expressa, 4.360, Serraria, Maceió-AL;

11 - RÁDIO IMPERIAL, estabelecida na rua Xavier de Brito, 1.330, Trapiche da Barra, Maceió-AL;

12 - RÁDIO JORNAL DE HOJE FM, estabelecida no Mirante Kátia Assunção, s/n, Jacintinho, Maceió-AL;

13 - RÁDIO MACEIÓ FM, estabelecida na rua Miguel Palmeira, 1.513, 1º andar, Farol, Maceió-AL;

14 - RÁDIO PAJUÇARA FM, estabelecida na Travessa Penedo, 2, Feitosa, Maceió-AL;

15 - TV GAZETA DE ALAGOAS, estabelecida na av. Aristeu de Andrade, 355, Farol, Maceió-AL;

16 - SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (TV Alagoas), estabelecida na rua Coronel Paranhos, 305, Jacintinho, Maceió-AL;

17 - VÍDEO FRAME PRODUÇÕES AUDIO VISUAIS LTDA., estabelecida na av. Aristeu de Andrade, 355, Farol, Maceió-AL; e

18 - CAETÉS FILMES DO BRASIL, estabelecida na rua Cônego Machado, 889, Farol, Maceió-AL.

I - Não existe, na base territorial do Suscitante, entidade sindical representativa da Categoria Econômica.

II - Instaurado o processo de negociação coletiva na esfera administrativa, com a interveniência da Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas, esta não logrou êxito.

III - Aliás, esta prática dos representantes da categoria econômica vem se acentuando nos últimos anos, com o indistigável propo-



sito de protelar o processo de negociação. Convém frisar que, nesta data, ainda se encontra pendente de julgamento, nesse Egrégio TRT, o Dissídio Coletivo referente ao ano de 1989.

IV - Face a intransigência das empresas suscitadas, não resta a este Sindicato outra alternativa, a não ser o ingresso nesse Colendo Tribunal do presente DISSÍDIO COLETIVO.

V - É de se destacar que a principal reivindicação econômica do SUSCITANTE é a reposição das perdas salariais ocorridas durante o período de maio de 1989 a abril de 1990. Com efeito, nesse período a inflação alcançou o elevado índice acumulado de 4.515,70%, sem considerar a inflação de abril corrente. No mesmo período, as SUSCITADAS concederam reajustes salariais com base no IPC dos meses respectivos, porém somente a partir de junho de 1989, perfazendo um total acumulado de 2.853,70%.

VI - Para repor a perda evidente, o SUSCITANTE reivindica o percentual de 58,24%, mais a inflação de abril do corrente ano, se houver, incidentes nos salários de maio/90.

VII - Por oportuno, é conveniente ressaltar que a proposta de Acordo encaminhada às SUSCITADAS não reivindica a aplicação nos salários de abril do índice da inflação de março último, que foi de 84,32%. Esta postura do Sindicato reflete a preocupação em apresentar propostas realistas.

VIII - Além da reposição mencionada no ítem VI, o SUSCITANTE apresentou proposta para aumento real de salários, à razão de 30%, bem como a manutenção dos 4% de produtividade.

IX - Por todo o exposto, os associados do SUSCITANTE, reunidos em assembléias gerais convocadas para este fim, decidiram instaurar DISSÍDIO COLETIVO, nos termos da proposta de Acordo, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

## SEÇÃO I

Dos salários e demais vantagens financeiras

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os salários referentes ao mês de abril de 1990 ficam corrigidos no percentual de 58,24%, a partir de 1º de maio de 1990, a título de reposição de perdas salariais ocorridas durante o período de maio de 1989 a abril de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do índice de reposição salarial estabelecido nesta cláusula, os salários de maio de 1990 serão corrigidos pelo percentual da inflação de abril de 1990, apurada pelo governo federal. As EMPRESAS concederão, ainda, aumento real de 30%.

CLÁUSULA SEGUNDA - O piso profissional, a partir de 1º de maio de 1990, fica estabelecido no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos fixados pelo DIEESE, reajustado mensalmente de acordo com a variação desse indicador.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores serão acrescidos de 4% a título de produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - Os salários ora ajustados serão corrigidos mensalmente pelo ICV (Índice do Custo de Vida) aferido pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos.

CLÁUSULA QUINTA - As EMPRESAS se obrigam a efetuar o pagamento dos salários quinzenalmente.

CLÁUSULA SEXTA - As EMPRESAS que adotarem o regime de exclusividade para os jornalistas contratados ficam obrigadas ao pagamento em dobro das respectivas remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Assegura-se aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, o direito a um adicional de 50% incidente sobre o salário percebido, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função.

CLÁUSULA OITAVA - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinegrafista, que além de suas atribuições desempenham serviços de laboratório, farão jus à taxa de insalubridade prevista em lei, bem como a gratificação de 30% sobre os salários efetivamente percebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores que exercem suas funções nas empresas que utilizam o processo off-set de impressão, bem como os jornalistas que desempenham suas atividades com sistemas de computação de fotocomposição e em ilhas de edição farão jus à taxa de insa-





lubridade aferida pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - A gratificação trienal, instituída em acordos anteriores, é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3% sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Por cada 05 (cinco) anos de serviço prestados à EMPRESA, os jornalistas profissionais farão jus a quinquênios, à razão de 5% sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A prorrogação da jornada de trabalho por mais duas horas só será permitida com o pagamento de adicional mínimo de 50% da remuneração percebida pelo jornalista, mediante alteração do contrato de trabalho devidamente anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extensão da jornada de trabalho além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100% por hora excedente. As EMPRESAS se obrigam a comunicar à Delegacia Regional do Trabalho os motivos da excepcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Aqueles que, além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outra diversa farão jus a um adicional de 15% sobre os respectivos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS se obrigam a remunerar, em dobro, pelo maior valor, ao jornalista que substituir outro por motivo de afastamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As EMPRESAS se obrigam a remunerar os trabalhos de "free-lance", no mínimo, à razão de 20 DTNs - Bônus do Tesouro Nacional ou outro índice que venha a substituí-lo, por lauda de 20 linhas e 70 toques ou por cada foto fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, nos termos do Decreto nº 94.591, de 10.07.87, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Qualquer jornalista profissional em função após as 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20%.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O calendário de pagamento de salário das EMPRESAS será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - As EMPRESAS ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes,

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5% da gratificação paga por cada colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da EMPRESA, receberá um adicional de 20% sobre o seu salário. O uso do equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer, diagramar, editar ou revisar matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio ou televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-á destinado pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obriga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais característicos de matéria publicitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores e diagramadores, no caso de páginas, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As reposições, reajustes, correções e os aumentos reais de salário, estabelecidos nesta secção não serão objetos de compensações futuras.

#### SECÇÃO II

Da garantia de emprego e proteção ao trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - A partir da vigência deste ACORDO é concedida estabilidade no emprego durante 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - As EMPRESAS não poderão admitir pessoas não habilitadas em seus quadros de jornalistas profissionais, de acordo com o que estabelecer a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACORDO o não cumprimento ao estatuido nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - O seguro fixado para cobrir os riscos de viagem, a partir de 1º de maio de 1990, independente do seguro de acidente de trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros); morte natural - Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); *Paul*



despesas hospitalares - Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), corrigida mensalmente com base no índice de preços a ser fixado pelo governo federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como viagem o deslocamento do jornalista da sede da empresa para outro município, em objetivo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as EMPRESAS sejam avisadas com antecedência mínima de 24 horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original em jornais ou outros órgãos de divulgação, ou em forma de matéria paga com fins publicitários, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição ou divulgação de trabalho seu em outro órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo essa reprodução, sem a autorização por escrito do empregador, este estará sujeito ao pagamento adicional de 100% sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Os jornalistas que por qualquer motivo estiverem afastados do trabalho e por isso em gozo de benefícios previdenciários, terão esses benefícios complementados pelas EMPRESAS, à razão de 15% do salário que receberiam se em efetivo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - As EMPRESAS concederão assistência aos filhos dos jornalistas, desde o nascimento aos 06 (seis) anos de idade, em creches próprias ou particulares, ou concederão ajuda de custo, para esta finalidade, correspondente a 01 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Os jornalistas profissionais farão jus à taxa de periculosidade, aferida pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - As EMPRESAS negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem extinção total ou parcial de funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina de produção jornalística.



PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção de novas tecnologias não será motivo para dispensa de empregados, obrigando-se as EMPRESAS a procederem remanejamento nos termos desta cláusula e arcar com o ônus de treinamento e reciclagens.

SECÇÃO III

Das Penalidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As infrações cometidas contra as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das EMPRESAS, de conformidade com as seguintes normas:

- a) para as EMPRESAS - multa de 100 (cem) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor do SINDICATO;
- b) para o SINDICATO - multa de 50 (cinquenta) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor da respectiva EMPRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula; o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso à ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização.

SECÇÃO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - As EMPRESAS deverão descontar, no mês correspondente a assinatura deste ACORDO, do empregado, em favor do SINDICATO, a importância que corresponda a 10% do salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS que deixarem de recolher ao SINDICATO, dentro do prazo estabelecido por lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - As EMPRESAS concederão ao SINDICATO gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos e notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às publicações oficiais, será concedido um espaço mínimo mensal de 100 cm (cem centímetros), nos jornais, enquanto nas rádios e televisões se concederá uma inserção por mês, na programação normal das emissoras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - No Dia da Imprensa, 10<sup>ta</sup> de setembro, as EMPRESAS concederão espaço e horário nos jornais, rádios



e televisões, para que os jornalistas, através do SINDICATO, publiquem matérias e realizem programas que expressem a opinião da categoria. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4 de página, enquanto o horário nas rádios será correspondente a 15 minutos e nas televisões a 01 minuto em horário nobre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - Por solicitação do SINDICATO, as EMPRESAS se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, em número de 05 (cinco), sem prejuízo dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO que participarem de Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e reuniões oficiais das entidades representativas da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - As EMPRESAS divulgarão a data fixada para a eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e do resultado da eleição, enviando cópia ao SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - Nas viagens a serviço as EMPRESAS concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios:

- a) para o interior do Estado, com pernoite - 100% do salário mínimo;
- b) para o interior do Estado, sem pernoite - 50% do salário mínimo;
- c) para outros Estados - 200% do salário mínimo, independente de pernoite.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - As EMPRESAS obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei nº 5.983/73.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - As EMPRESAS se obrigam a fornecer alimentação aos jornalistas que, a serviço das respectivas empregadoras, ultrapassarem a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula não elimina o fornecimento de vale-refeição, mediante convênio, cujas EMPRESAS se responsabilizarão por 50% das despesas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - As EMPRESAS ficam obrigadas em adquirir vale-transporte quando solicitadas pelos jornalistas profissio-



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As EMPRESAS, no prazo de sessenta dias a contar de 1º de maio de 1990, assegurarão aos jornalistas profissionais assistência médica, hospitalar, odontológica e de exames complementares, através de convênio com firmas prestadoras de tais serviços, sem ônus para os seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - Para assegurar o pleno exercício das atividades sindicais, os dirigentes do SINDICATO terão livre acesso aos locais de trabalho, constituindo infração ao presente ACORDO qualquer tipo de restrição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - Fica assegurada às comissões de redação estabilidade no emprego pelo prazo dos respectivos mandatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões serão eleitas pelas respectivas redações, em número de 03 (três) membros, para mandato de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores, termos aditivos e sentenças normativas, ficam garantidos pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - O presente ACORDO vigorará a partir de 1º de maio de 1990 até 30 de novembro de 1990, podendo ser prorrogado ou revisto, no todo ou em parte, a partir de 1º de dezembro de 1990, devendo o processo de elaboração do novo instrumento, neste caso, iniciar dentro de 60 (sessenta) dias anteriores ao término deste.

X - Vai a presente petição acompanhada pelos seguintes documentos:

- 1 - Instrumento de procuração;
- 2 - Acordo coletivo de trabalho - cópias 1989, 1988 e 1987;
- 3 - Edital de convocação da assembléia da categoria;
- 4 - Atas das assembléias;
- 5 - Relação dos associados que compareceram às assembléias; e
- 6 - Cópias da petição inicial destinadas aos suscitados.

XI - Pelo exposto, o SUSCITANTE requer a V. Exa. se digno determinar a citação dos SUSCITADOS, prosseguindo-se nos demais trâmites, até final decisão que julgue procedente o pedido.

Pede deferimento.

Maceió, 27 de abril de 1990.

*[Handwritten signature]*  
VALTER OLIVEIRA SILVA  
Assistente Judicial Sindical  
OAB/AL nº 2.438

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF. DE ALAGOAS  
*[Handwritten signature]*  
Adelmo dos Santos  
Presidente



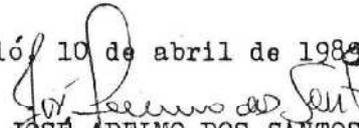
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, nesta cidade, representado pelo seu Presidente, JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, brasileiro, casado, jornalista, RG nº 149.185-SSP/AL.

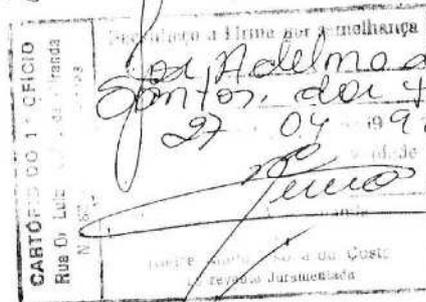
OUTORGADO: VALTER OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 2.438, com escritório na rua Jorn. Augusto Vaz Filho, 561, Farol, nesta cidade.

PODERES: Os contidos na cláusula "ad judicium", para o foro em geral, podendo interpor qualquer tipo de ação, especialmente trabalhista, contestar, embargar, apelar, acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar termos, acordos, convenções, prestar declarações, reconvir, firmar compromissos, recorrer em qualquer instância, requerer documentos e, inclusive, substabelecer, se necessário for.

Maceió, 10 de abril de 1980

  
JOSE ADELMO DOS SANTOS

Presidente



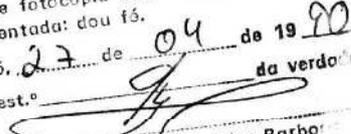
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, e de outro, as empresas JORNAL DE ALAGOAS, GAZETA DE ALAGOAS; JORNAL DE HOJE, ÚLTIMA PALAVRA, O SEMEADOR, SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S/A - SERGASA, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS (RÁDIO GAZETA FM), RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, RÁDIO PALMARES DE ALAGOAS, RÁDIO CIDADE IMPERIAL, RÁDIO JORNAL DE HOJE FM, RÁDIO MACEIÓ FM, TV GAZETA DE ALAGOAS, TV ALAGOAS, VÍDEO FRAME PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAIS LTDA., CAETÊS FILMES DO BRASIL e RÁDIO PAJUÇARA FM.

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticado presente fotocópia com o original que me é apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 89  
Em Test.º  da verdade

Tob. Pub. José Roberto Martins Barboza  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Por meio do presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical investida da representação da categoria, com sede nesta cidade de Maceió, na rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, por seu Presidente abaixo assinado, doravante designado apenas SINDICATO, e de outro lado, as empresas acima mencionadas, todas também estabelecidas nesta capital, por seus diretores e/ou representantes legais adiante assinados, doravante designadas apenas EMPRESAS, instituem entre si as seguintes cláusulas, que passam a integrar os contratos de trabalho dos jornalistas profissionais, a serviço das respectivas empregadoras, tudo conforme abaixo se declara:

SECÇÃO I

Dos salários e demais vantagens financeiras

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os salários percebidos em 1º de abril de 1989 ficam corrigidos pelo percentual estabelecido no Anexo Único a este ACORDO, correspondente às respectivas EMPRESAS signatárias, a título de reposição de perdas salariais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O piso profissional fica estabelecido, a partir de 1º de maio de 1989, em NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos), reajustados na forma da cláusula seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - A partir de 1º de julho de 1989, o piso profissional fica estabelecido em NCz\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzados novos), reajustados mensalmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor - IPC pleno da Fundação IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo para efeito de reajuste salarial.



CLÁUSULA QUARTA - Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores, serão acrescidos de 4% (quatro por cento), a título de produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS que adotarem o regime de exclusividade para os jornalistas contratados ficam obrigadas ao pagamento em dobro das respectivas remunerações.

CLÁUSULA QUINTA - Assegura-se, em decorrência desde ACORDO, aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, como Editor, Secretário de Redação, Chefe de Redação, Chefe de Departamento de Radiojornalismo, Chefe de Departamento de Diagramação, Chefe de Departamento de Revisão, Editor de Página ou equivalentes, o direito a um adicional de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o salário percebido, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função.

CLÁUSULA SEXTA - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinegrafista, que além de suas atribuições desempenham serviços de laboratoristas farão jús à taxa de insalubridade prevista em lei, bem como a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os salários efetivamente percebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores que exercem suas funções nas empresas que utilizam o sistema off-set de composição e impressão, farão jús à taxa de insalubridade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - A gratificação trienal, instituída em acordos anteriores, é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3% (três por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA OITAVA - Por cada 5 (cinco) anos de serviço prestados à EMPRESA, os jornalistas profissionais farão jús a quinquênios, à razão de 5% (cinco por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA NONA - Fica estabelecido que a prorrogação da jornada de trabalho por duas horas só será permitida com o pagamento do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento). A extensão da jornada de trabalho, além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100% (cem por cento) por hora excedente. As EMPRESAS se obrigam a comunicar à Delegacia Regional do Trabalho os motivos da excepcionalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA - Aqueles que, além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outra diversa, farão jus a um adicional de 15%(quinze por cento) sobre os respectivos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS se obrigam a remunerar, no mínimo, pelo valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do piso profissional, ao jornalista que substituir outro por motivo de afastamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As EMPRESAS se obrigam a remunerar os trabalhos de "free-lance", no mínimo, à razão de 10,46 BTN - Bônus do Tesouro Nacional ou outro índice que venha a substituí-lo, por lauda de 20 linhas e 70 toques ou por cada foto fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, nos termos do Decreto nº 94.591, de 10 de julho de 1987, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Qualquer jornalista profissional em função após às 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20%(vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O calendário de pagamento de salário das EMPRESAS será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As EMPRESAS ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5%(cinco por cento) da gratificação paga por cada colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da empresa, receberá um adicional de 20%(vinte por cento) sobre o seu salário. O uso do equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer, diagramar, editar ou revisar matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio ou televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-á destinado o pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obri



ga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais característicos de matéria publicitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores e diagramadores, no caso de página, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros.

## SECÇÃO II

Da garantia de emprego e proteção ao trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - As EMPRESAS não poderão admitir pessoas não habilitadas em seu quadro de jornalistas profissionais, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACORDO o não cumprimento ao estatuido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O seguro fixado para cobrir os riscos de viagem, a partir de 1º de maio de 1989, independente do seguro de acidente de trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - NCZ\$ 3.000,00 (três mil cruzados novos); morte natural - NCZ\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos); e despesas hospitalares - NCZ\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos), corrigida mensalmente com base no IPC da Fundação IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como viagem o deslocamento do jornalista da sede da empresa para outro município, em objetivo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as EMPRESAS sejam avisadas com antecedência mínima de 24 horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a sua jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original em jornais ou outros órgãos de divulgação, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição por divulgação de trabalho seu em outro órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo essa reprodução, sem a autorização por escrito do empregador, este estará sujeito ao pagamento adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria, importância que poderá ser descontada do jornalista responsável pela reprodução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉGUNDA - Os jornalistas que por qualquer



motivo estiverem afastados do trabalho e por isso em gozo de benefícios previdenciários, terão esses benefícios complementados pelas EMPRESAS, à razão de 15%(quinze por cento) do salário que receberiam se em efetivo exercício.

### SECÇÃO III

Das penalidades

CLÁUSULA VICÉSIMA-TERCEIRA - As infrações cometidas contra as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das EMPRESAS, de conformidade com as seguintes normas:

- a) para as EMPRESAS - multa de 10 (dez) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor do SINDICATO;
- b) para o SINDICATO - multa de 05(cinco) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor das EMPRESAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso à ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Verificando-se atraso no pagamento mensal dos salários ora acordados, sobre estes incidirão juros de 0,5%(meio por cento) ao mês e multa correspondente a 1/30 avos da remuneração efetivamente percebida, por dia de atraso.

### SECÇÃO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS deverão descontar, no mês correspondente a assinatura deste ACORDO, do empregado, em favor do SINDICATO, a importância que corresponda a 5%(cinco por cento) do salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS que deixarem de recolher ao SINDICATO, dentro do prazo estabelecido por lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - As EMPRESAS, por meio do presente ACORDO, concederão ao SINDICATO gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos e notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As publicações oficiais, será concedido um espaço mínimo mensal de 100 cm(centímetros), nos jornais, em



quanto nas rádios e televisões se concederá uma inserção por mês, na programação normal das emissoras, respeitada a linha editorial das EMPRESAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - No dia da Imprensa, 10 de setembro, as EMPRESAS concederão espaço e horário nos jornais e rádios, para que os jornalistas, através do SINDICATO, publiquem matérias e realizem programas que expressem a opinião da categoria, respeitada a linha editorial das EMPRESAS. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4 (um quarto) de página, enquanto o horário nas rádios será correspondente a 15(quinze) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Por solicitação do SINDICATO, as EMPRESAS se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, na Diretoria Executiva, como Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação das EMPRESAS ao disposto nesta cláusula compreende a liberação de apenas um dos diretores mencionados, indicado pelo SINDICATO, caso dois ou mais pertençam a mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO que participarem de Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e reuniões oficiais das entidades representativas da categoria, respeitado o critério de 01(um) por EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As EMPRESAS divulgarão a data fixada para a eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e do resultado da eleição, enviando cópia ao SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - Nas viagens a serviço as EMPRESAS concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios:

- a) para o Interior do Estado, com pernoite - 50%(cinquenta por cento) do Salário Mínimo;
- b) para o Interior do Estado, sem pernoite - 25%(vinte e cinco por cento) de Salário Mínimo;
- c) para outros Estados - 100%(cem por cento) do Salário Mínimo, independente de pernoite.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - As EMPRESAS negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem extinção total ou parcial de funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina de produção jornalística. A negociação será feita através de comissão paritária, integrada por membros da diretoria do SINDICATO e representantes das EMPRESAS, ficando estas com ônus dos treinamentos e reciclagens exigidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - As EMPRESAS obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei nº 5.988/73.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - As EMPRESAS ficam obrigadas em adquirir vale-transporte quando solicitado pelos jornalistas profissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS acordantes se obrigam a formar, juntamente com o SINDICATO, Comissões Paritárias a fim de examinar e opinar sobre as reivindicações dos empregados ou das EMPRESAS, tais como planos de carreira, equiparação salarial e outras de interesse da categoria. A comissão de cada empresa se reunirá ordinária e obrigatoriamente no primeiro dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes do SINDICATO serão eleitos pelas respectivas redações, em número de 03(três), para mandato de 01(um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os 03(três) representantes do SINDICATO terão assegurada garantia de emprego, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias a começar da eleição, podendo ser renovável por igual período, desde que as EMPRESAS assim acordem. O silêncio da EMPRESA importará na prorrogação automática da garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores e termos aditivos, ficam garantidos pelo presente instrumento, desde que não contrariem dispositivos deste ACORDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - O presente ACORDO vigorará a partir de 01.05.89 até 30.04.90.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - Para que o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO produza efeitos legais e torne obrigatório para os acordantes, em obediência aos termos do art. 614 da Consolidação das Leis:



do Trabalho, requerem desde já o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho, em Alagoas, para fins de registro e arquivamento.

E por estarem assim, de pleno acordo, os acordantes assinam o presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 24(vinte e quatro) vias, na presença de 03(três) testemunhas, todas também abaixo assinadas e qualificadas.

Maceió, 01 de maio de 1989

*João Faleiros do Sant*  
Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado  
de Alagoas

*João Luiz Almeida*  
Jornal de Alagoas

Gazeta de Alagoas

*Helo Pacheco de Oliveira*  
Jornal de Hoje

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticidade à Última Palavra  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentada; dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º *[Signature]* da verdade

*[Signature]* O Semeador  
Tab. Pub. José Roberto L. Alves Barbosa  
Esp. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Serviços Gráficos de Alagoas S/A - SERGASA

Rádio Gazeta de Alagoas





Rádio Clube de Alagoas - Gazeta FM

*[Handwritten Signature]*  
Rádio Progresso de Alagoas

Rádio Palmares de Alagoas

Rádio Cidade Imperial

Rádio Jornal de Hoje FM

Rádio Pajuçara FM

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: deu fé.

Maceió, 21 de 04 de 1980  
m Test.º *[Handwritten Signature]* da verdade

Tab. Pub. José Roberto Machado Estêvão  
Esc. Aut. José Amado Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Rádio Maceió FM

TV Gazeta de Alagoas

TV Alagoas

Vídeo Frame

Caetés Filmes do Brasil

*[Handwritten Signature]*



Testemunhas:

1 -

2 -

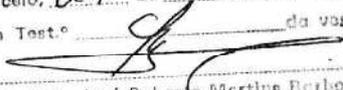
3 -

### CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentada: dou fé.

Maceló, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º da verdade

  
Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceló - Al

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
ANEXO ÚNICO



Jornal de Alagoas - 75%

Gazeta de Alagoas -

  
Jornal de Hoje - 75%

Última Palavra -

O Semeador -

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1980

Em Test.º da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
 Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
 Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Serviços Gráficos de Alagoas S/A SERGASA -

Rádio Gazeta de Alagoas -

Rádio Clube de Alagoas - Cazeta FM -

Rádio Progresso de Alagoas - 75%



Rádio Palmares de Alagoas -

Rádio Cidade Imperial -

Rádio Jornal de Hoje FM - 75%

Rádio Pajuçara FM -

Rádio Maceió FM -

TV Gazeta de Alagoas -

TV Alagoas -

**CERTIDÃO**

**Certifico** haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 24 de 04 de 19 90 Vídeo Frame -

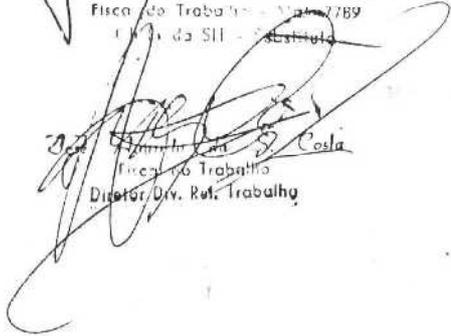
Em Test.º da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Hinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

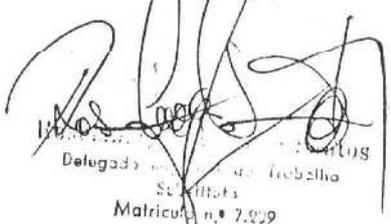
Gaetés Filmes do Brasil -

DRT/AL  
Proc. 24.120:00 3788/89  
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE  
Sub. nº 145 Em 20/11/89  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
EM 20/11/89

  
José Zilman H. C. Cavalcanti  
Fiscal do Trabalho - Matr. 7789  
C. P. da SII - São Paulo

  
José Amílcar Costa  
Fiscal do Trabalho  
Diretor, Div. Ref. Trabalho

Visto em,  
20/11/89

  
Delegado do Trabalho  
Secretaria  
Matrícula n.º 7.229



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, e de outro, as empresas JORNAL DE ALAGOAS, GAZETA DE ALAGOAS, JORNAL DE HOJE, ÚLTIMA PALAVRA, REPÓRTER SEMANAL, O SEMEADOR, SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S.A. - SERGASA, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS (RÁDIO GAZETA FM), RÁDIO DIFUSORA DE ALAGOAS, RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, RÁDIO PALMARES DE ALAGOAS, RÁDIO CIDADE IMPERIAL, RÁDIO JORNAL DE HOJE FM, RÁDIO PAJUÇARA FM, RÁDIO EDUCATIVA FM, RÁDIO MACEIÓ FM, TV GAZETA DE ALAGOAS, TV ALAGOAS e TV EDUCATIVA.

### CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado este fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

em 27 de 04 de 1990

Test.º da verdade

Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Por meio do presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical investida da representação da categoria, com sede nesta cidade de Maceió, na rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, por seu Presidente abaixo assinado, doravante designado apenas SINDICATO, e de outro lado, as empresas proprietárias de jornais, rádios e televisões, acima mencionadas, todas também estabelecidas nesta capital e na cidade de Marechal Deodoro, por seus diretores e/ou representantes legais adiante assinados, doravante designadas apenas EMPRESAS, instituem entre si as seguintes cláusulas, que passam a integrar os contratos de trabalho dos jornalistas profissionais, a serviço das respectivas empregadoras, tudo conforme abaixo se declara:

### SECÇÃO I

Dos salários e demais vantagens financeiras

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os salários percebidos em abril deste ano ficam corrigidos, a título de recomposição do poder aquisitivo, em 16,19% (dezesesseis inteiros e dezenove décimos por cento), correspondentes à Unidade de Referência de Preços - URP fixada para maio de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - As EMPRESAS concederão, cumulativamente, em 1º de maio de 1988, além do reajuste acordado na cláusula anterior, aumento real de salários a razão de 20% (vinte por cento), sem compensação nos futuros reajustes para a categoria.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



CLÁUSULA TERCEIRA - O piso profissional fica estabelecido em 06 (seis) salários mínimos de referência, vigentes a partir de 1º de maio de 1988.

CLÁUSULA QUARTA - Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores, serão acrescidos de 3% (três por cento) na mesma data, a título de produtividade.

CLÁUSULA QUINTA - Assegura-se, em decorrência deste ACORDO, aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, como Editor, Secretário de Redação, Chefe de Redação, Chefe do Departamento de Rádiojornalismo, Chefe do Departamento de Diagramação, Editor de Página ou equivalentes, o direito a um adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o piso profissional, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função.

CLÁUSULA SEXTA - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinegrafista, que além de suas atribuições, desempenham serviços de laboratoristas (revelar ou copiar filmes), farão jús à taxa de insalubridade prevista em lei, bem como a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os salários efetivamente percebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores que exercem suas funções nas empresas que utilizam o sistema off-set de composição e impressão, farão jús à taxa de insalubridade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - A gratificação trienal, instituída em acordos anteriores, é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3% (três por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA OITAVA - Por cada 05 (cinco) anos de serviços prestados à EMPRESA, os jornalistas profissionais farão jús a quinquênios, à razão de 5% (cinco por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA NONA - Fica estabelecido que a prorrogação da jornada de trabalho por duas horas só será permitida com o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 305 da CLT. A extensão da jornada de trabalho, além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100% (cem por cento) por hora excedente. As EMPRESAS se obrigam a comunicar à Delegacia Regional do Trabalho os motivos da excepcionalidade.

*Assinatura*

104



CLÁUSULA DÉCIMA - Aqueles que, além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outra diversa, farão jus a um adicional de 15% (quinze por cento) sobre os respectivos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As EMPRESAS se obrigam a remunerar os trabalhos de "free-lance", no mínimo, à razão de 01 (uma) OTN - Obrigações do Tesouro Nacional ou outro índice que venha a substituí-lo, por lauda de 30 linhas ou por cada foto fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, nos termos do Decreto nº 94.591, de 10 de julho de 1987, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alteração dos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Qualquer jornalista profissional em função após às 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O calendário de pagamento de salário das EMPRESAS será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As EMPRESAS ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da gratificação paga por cada colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da empresa, receberá um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário. O uso do equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer ou revisar matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio ou televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-á-destinado pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obriga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais característicos de matéria publicitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores e diagramadores, no caso de página, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros.

## SECÇÃO II

Da garantia de emprego e proteção ao trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - AS EMPRESAS não poderão admitir pessoas não habilitadas em seu quadro de jornalistas profissionais, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACCORDO o não cumprimento ao estatuído nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O seguro fixado para cobrir os riscos de viagem, a partir de 1º de maio de 1988, independente do seguro de acidente de trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados); morte natural - Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados); e despesas hospitalares - Cz\$ ..... 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como viagem o deslocamento do jornalista da sede da empresa para outro município, em objetivo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as EMPRESAS sejam avisadas com antecedência mínima de 24 horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a sua jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original em jornais ou outros órgãos de divulgação, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição por divulgação de trabalho seu em outro órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo essa reprodução, sem a autorização por escrito do empregador, este estará sujeito ao pagamento adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria, importância que poderá ser descontada do jornalista responsável pela reprodução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os jornalistas que por qualquer motivo estiverem afastados do trabalho e por isso em gozo de benefícios previdenciários, terão esses benefícios complementados pelas EMPRESAS, à razão de 15% (quinze por cento) do salário que receberiam se em efetivo exercício. Esta cláusula vigorará apenas pelo prazo de vigência deste contrato, podendo ser incluída ou não em futuros acordos salariais.



### SECÇÃO III

#### Das penalidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - As infrações cometidas contra as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das EMPRESAS, de conformidade com as seguintes normas:

- a) para as EMPRESAS - multa de 10 (dez) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor do SINDICATO;
- b) para o SINDICATO - multa de 05 (cinco) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor das EMPRESAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso à ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Verificando-se atraso no pagamento mensal dos salários ora acordados, sobre estes incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa correspondente a 1/30 avos da remuneração efetivamente percebida, por dia de atraso.

### SECÇÃO IV

#### Das disposições gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS deverão descontar quando do primeiro pagamento previsto neste ACORDO, do empregado, em favor do SINDICATO, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS que deixarem de recolher ao SINDICATO, dentro do prazo estabelecido por lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - As EMPRESAS, por meio do presente ACORDO, concederão ao SINDICATO gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos e notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às publicações oficiais, será concedido um espaço mínimo mensal de 100 cm (cem centímetros), nos jornais, enquanto nas rádios e televisões se concederá uma inserção por mês, na

*Handwritten signature and initials.*

*Handwritten mark.*

programação normal das emissoras, respeitada a linha editorial das EMPRESAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - No Dia da Imprensa, 10 de setembro, as EMPRESAS concederão espaço e horário nos jornais e rádios, para que os jornalistas, através do SINDICATO, publiquem matérias e realizem programas que expressem a opinião da categoria, respeitada a linha editorial das EMPRESAS. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4 (um quarto) de página, enquanto o horário nas rádios será correspondente a 15 (quinze) minutos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Por solicitação do SINDICATO, as EMPRESAS se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, na Diretoria Executiva, como Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação das EMPRESAS ao disposto nesta cláusula compreende a liberação de apenas um dos diretores mencionados, indicado pelo SINDICATO, caso dois ou mais pertençam a mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO que participarem de Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e reuniões oficiais das entidades representativas da categoria, respeitado o critério de 01 (um) por EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As EMPRESAS divulgarão a data fixada para a eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e do resultado da eleição, enviando cópia ao SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - Nas viagens a serviço as EMPRESAS concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios:

- a) para o Interior do Estado, com pernoite - 45% (quarenta e cinco por cento) do Piso Nacional de Salários;
- b) para o Interior do Estado, sem pernoite - 23% (vinte e três por cento) do Piso Nacional de Salários;
- c) para outros Estados - 80% (oitenta por cento) do Piso Nacional de Salários, independente de pernoite.

*Nina*

*[Handwritten signatures and initials]*



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - As EMPRESAS negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem extinção total ou parcial de funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina de produção jornalística. A negociação será feita através de comissão paritária, integrada por membros da diretoria do SINDICATO e representantes das EMPRESAS, ficando estas com o ônus dos treinamentos e reciclagens exigidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - As EMPRESAS obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei nº 5.988/73.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - As EMPRESAS ficam obrigadas em adquirir vale-transporte quando solicitado pelos jornalistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS acordantes se obrigam a formar, juntamente com o SINDICATO, Comissões Paritárias a fim de examinar e opinar sobre as reivindicações dos empregados ou das EMPRESAS, tais como planos de carreira, equiparação salarial e outras de interesse da categoria. A comissão de cada empresa se reunirá ordinária e obrigatoriamente no primeiro dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes do SINDICATO serão eleitos pelas respectivas redações, em número de 03 (três), para mandato de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os 03 (três) representantes do SINDICATO terão assegurada garantia de emprego, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a começar da eleição, podendo ser renovável por períodos de 90 (noventa) dias, desde que as EMPRESAS assim acordem. O silêncio da empresa no término de cada período, importará na prorrogação automática para o período seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores e termos aditivos, ficam garantidos pelo presente instrumento, desde que não contrariem dispositivos do presente ACORDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - O presente ACORDO vigorará a partir de 1º de maio de 1988 a 30 de abril de 1989, salvo no que se refere às Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, que serão objeto de nova negociação salarial, no mês de novembro. Caso não haja majoração de qualquer espécie, essas cláusulas permanecerão em vigor na forma deste instrumento.

4-11  
@



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - Para que o presente ACORDO COLE- TIVO DE TRABALHO produza efeitos legais e torne obrigatório para os a- cordantes, em obediência aos termos do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, requerem desde já o seu depósito na Delegacia Regio- nal do Trabalho, em Alagoas, para fins de registro e arquivamento.

E por estarem assim, de pleno acordo, os acordantes assinam o presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 24 (vinte e quatro) vias, na presença de 03 (três) testemunhas, todas também abai- xo assinadas e qualificadas.

Maceió, 1º de maio de 1988

*João Leão de Souza*  
Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado  
de Alagoas

*Antonio Pires Alencar*  
Jornal de Alagoas

*[Signature]*  
Gazeta de Alagoas

*[Signature]*  
Jornal da Noje  
Última Palavra

Repórter Semanal

O Semeador

*[Signature]*  
Serviços Gráficos de Alagoas S/A - SERGASA

*[Signature]*  
Rádio Gazeta de Alagoas

*[Signature]*  
Rádio Clube de Alagoas - Gazeta FM

*[Signature]*  
Rádio Difusora de Alagoas

*[Signature]*  
Rádio Progresso de Alagoas

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autentidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1988

Em Test.º *[Signature]* de verdade

Tab. Pub. José Luciano Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Romão da Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



Rádio Palmares de Alagoas

Rádio Cidade Imperial

Rádio Jornal de Hoje FM

Rádio Pajuçara FM

Rádio Educativa FM

Rádio Maceió FM

TV Gazeta de Alagoas

TV Alagoas

TV Educativa

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Testemunhas:

- 1 -
- 2 -
- 3 -

DRT 24120.4907/88

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE  
Sob N.º 940 Em 11/12/88  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO,  
EM 21/12/88

*Art. 10, III, da Lei 5.020/66*  
José Zlonan H. C. Cavalcanti  
Fisca: do Trabalho - Mat. 7789  
Chefe da SIT - Substituto

*Art. 10, III, da Lei 5.020/66*  
Diretor do Liv. de Relações do Trabalho

Visto:

EM 21-12-88

*[Handwritten signature]*



TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO EM 1º DE MAIO DE 1988, PARA OS JORNALISTAS INTEGRANTES DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO DA TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas e a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, por seus representantes legais, firmam o presente termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho de 1º de maio de 1988, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa signatária do presente instrumento reajustará os salários percebidos pelos atuais jornalistas do seu quadro de pessoal, a partir de 1º de abril de 1989, em valores correspondentes a 02 (dois) pisos profissionais da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores ora pactuados não serão objeto de compensação futura, incidindo sobre os mesmos todo e qualquer reajuste futuro, seja através da implementação de planos de cargos e salários, seja mediante acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa da justiça.

CLAUSULA SEGUNDA: A empresa implantará, a partir de 1º de maio de 1989 retroativo a 1º de abril, plano de cargos e salários para a categoria dos Radialistas, integrantes do Departamento de Telejornalismo, que contemplara reajustes salariais sobre os atuais valores pagos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Jornalistas que integram o Departamento de Jornalismo da empresa apresentarão, por sua parte, plano de cargos e salários próprio a ser implantado pela empresa, após as necessárias negociações, tendo como base o valor correspondente a 02 (dois) pisos profissionais da categoria, no caso dos atuais integrantes do referido Departamento.

 cont.... 



1.02/

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa procederá, a partir de 1º de abril de 1989, alteração no contrato de trabalho dos operadores de câmera que integram o Departamento de Jornalismo, registrando-os como Reporter Cinematográfico, sujeitos às prerrogativas e vantagens inerentes aos Jornalistas profissionais, recebendo o piso da categoria, a partir desta data.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa se obriga a fornecer alimentação aos integrantes do Departamento de Jornalismo que cumprirem jornada prolongada de trabalho, bem como transporte para aqueles que desempenharem tarefas após as 22:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa se obriga a promover treinamento para os integrantes do Departamento de Jornalismo, com o objetivo de aprimorar a qualificação profissional.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento das horas extras será procedida na forma que determina a legislação sobre a espécie.

CLÁUSULA SETIMA: É concedida aos integrantes do departamento de Jornalismo, sem distinção de categorias, estabilidade no emprego durante 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: As cláusulas do acordo coletivo de trabalho firmado em 1º de maio de 1988, ora aditado, permanecem em vigor

Maceió, 30 de março de 1989

*[Handwritten signature]*  
SINDICATO

TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA

*Visto:*  
SIND. DOS JORNALISTAS PROF. DE ALAGOAS  
*Adelmo dos Santos - Presidente*

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentado; dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Teste

*[Handwritten signature]*  
Tch. Pub. José Roberto Martins Brito  
Esp. Aut. José Arnaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

DRT PROC. Nº 24120.001000/89

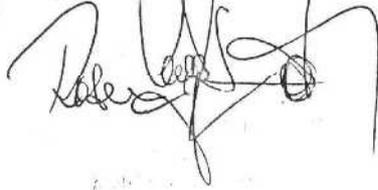
REGISTRADO EM IVº COMPETENTE  
Sob Nº 048  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
ENC 104189

*João Eusébio da S. Filho*  
Fiscal do Trabalho  
Mat. 8111 - CIF 0358

*João Eusébio da S. Filho*  
Mat. 8111 - CIF 0358 - Mat. 789 0348  
Diretor da Divisão de Faltas do Trabalho  
Substituto

Visto:

EXC 07-04-89





## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

### CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado  
o presente fotocópia com o original que me  
foi apresentada: deu fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Teste  da verdade

Tob. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Renato Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, e de outro, as empresas JORNAL DE ALAGOAS, GAZETA DE ALAGOAS, JORNAL DE HOJE, TRIBUNA DE ALAGOAS, O SEMEADOR, SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S/A-SERGASA-, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS(GAZETA FM STEREO), RÁDIO DIFUSORA DE ALAGOAS, RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, RÁDIO PALMARES DE ALAGOAS, RÁDIO CIDADE IMPERIAL, RÁDIO JORNAL DE HOJE FM STEREO, RÁDIO PAJUÇARA FM, RÁDIO EDUCATIVA FM, RÁDIO MACEIÓ FM, TV GAZETA DE ALAGOAS, TV ALAGOAS e TV EDUCATIVA.

Por meio do presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical investida de representação da categoria, com sede nesta cidade de Maceió, na rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, por, seu Presidente abaixo assinado, doravante designado apenas SINDICATO, e de outro lado as empresas proprietárias de jornais, rádios e televisões, acima mencionadas, todas também estabelecidas nesta capital e na cidade de Marechal Deodoro, por seus diretores e / ou advogados adiante assinados, doravante designadas apenas EMPRESAS, instituem entre si as seguintes cláusulas, que passam a integrar os contratos de trabalho dos jornalistas profissionais, a serviço das referidas empregadoras, tudo conforme abaixo se declara:

#### SEÇÃO I

Das salários e demais vantagens financeiras

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os salários percebidos em abril deste ano ficam corrigidos, a título de recomposição do poder aquisitivo, a razão de 100% (cem por cento) do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fixado pelo governo federal, de acordo com a variação acumulada compreendendo os meses de maio de 1986 a abril de 1987.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos desta cláusula a variação acumulada do INPC no período corresponde a 125,23% (cento e vinte e cinco inteiros e vinte e três décimos por cento), sendo devido pelas EMPRESAS o percentual resultante após os reajustes automáticos disciplinados pelo Decreto-Lei nº 2.302, de 21 de novembro de 1986, até 1º de maio de 1987.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O crédito residual de que trata o parágrafo anterior correspondente a 32,43%(trinta e dois inteiros e quarenta e três décimos por cento), será pago em 06(seis) parcelas mensais, a partir de 1º de setembro de 1987.

CLÁUSULA SEGUNDA - O piso profissional fica estabelecido em 05(cinco) salários mínimos, vigentes a partir de 1º de maio de 1987.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os salários e o piso reajustados de acordo com as cláusulas anteriores, serão acrescidos de 3%(três por cento), na mesma data, a título de produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - Assegura-se, em decorrência deste ACORDO, aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, como Editor, Secretário de Redação, Chefe de Redação, Chefe de Reportagem, Chefe do Departamento de Rádio-Jornalismo, Chefe do Departamento de Diagramação, Editor de Página ou equivalente, o direito a um adicional de 20%(vinte por cento) calculado sobre o piso profissional, vantagem esta a ser implantada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função.

CLÁUSULA QUINTA - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinematográfico, que além de suas atribuições, desempenham serviços de laboratoristas(revelar ou copiar filmes), farão jus a taxa de insalubridade prevista em lei, bem como uma gratificação de 30%(trinta por cento) sobre os salários efetivamente percebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores, que exercem suas funções nas empresas que utilizam o sistema off-set de composição e impressão, farão jus, à taxa de insalubridade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - A gratificação trienal, instituída em acordos anteriores, é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3%(três por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Por cada 05(cinco) anos de serviços prestados à EMPRESA, os jornalistas profissionais farão jus a quinquênios, à razão de 5%(cinco por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA OITAVA - Fica estabelecido que a prorrogação da jornada de trabalho por duas horas só será permitida com o pagamento do adicional de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art. 305 da CLT. A extensão da jornada de trabalho, além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100%(cem por cento) por hora excedente. As EMPRESAS se obrigam a comunicar à Delegacia Regional do Trabalho os motivos da excepcionalidade.



CLÁUSULA NONA - Aqueles que, além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outra diversa, fará jus a um adicional de 15%(quinze por cento) sobre os respectivos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA - As EMPRESAS se obrigam a remunerar os trabalhos de "free lance", no mínimo, a razão de 01(uma) OTN-Obrigações do Tesouro Nacional ou outro índice que venha a substituí-lo, por lauda de 30(trinta) linhas ou por cada foto fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista, quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Qualquer jornalista profissional em função após 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20%(vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O calendário de pagamento de salários das EMPRESAS será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - As EMPRESAS ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5%(cinco por cento) da gratificação paga por cada colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da empresa, receberá um adicional de 20%(vinte por cento) sobre o seu salário. O uso de equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer ou revisar matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio ou televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-á destinado pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obriga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais característicos de matéria publicitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores e diagramadores, no caso de página, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros.

## SEÇÃO II

Da Garantia de Emprego e Proteção ao Trabalho



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - As EMPRESAS se obrigam a manter, durante a vigência deste ACORDO, o número de jornalistas profissionais registrados em seu quadro de pessoal até 30 de abril de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO - É parte integrante deste ACORDO, como anexos, de declarações autorizadas das EMPRESAS informando o número de jornalistas profissionais registrados até 30 de abril de 1987.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - As EMPRESAS não poderão admitir pessoas não habilitadas em seu quadro de jornalistas profissionais, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACORDO o não cumprimento ao estatuido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O seguro fixado para cobrir os riscos de viagem, a partir de 1º de maio de 1987, independente do seguro de acidente de trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados); morte natural - Cz\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzados); e despesas hospitalares - Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como viagem o deslocamento do jornalista da sede da empresa para outro município, em objetivo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as EMPRESAS sejam avisadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a sua jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original, em jornais ou outros órgãos de divulgação, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição por divulgação de trabalho seu em outro órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo essa reprodução, sem a autorização, por escrito, do empregador, este estará sujeito ao pagamento adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria, importância que poderá ser descontada do jornalista responsável pela reprodução.

### SEÇÃO III

#### Das Penalidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - As infrações cometidas contra as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho, em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das EMPRESAS, de conformidade com as seguintes normas:

- a) Para as EMPRESAS - multa de 10 (dez) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor do

11/1



SINDICATO;

- b) Para o SINDICATO - multa de 05(cinco) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor das EMPRESAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso a ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Verificando-se atraso no pagamento mensal dos salários ora acordados, sobre estes incidirão juros de 0,5(meio por cento) ao mês e multa correspondente a 1/30 avos da remuneração efetivamente percebida, por dia de atraso.

#### SEÇÃO IV

##### Das Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - As EMPRESAS deverão descontar quando do primeiro pagamento previsto neste ACORDO, do empregado, em favor do SINDICATO, a importância correspondente a 5%(cinco por cento) do salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS que deixarem de recolher ao SINDICATO, dentro do prazo estabelecido por Lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Lei do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS, por meio do presente ACORDO, concederão ao SINDICATO gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos e notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às publicações oficiais, será concedido um espaço mínimo mensal de 100cm(centímetros), nos jornais, enquanto nas rádios e televisões se concederão uma inserção por mês, na programação normal das emissoras, respeitada a linha editorial das EMPRESAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - No Dia da Imprensa, 10 de Setembro, as EMPRESAS concederão espaço e horário nos jornais e rádios, para que os jornalistas, através do seu SINDICATO, publiquem matérias e realizem programas, que expressem a opinião da categoria, respeitada a linha editorial das EMPRESAS. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4(um quarto) de página, enquanto o horário nas rádios será correspondente a 15(quinze) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - Por solicitação do SINDICATO, as EMPRESAS se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, na Diretoria Executiva, como Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens.



PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação das EMPRESAS ao disposto nesta cláusula compreende a liberação de apenas um dos diretores mencionados, indicado pelo SINDICATO, caso dois ou mais pertençam a mesma Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO, que participarem de Congressos, Conferências, Encontros e Reuniões Oficiais das entidades representativas da categoria, respeitado o critério de 01(um) por EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - As EMPRESAS divulgarão a data fixada para eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e do resultado da eleição, enviando cópia ao SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Nas viagens a serviço, as EMPRESAS concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios:

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa

Ess. Aut. José Rinaldo Silva Santana

Certório do 6.º Ofício - Maceió - Al

- a) para o Interior do Estado, com pernoite: 45% do salário mínimo;
- b) para o Interior do Estado, sem pernoite: 23% do salário mínimo;
- c) para outros Estados: 80% do salário mínimo, independente de pernoite.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - As EMPRESAS negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem extinção total ou parcial de funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina da produção jornalística. A negociação será feita através de uma comissão paritária, integrada por membros da diretoria do SINDICATO e representantes das EMPRESAS, ficando estas com o ônus dos treinamentos e reciclagens exigidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - As EMPRESAS obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei 5.988/73.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - As EMPRESAS localizadas fora do centro comercial de Maceió estão obrigadas a manter cantina com refeitório para seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - As EMPRESAS ficam obrigadas em adquirir vale transporte, quando solicitado pelos jornalistas.

4



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores, ficam garantidos pelo presente instrumento, desde que não contrariem dispositivos do presente ACORDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - O presente ACORDO vigorará a partir de 1º de Maio de 1987 a 30 de Abril de 1988.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - Para que o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO produza os efeitos legais e torne obrigatório para os acordantes, em obediência aos termos do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, requerem desde já o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho, em Alagoas, para fins de registro e arquivamento.

E por estarem, assim, de pleno acordo, os acordantes assinam o presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 24(vinte e quatro) vias, na presença de 03(três) testemunhas, todas também abaixo assinadas e qualificadas.

Maceió, 1º de maio de 1987

*João Roberto do Santos*  
Pelo Sindicato dos Jornalistas Prof. Est. Alagoas

*João Paulo de Jesus*  
Pelo Jornal de Alagoas

Pela Gazeta de Alagoas

Pelo Jornal de Hoje

Pela Tribuna de Alagoas

Pelo O Semeador

*Francisco Antônio*  
Pelo Serviços Gráficos de Alagoas S/A

Pela Rádio Gazeta de Alagoas

Pela Rádio Clube de Alagoas (Gazeta FM Stereo)

### CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Manoel da Silva Santana  
Cartório do 1º Ofício - Maceió - Al

*Handwritten initials*



Pela Rádio Difusora de Alagoas

Pela Rádio Progresso de Alagoas

Pela Rádio Palmares de Alagoas

Pela Rádio Cidade Imperial

Pela Rádio Jornal de Hoje FM Stereo

Pela Rádio Pajuçara FM

Pela Rádio Educativa FM

Pela Rádio Maceió FM

Pela TV Gazeta de Alagoas

Pela TV Alagoas

Pela TV Educativa

### CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Handwritten mark or signature*



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO EM 1º DE MAIO DE 1987.

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas e as empresas jornalísticas abaixo assinadas firmam o presente termo aditivo ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 1º de maio de 1987, excluindo deste instrumento a cláusula décima-sétima e seu parágrafo único, que estabelece a garantia de manutenção do quadro de pessoal.

Maceió, 1º de maio de 1987.

*Jose Falcão dos Reis*  
Pelo Sindicato dos Jornalistas Prof. Est. Alagoas

*Leirio Luiz Alves*

*Dem... my*

*Amunir Santana*

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticado o presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1987

Em Test.º de verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Manoel Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

*10*

DRT/AL  
94.120.003.237/87  
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE  
Sob N.º 210 Em 21/09/87  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
EM 24/09/87

*R. Oliveira*  
Nadir Bulista da G. J.  
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho  
Matrícula n.º 4.488

*[Signature]*  
José Augusto da Silva Costa  
Fiscal do Trabalho  
Diretor da Div. de Relações do Trabalho

VISTO:  
EM 25-09-87  
*[Signature]*  
José do Henrique de Araújo  
Coordenador Regional do Trabalho



# Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO EM  
1º DE MAIO DE 1987.

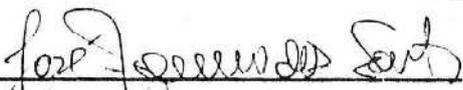
O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, o Jornal Gazeta de Alagoas, a TV Gazeta de Alagoas, a Rádio Gazeta AM, a Rádio Clube de Alagoas (Gazeta FM) e o Jornal de Alagoas, por seus representantes legais, firmam o segundo termo aditivo ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 1º de maio de 1987, com as seguintes cláusulas:

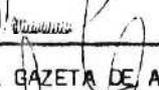
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As empresas signatárias do presente instrumento concedem em 1º de fevereiro de 1988 reajuste salarial no índice de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre os salários-base vigentes em janeiro de 1988, e mais 25% (vinte e cinco por cento) em 1º de abril de 1988, incidentes sobre os salários-base vigentes em março de 1988.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os reajustes ora pactuados serão compensados em 1º de maio de 1988, por ocasião do novo ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, correspondente à data-base da categoria.

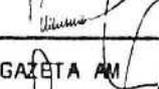
**CLÁUSULA TERCEIRA** - As demais cláusulas do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 1º de maio de 1987 permanecem em vigor.

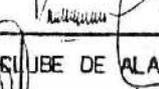
Maceió, 05 de fevereiro de 1988

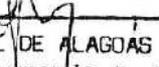
  
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF. EST. ALAGOAS

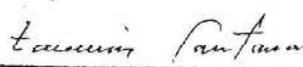
  
JORNAL GAZETA DE ALAGOAS

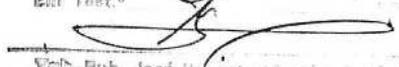
  
TV GAZETA DE ALAGOAS

  
RÁDIO GAZETA AM

  
RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS (GAZETA FM)

  
JORNAL DE ALAGOAS

  
SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS-SERGI

  
Certifico haver a este instrumento  
o presente e o seu conteúdo e o seu  
foi autenticado em 10.  
Maceió, 27 de 04 de 1988  
Em Teste.  
  
Esc. Pub. José G. de A. ...  
Esc. Aut. José G. de A. ...  
Certório do G. Oficial ...

DRT 24.120.000.679/88

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE  
Subm. 254 - 24.2.88  
SEÇÃO DE REGISTRO DO TRABALHO  
EM 24.2.88

  
Cassiano Araújo Ramor  
Fiscal do Trabalho - Mat. 3528  
Chefe da S11 Substituto

  
Fiscal do Trabalho - Mat. 7789  
Divisão de Relações do Trabalho  
Responsável p/ Expediente

  
José Ib Henrique Pedroza  
Delegado Regional do Trabalho



**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.

Marcado 27 04 de 19 90  
Em Teste da verdade

Tab. Pub. José L. ... Barboza  
Esc. Aut. José ... Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al



QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1990

**SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições estatutárias convoca os jornalistas associados para se fizerem presentes à ASSEMBLEIA GERAL, que será realizada no dia 20 (vinte) de março, terça-feira, a partir das 20 horas, em primeira convocação, e às 21 horas, em segunda convocação, no Auditório da Delegacia Regional do Trabalho, s/n, Centro, em Maceió, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

- 1—Campanha Salarial/90
- 2—Assuntos Diversos.

Maceió, 15 de março de 1990.

**JOSÉ ADELMO DOS SANTOS**



Ata da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, realizada no dia 20 de março de 1990.

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e noventa reuniu-se no auditório da Delegacia Regional do Trabalho S/11, Cedex neste Capital, associados e Diretores do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, para discutir e sequente Ordem do Dia, conforme Edital de Convocação publicado no Diário, Ordem do Dia: Comprouto de Trabalho e Assuntos Diversos conforme Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje no dia 15 de março do corrente ano. Presidiu a Assembleia o presidente do Sindicato, jornalista José Adalberto dos Santos que iniciou os trabalhos convocando a assembleia para uma grande mobilização esse ano, em defesa do Acordo Coletivo desse ano, em face de esta como vez mais difícil a lidar negociação entre o Sindicato e as empresas em virtude da precária economia do governo. Por outro lado, informou fidelano dos Santos que manteve contato com o Voto. O diretor do Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco para pedir que ele agilize o julgamento de sindicado coletivo, impetrando pelo Sindicato contra as empresas que não assinaram o acordo Coletivo de Trabalho, a exemplo da Organização Arnon de Melo; informou Voto que agilizará o julgamento do Sindicato Coletivo para no mês de Abril no 2º quinzena de abril. Em seguida o Presidente, passou a palavra para o companheiro Valters Oliveira, que disse por necessidade esse ano, entrarão com o sindicado coletivo no juízo até o dia 30 de abril, para não per-

## CERTIDÃO

Certifico haver sido autenticado  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentado: seu fê.

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º da verdade

  
Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

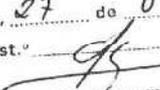


sermos a data base, acrescentou Walter Uliana  
que as empresas alegaram no sindicato durante  
período que nós estamos em o pedido do dis-  
sídio fora da data-base e nós notamos ba-  
seado no CLT que fizemos isso, que fez nos  
escavísticas reuniões em os países, onde es-  
tamos todas as possibilidades de negociações.  
Em seguida, fez uso da palavra o jornalista  
Dennis Pique, que defendeu uma mobilização  
amplo de caráter, é necessário mobilizar  
nos o máximo possível para podermos ter  
um maior poder de barganha. Temos que contar  
pois na Organização Anon de Mello já que é o  
chefe das negociações do nosso acordo,  
para não retroceder como aconteceu anteriormente  
porque se não fizermos isso, podemos ouvir o no-  
vo do Jornal de Plojos também não negociare-  
mos que esperar por um dissídio, em face  
do plano econômico. O próximo a fazer uso  
da palavra foi a empreiteira Isabel Sime q  
propôs e foi aprovada a criação de duas  
comissões, a saber Comissão Salorial e a Com-  
issão de mobilização que ficaram assim  
constituídas: Comissão Salorial: Walter Uli-  
ana, Mauro Brife, Francisco Cardoso e  
Paulo Caserio. Comissão de mobilização: A-  
delmo dos Santos Carlos Roberto, Isabel Si-  
me, Arnaldo de Miranda, Valmir Calhaz e  
os integrantes das comissões de Redação dos Jornais  
locais. Por outro lado, Isabel Sime propôs  
a Assembleia e foi aprovada que passe  
a receber o subsídio para a elaboração  
das minuta do acordo Salorial as seguin-  
tes propostas: Implantação de um sistema, ta

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticado  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

fa de periculosidade e empobrecimento sistematizado.  
Em seguida fez uso de palavras e em-  
penhos Jansenes Cardoso que propôs a que-  
reloria de a partir daquela data o caráter  
permanente de Assembleia d'ago, que ficou de-  
clarado Assembleia geral permanente, o que foi  
aprovado. Nada mais, ficando o que trata o  
Presidente da por encerrado os trabalhos e, em  
nome Jorge de Oliveira levou a presen-  
ça, que vai por mim e pelo presidente assi-  
nar.

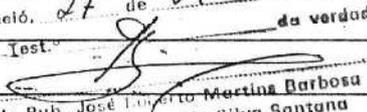
Macé, 20 de março de 1990

Jos Jansenes (Sant) - PRESIDENTE  
Jorge de Oliveira - SECRETÁRIO

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticidade  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentada: dou fé.

Macé, 27 de 04 de 1990  
Em Test. da verdade

  
Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Inaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Macé - Al



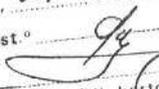
Ata de Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Jornalistas Proprietários do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 27 de maio de 1990.

Às vinte e uma horas do dia vinte e sete de março de mil novecentos e noventa, reuniu-se no auditório da Delegacia Regional do Trabalho, em Itaboraí, capital do Estado do Rio de Janeiro, a diretoria e associados do Sindicato dos Jornalistas Proprietários. A assembleia é em caráter permanente em face a discussão do acordo salarial da categoria, conforme determinação da Assembleia anterior. Preside a Assembleia o Presidente do Sindicato, Sr. José Adalberto dos Santos que abraça os trabalhos com os informes de que será realizada de 03 a 07 de abril a semana de mobilização e que a programação fica assim definida: nos dias 03 e 04 visita às aldeias, dia 05 visita à Câmara Municipal e Assembleia Legislativa, dia 06 ato contra a censura e o Confisco Salarial também no dia 06 palestra no Delegacia Regional do Trabalho sobre o plano econômico do Governo, dia 07 Chacota. Em seguida o presidente proferiu a palavra que aos presentes fez uso do patrocínio a um panfletinho. Isabel Siqueira que defendeu o comprometimento de todos na luta para fazeremos uma semana de mobilização bastante participativa e assim nos reunimos ao mesmo passo de força aos patrões. Por tudo isto, defendeu Isabel Siqueira que a Central

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticado  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentado: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º  da verdade

Deb. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

mica dos trabalhadores acompanhasse a ne-  
 gociação, esse ano, já que o Sindicato é  
 filiada a Central e assim teríamos um pe-  
 do político bem maior no negociado. Em se-  
 guida fez uso de palavra, a empacadeira Fran-  
 cesco Cardoso que deixou como sugestão pa-  
 ra a Comissão Setorial a proposta de paga-  
 to quinzenal dos salários, o que foi aprovado  
 pela Assembleia, e será incluído no pacote  
 eletivo desse ano. Outros pontos apresentados  
 e aprovados pela Assembleia para o Acordo  
 coletivo desse ano foram: Correção bimestral  
 dos salários; Aumento de "porcentagem de fa-  
 tificação do editor de página para 50% (cin-  
 quente por cento); Unificação da data base pa-  
 ra 12 de dezembro; Implantação de tickets re-  
 taurantes. Por outro lado, propôs e foi apro-  
 vado o empacadeira Carlos Roberto Pereira  
 que o Sindicato fizesse para a próxima Ass-  
 embléia, um esboço de minuta, do Acordo  
 Setorial que fosse discutido e aprovado e  
 até modificada pela Assembleia, e que  
 que seria assinado no próximo dia 10 de  
 abril. Terminado o ponto de pauta sobre  
 o Acordo Setorial o presidente do Sindi-  
 cato informou que em Assento Diversos  
 ele tinha que colocar a questão do Carlos  
 Roberto Pereira que foi vítima de socorro-  
 gem do Ronaldo Corvalante, explicou Ad-  
 mo dos Santos, que Carlos Roberto fez uma  
 matéria no Jornal de Notícias sobre esta  
 da que o Governador do Estado soube do  
 Ouvi uma significativa querência no que  
 implantação do plano Brasil Novo, mais

## CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade  
a presente fotocópia com a original que  
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º  da Verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Roberto Martins Barbosa - Santana  
Cartório do 5.º Oficial - Maceió - Al



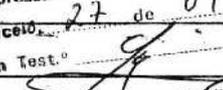
o companheiro não assinou a matéria até  
passar algum tempo, no entanto  
o Sr. Ronaldo Cabral que possui  
uma coluna no jornal de Plojos, pu-  
blicou uma nota em sua coluna dizem-  
do que por um lapso o companheiro  
não assinou a matéria. Na ocasião  
houve o caso a comissão de Ética, acres-  
centou Adelino dos Santos por enten-  
der que o Ronaldo publicou foi um ato  
de desrespeito. Nada mais houve a  
trator o presidente deu por encerrado os  
trabalhos os trabalhos e eu, Marcos For-  
te de Oliveira levei a presente ata, que  
foi por mim e pelo presidente assinada.

Macaé, 27 de março 1990.

João Lucas dos Santos - Presidente  
Juliano Forte de Oliveira - Secretário

### CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado  
o presente fotocópia com o original que me  
foi apresentada: dou fe.

Macaé, 27 de 04 de 19 90  
Em Test.º  da Verdade

Tab. Púb. José Inácio Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Inácio de Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Macaé - RJ



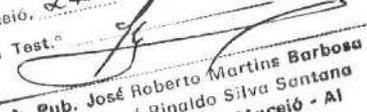
Ata da Assembleia Geral Ordinária e  
Sindicato dos Jornalistas Profissionais  
do Estado de Alagoas, realizada no dia  
10 de abril de 1950.

No dia dez de abril de mil novecentos e  
noventa e cinco às vinte e três horas  
reuniu-se no auditório da Delegacia Regio-  
nal do Trabalho, nesta Capital a dire-  
ção e associados do Sindicato Jornalistas Pro-  
fissionais do Estado de Alagoas em sessão  
permanente em face do "Compacho Salorial"  
cuja a pauta do dia é discussão e apro-  
vação do Minuta do Pedido Salorial e  
Assuntos Gerais. Convidando os trabalho-  
sistas de Estada José Adalberto dos Santos pro-  
pôs a inessã da pauta de assembleia em vista  
de do fechamento do Jornal Última Palavra, o  
qual foi aceite. Pressepeinto os trabalho-  
sistas Adalberto dos Santos, para o Com-  
pacho Salorial, disse que fez um boneco de lata  
e não dizendo; Quando fomos receber o paga-  
mento do mês de março no sexta-feira, fomos  
comunicados de que o Jornal Última Palavra  
seria fechado. Foi do trabalho em, Valdeice,  
Jornal Monteiro, Luizano Lopes e João de  
Lente já que a Cabeça Moura, e Fernando Perfi-  
rão deidaram Adalberto. Eles nos disseram que o  
motivo do fechamento do Jornal é o pagamento  
de URP, e quem é responsável por isso é o Sin-  
dicato nos Colônias por ele que isso não é  
verdade fizemos alguns protestos, mas a  
verdade das coisa é essa, disse esse grupo  
Dênis Alves disse, propunho que o Sindicato

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticado  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990  
Em Test.º \_\_\_\_\_ da verdade

  
**Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa**  
**Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana**  
**Certório, do 6.º Ofício - Maceió - Al**



to forme uma Comissão para manter um con-  
tato com a direcção do jornal, e que depois  
também publique uma nota Oficial por  
se tratar de mais um espaço que os jor-  
nalistas estão perdendo nos séculos  
de fechamento do mercado de trabalho  
Como também, na questão de liberdade de  
Imprensa, já que durante a campanha de  
decisão presidencial nós fizemos um tra-  
balho que teve boa aceitação pelo público e  
em face disso, não podemos aceitar com fa-  
cilidade os mercados de trabalho ali-  
pelos seus pontos ideológicos. Em seguida  
Adelino dos Santos configurou a presença  
dos Sindicatos no jornal "Último Palavras  
comunitária", para discutir a questão em  
seguida, Adelino dos Santos, passou por  
o ponto de vista seguinte, que é  
a campanha salarial de mundo que  
o secretário fizesse a leitura da pro-  
posta da Comissão do Rendimento Salarial, e  
disse que a medida em que fosse feita  
a leitura, os companheiros pedissem o  
destaque, que em seguida seriam dis-  
cutidos e votados, do passo em que as  
cláusulas que não obtivessem destaque  
ficariam aprovadas, o que foi de facto  
depois pela Assembleia. Após o término  
da leitura da minuta do Rendimento  
Salarial o presidente colocou em dis-  
cussão os destaques, a saber: Piso sa-  
larial de três salários mínimos, prazo  
que apresentado pela comissão  
Trabalho; liberdade de cinco di-

## CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentado em fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al



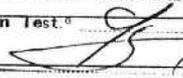
ratores do executivo do Sindicato, presidente de  
 fundado por Carlos Roberto, Simpliciano do sis-  
 teme medico odontologico e vale de refeição  
 destaque feito pela empregadeira Fátima Amor.  
 Ter; porem o qual de salario de 30% pre-  
 visto pelo destaque feito pelo Vagner Oliveira, Após  
 discussão pelo plenário dos dois os destaques apre-  
 sentados foram aprovados, e em seguida fo-  
 ram votadas as novas propostas para fazerem  
 parte da minuta, a saber: Estabilização no  
 emprego de seis meses, livre acesso dos sin-  
 dicatos sindicais nos locais de trabalho. Conti-  
 nuando os trabalhos o presidente informou que  
 em a aprovação dos destaques e as inclusões  
 de mais algumas cláusulas já mencionadas o sin-  
 dicato, vem encaminhando os recursos a minuta  
 do Acordo Coletivo para início de negociações co-  
 letivas. Nada mais havendo a tratar o presi-  
 dente deu por encerrados os trabalhos, e eu,  
 Manoel Jorge de Oliveira, deixei a presente ata,  
 que foi por mim ditada e pelo presidente  
 assinada desde que se foi devidamente elabo-  
 ra de acordo.

Maceió, 10 de abril de 1990  
 José Leônidas dos Santos - Presidente  
 Manoel Jorge de Oliveira - Secretário

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticado  
 o presente fotocópia com o original que me  
 foi apresentado; dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
 Esc. Aut. José Manoel S Iva Santana  
 Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al



ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS JORNALISTAS  
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, REALIZADA NO  
DIA - 20/03/90, NO AUDITÓRIO DA DELEGARIA RE-  
GIONAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

- 1 - Arnaldo dos Santos
- 2 - Arnaldo Jorge de Almeida
- 3 - Arnaldo de Almeida
- 4 - Gabriel Cristina Seix
- 5 - Gladia Maria do Nascimento
- 6 - Francisco José Carlos de Almeida
- 7 - E. I. de Almeida Junior, Dezenas Cabekuti
- 8 - Paulo José de Almeida
- 9 - Demétrio de Almeida
- 10 - Calisto de Almeida
- 11 - Arnaldo
- 12 - Carlos Roberto Pereira Meida
- 13 - José Rinaldo Silva Santana
- 14 - Arnaldo
- 15 - Arnaldo

**CERTIDÃO**

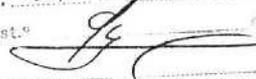
Certifico haver conferido autenticado  
a presente fotocópia com o original que me  
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990  
Em Test.º da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO DOS JORNALISTAS  
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, REALIZADA NO  
DIA 27 DE MARÇO DE 1990, NA DELEGACIA REGIONAL DO  
TRABALHO DO ESTADO DE ALAGOAS: PAUTA. ACORDO SALARIAL

1. Olívia de Lássia Correia de Lequeiro
2. Francisco José Augusto da Silva
3. Juviana Rodrigues
4. Carlos Roberto Pereira Leite
5. ~~Albino~~
6. Wilson Jorge de Oliveira
7. ~~Acácio dos Santos~~
8. Sueli Cristina Seix
9. ~~Carolina~~
10. Denise Gomes
11. Nádri Nascimento
12. Zorjarski
13. ~~Roberto~~
14. ~~Antônio~~
15. ~~Edilei~~ ~~União~~ Bezerra Caldeira
16. Vera Lúcia de Jesus
17. ~~Alcides~~
18. ~~Alcides~~
19. ~~Alcides~~
20. ~~Edson~~
21. Maria Geetha Almeida
22. Fátima Almeida
23. ~~Alcides~~ (KREITAS NETO)
24. ~~Alcides~~
25. José Donato - Adv. de Jure
26. ~~Alcides~~

**CERTIDÃO**  
 Certifico haver conferido autenticidade  
 a presente fotocópia com o original que me  
 foi apresentada: dou fé.  
 Maceió, 27 de 04 de 1990  
 Em Test.º   
 Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
 Esc. Aut. José Rinaldo Silva Coutinho  
 Cartório do 6.º Ofício - Maceió - AL

ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, REALIZADA NO DIA 10-04-90, NO AUDITÓRIO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. Pauta: MENUTA DO ACORDO SALARIAL.

- 1 - [Signature]
- 2 - Elton Bezerra
- 3 - Manoel Modesto
- 4 - Luciano Jorge de Oliveira
- 5 - Francisco José Lourenço da Silva
- 6 - João Silva
- 7 - Rócio Novais
- 8 - Vera Lúcia Silva
- 9 - [Signature]
- 10 - [Signature]
- 11 - [Signature]
- 12 - Helena Gótti Cardoso de Lima
- 13 - Humberto Sampaio
- 14 - Fátima Almeida
- 15 - Virgínia R. de Santos
- 16 - [Signature]
- 17 - [Signature]
- 18 - [Signature]
- 19 - Carlos Roberto Pereira
- 20 - Olívio de Cassia C. de Brito
- 21 - Valdeir de Queiroz
- 22 - [Signature] - (WALTER OLIVEIRA)
- 23 - [Signature]
- 24 - [Signature]
- 25 - Denise Gomes
- 26 - [Signature]
- 27 - [Signature]
- 28 - João Paulo Raimundo Calvete

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º [Signature] da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al



Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região  
3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL

C E R T I D ã O - 3ª JCS DE 02/90

Certifico e dou fé que, deixei de realizar a devida notificação, tendo em vista que, a RÁDIO IMPERIAL não mais encontra-se no Supracitado endereço, Rua Xavier de Brito, Nº 1330- Prado.

Em virtude ao exposto, devolvo a presente notificação, a Secretaria desta Junta para os devidos fins.

Maceió 10 de maio de 1990

  
Antenor da Silva

Cf. de Justiça "AD HOC "



# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado Susciõtante: Sindã Jorn. Profis. de Alagoas

Data do Registro Suscitado: Jornal de Hoje

**R E C E B I**  
audiência

17-05-90 de 09 de MAIO de 19 90  
Centro

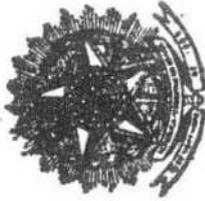
Empresa K.P. ...

*[Handwritten signature]*  
Diretor Superintendente

(Assinatura do Destinatário) RA  
MILTON P. ...  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I**  
**JCJ Mod. 45**

141



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

**(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")**

**PERNAMBUCO  
BRASIL**

A/C. o Oficial e Justiça- Proc- 02/90

# AVISO DE RECEBIMENTO

Suscitante: Sin Profis Jom. Esta o e AL  
Suscita o: 0 Semea or.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Rua Barão e Anadia 110- Centro  
Data do Registro \_\_\_\_\_

**R E C E B I** Audiência- 17.05.90-às 10:00Horas.

MACEIO 11 de MAIO de 19 90

*Valdivice Bezerra da Silva*

(Assinatura do Destinatário)

DEPARTAMENTO DE COMMUNICAÇÃO  
JUDICIÁRIO - MACEIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45  
Rua Barão e Anadia 110 - Fone 222.3333  
CEP 57.000 - Fone 222.3333  
MACEIO - ALAGOAS





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

A/C do Oficial de Justiça

Proc. DC 02/90

# AVISO DE RECEBIMENTO



Suscritante: Sin. Profis. Jorn. estado

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Suscitado: Gazeta de Alagoas

Data do Registro \_\_\_\_\_

Av. Durval de Goes Monteiro

audliência

17-05-90

Km. 07 T. dos Martins

17-05-90

09 de Maio

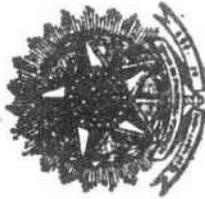
de 19 90

*Carlos da Silva Lopes A. 2:54hs.*  
(Assinatura do Destinatário) (depto - judicial)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

6.01



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A   D O   T R A B A L H O

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

**(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")**

**PERNAMBUCO  
BRASIL**

# AVISO DE RECEBIMENTO



Suscitante: Sind. Jorn. Profis. do Estado

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro Suscitado: ~~XXXX~~ TV GAZETA DE ALAGOAS

Audiência **RECEBI** Av Aristeu de Andrade, 355 Farol

17 - 05

*Almeida*

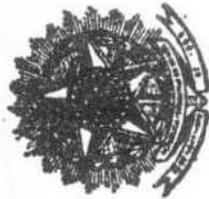
09 de Novembro

de 19 90

*Luís Carlos da Silva Lopes Adv 2:54 km.*  
 (Assinatura do Destinatário) (duplo = jurídico)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

AC. Oficial Justiça.

# AVISO DE RECEBIMENTO

SUSCITATEDS Sin. Jom. Est. AL.



Suscitator: Rádio Clube AL. FMGazeta e AL e

Número do Registro \_\_\_\_\_

Arapiraca.

Data do Registro \_\_\_\_\_

AV. ARISTEU E ANDRADE-355- Farol.

R E C E B I

Audiência- 17.05.90-às 10:00H.

Luciano de 04 de MAIO de 19 90

Luciano Carlos da Silva Lopes Adv. 2.544hs  
(Assinatura do Destinatário) (Dept. Jurídico)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

544



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

**(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")**

PERNAMBUCO  
BRASIL

# AVISO DE RECEBIMENTO



Suscitante Sind. Jordi. Profis. Estad.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Suscitado: Vídeo Frame

Data do Registro \_\_\_\_\_

Rua Aristeu de Andrade 355

**R E C E B I**

audiencia Novo  
17- 05

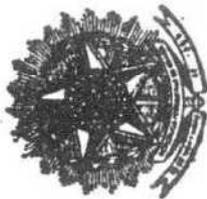
de 09 de Maio de 19 90  
Farol

Lucas Carlos da Silva Lopes Adv. 2.544 hrs.  
(Assinatura do Destinatário) (Dopt - Jurídico)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

146



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

A/C DO OFICIAL DE JUSTIÇA



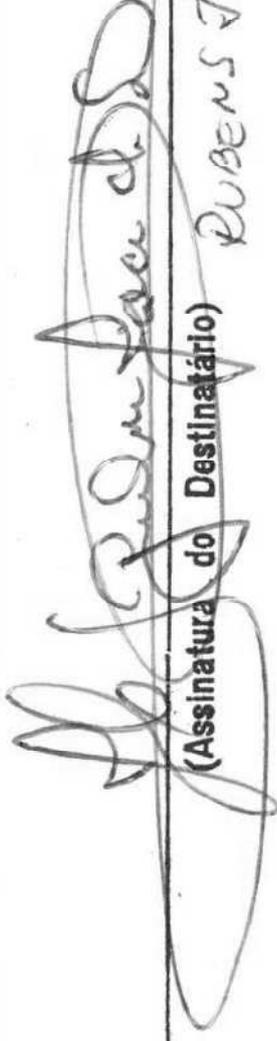
# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_ Suscitante : Sind. Jorn. Profis, do Estado

Data do Registro \_\_\_\_\_ Súscitado: Sampaio Rádio e Televisão de

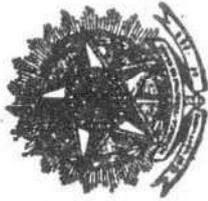
**R E C E B I** Rua Coronel Paranhos , 305 Jacintinho  
audiencia 17 - 05- 90

MACEIÓ \_\_\_\_\_ 10 de ABRIL \_\_\_\_\_ de 19 90

  
(Assinatura do Destinatário) RUBENS JOÃO DA SILVA

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45

45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL



# AVISO DE RECEBIMENTO

Suscitante: Sind. Jorn. Profis. de Alagoas

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_  
Suscitado: Jornal de Alagoas S/A

**R E C E B I**  
audiência

17-05-90 MACEIO

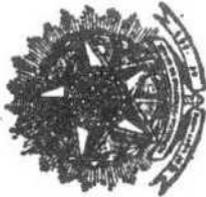
de 10 de MAIO de 19 90

*Miraflores*

(Assinatura do Destinatário) MIRADENAR VASCONCELOS  
(RECEPÇÃO)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45

451



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A   D O   T R A B A L H O

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

**(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")**

**PERNAMBUCO  
BRASIL**



# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Suscitante . Sind. Jorn. Profiss.

Data do Registro \_\_\_\_\_

do Estado de Alagoas

**RECEBI**

Suscitado Caetés Filmes do Brasil

audiencia

Rua Cônego Machado , nº 889 Farol

17 - 05 - 90

11 de MAIO

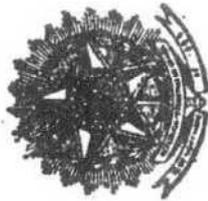
de 19 90

(Assinatura do Destinatário)

José Clauderley

**NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I**  
**JCJ Mod. 45**

144



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A   D O   T R A B A L H O

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

# AVISO DE RECEBIMENTO



Suscitante: Sind. Journ. Profis. do Estado

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro Suscitado: Rádio Progresso de Alagoas

**R E C E B I** Rua Barão de Penedo- nº 259

audiência

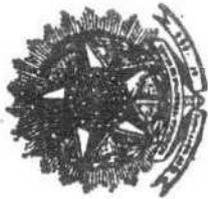
Centro, Maceió MAIO de 19 90

17-05-90

Sônia de Sousa Justino Sitor (Assinatura do Destinatário) (SECRETÁRIA)

**NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I**

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

A/C. o Oficial e Justiça - Proc. 02/90

# AVISO DE RECEBIMENTO

REC 0-Última Palavra

Av. Tomaz Espíncola- 211- Farol

Número do Registrado

RECTE: Sin. os Jornalista Profissionais eAL.

Data do Registro

R E C E B I Audiência- 17.05.90- às 10:00 H:

Marcio 03 de Maio de 1990

Marcio José da Silva  
(Assinatura do Destinatário) (ESCRITÓRIO)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

**(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")**

PERNAMBUCO  
BRASIL

A/O Oficial Justiça-- 0- 02/90

# AVISO DE RECEBIMENTO

Suscitante: Sin. Profis. Jom. Esta o Al.  
Suscita o: Rádio Gazeta e Alagoas.

Número do Registrado \_\_\_\_\_  
Av. Aristeu e Andrade, 355-- Farol.

Data do Registro \_\_\_\_\_  
Audiência-- 17.05.90-- às 10:00H.

R E C E B I

Muniz \_\_\_\_\_ de 19 90

Luiz Carlos da Silva Lopes \_\_\_\_\_  
(Assinatura do Destinatário) At 14.06 hr.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

**(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")**

PERNAMBUCO  
BRASIL

A/C. do Oficial e Justiça

C. 02/90

# AVISO DE RECEBIMENTO

Suscitante: Sin. Profis. JOM. Est. Al.  
Suscitado: Sergasa-Serv. Graficos de Al.



Número do Registrado

Av. Urval e Góes Monteiro - Km 07 - L. os Martins.

Data do Registro

Au tência: 17.05.90 - às 10:00H.

R E C E B I

Wacício do 05 de 19 90

Ruzete B. Barboza  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Juizamento do \_\_\_\_\_

**(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")**

PERNAMBUCO  
BRASIL

# AVISO DE RECEBIMENTO



Número do Registrado \_\_\_\_\_ Suscitante: Sind. Jorn. Profis. Estado

Data do Registro \_\_\_\_\_ Suscitado: Rádio Maceió FM

Rua Miguel Palmeira . 1513 1º Andar

audiência

17-05-90 \_\_\_\_\_ Farol Maceió \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 90

**RADIO MACEIO FM.**

(Assinatura do Destinatário)

*Admir Regema da Silva*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento de \_\_\_\_\_

**(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")**

**PERNAMBUCO  
BRASIL**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

32 ..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió - AL -

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos d A. A. A. de

..... Audiência que deve: .....

Maceió  
Récife, 27 / 05 / 90 .....

.....  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL  
Dissídio Coletivo nº 02/90

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º DC 02/90

Aos 17 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa

às 10:00 horas, estando aberta a audiência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na Av. Tomás Espíndola, nº 222 - Farol com a presença

do Sr. Presidente, Dr. Severino Rodrigues dos Santos e dos Srs. Juizes Classistas Dr. José Carlos Lyra, dos Empregadores, e José Francisco de Lima, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas  
reclamante e

Empresa Jornal de Alagoas S/A  
reclamado

Presentes as partes. Presente o Sindicato na pessoa de seu presidente José Adelmo dos Santos acompanhado de seu Adv. Dr. Valter Oliveira Silva-CAB nº 2438-AL. Ausentes as seguintes: JORNAL DE HOJE, SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS, RÁDIO IMPERIAL, RÁDIO JORNAL DE HOJE FM, RÁDIO PAJUÇARA FM, CAETÉS FILMES DO BRASIL. Instalada a audiência constatada a presença dos demais. Presentes os suscitados Empresa Jornal de Alagoas S/A através da preposta Vânia Cardozo de Lima acompanhada do Bel. Expedito J. da Silva; Gazeta de Alagoas na pessoa da preposta Adeilda Cardozo da Silva acompanhada do Adv. Ulisses Marinho, presente a última Palavra na pessoa de seu Diretor Sr. Eduardo Alfredo Rossing; O Semeador na pessoa do Sr. Teófilo Alves Lima, Rádio Gazeta de Alagoas através da preposta Adeilda C. da Silva acompanhada do Bel. Ulisses Marinho; Rádio Clube de Alagoas a mesma representação; Radio Progresso de Alagoas através da preposta Vânia Lúcia C. de Lima acompanhada do Bel. Expedito J. da Silva. Palmares Comunicações através da preposta Telma R. da Silva acompanhado do Bel. Ilmar de Oliveira Caldas. TV Gazeta de Alagoas na pessoa de Adeilda C. da Silva, Rádio Sampaio pelo Dr. Ilmar de Oliveira Caldas; Vídio Frame na pessoa da preposta Adeilda C. da Silva acompanhada do Bel. Ulisses Marinho. Credenciais anexadas ao processo. A Suscitada Rádio Imperial não foi notificada conforme certidão do

cont. fl. 02.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho 6a. Região  
3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL DC 02/90

certidão do Sr. Oficial de Justiça argumentando que a Rádio Imperial não mais encontra-se no endereço citado. Pela ordem o Sindicato suscitante disse que: "Requer a exclusão da suscitada Rádio Imperial". Deferido o requerimento, sem oposição. Há est/altura adentrou na sala de audiência o Jornal de Hoje na pessoa do seu preposto Sr. Iraldo José T. de Oliveira conforme documento que ora exhibe e que foi acostado ao Processo. Instalada a audiência com a palavra a Empresa Jornal de Alagoas para a sua defesa disse que apresentava, digo, ratificava os termos da DEPESA da Gazeta de Alagoas o mesmo a Rádio Progresso de Alagoas. Com a palavra a Gazeta de Alagoas apresentou o memorial em 12 laudas datilografadas acompanhadas de 05 procurações e 01 documento. Ratificam a contestação da Gazeta de Alagoas os suscitados: TV Gazeta de Alagoas Ltda., Rádio Clube de Alagoas Ltda., Rádio Gazeta de Alagoas Ltda, Rádio Clube de Alagoas Ltda. sucursal de Arapiraca e Vídio Frame P. Audio Visual Ltda. Contestação em conjunto com o Jornal Gazeta de Alagoas Ltda. conforme memorial juntado aos autos. Com a palavra os suscitados Sampaio Rádio e Televisão Ltda e TV Alagoas Palmares Comunicação Ltda. em conjunto apresentam memorial em duas laudas datilografadas e 01 documento acrescentando ainda o seguinte: "Preliminarmente deve se ater o julgamento quanto a vigência ao que foi decidido pelo Egrégio TRT 6ª Região DC 105/89 que submetido ao pleno somente neste mês de maio de 1990, teve por bem deslocar a data base da categoria para o ajuizamento daquele outro Dissídio não podendo prevalecer a vigência ora proposta por conflitar com a coisa julgada ali fixada. Requer que o Sindicato suscitante faça juntar ao presente Dissídio a certidão de julgamento do DC 105/89 cujas cláusulas não podem conflitar com as horas submetidas a esse TRT". Com a palavra o suscitado Última Palavra disse que ratificava os termos da contestação do Jornal Gazeta de Alagoas Ltda. Com a palavra o Jornal de Hoje disse que também ratificava a contestação da Jornal Gazeta de Alagoas Ltda. Com a palavra o Semeador exibiu o memorando o qual informa ao Juízo ser o Jornal o Semeador órgão Católico não tendo nenhum vínculo, digo, fins lucrativos em consequência não possuindo nenhum Jornalistas profissionais em seu quadro. Dada a palavra ao SUSCITANTE para que se pronunciasse sobre as contra propostas cons

ent. fl. 03.





PROCESSO : DC TRT PROCESSO 02/90  
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.  
SUSCITADOS : JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA., e OUTROS  
CONTESTAÇÃO : JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA, TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA., RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA., RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA (SUCURSAL DE ARAPIRACA) e VÍDEO FRAME PRODUÇÕES ' ÁUDIO VISUAIS LTDA.

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
SEXTA REGIÃO

PRELIMINAR DAS EMPRESAS CONTESTANTES

1 A data base da categoria profissional do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas era o mês de maio. Acontece que o Sindicato suscitante perdeu o ano passado a sua data base por não ter suscitado, na época própria, qualquer Dissídio Coletivo referente a categoria profissional que representa.

2 Com efeito, somente no dia 15-12-89 é que foi distribuído nesse **Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região** o Dissídio Coletivo referente ao ano passado, que deveria ter sido suscitado no mês de abril de 1989, que tomou o número DC-TRT 105/89, cuja primeira audiência se realizou este ano, isto é, no dia 21 de fevereiro de 1990, conforme se prova com o documento junto a esta contestação, notificação fornecida pela Justiça do Trabalho.

3 O Dissídio Coletivo de 1989 que não foi suscitado na data base, mas sim 8(oito) meses depois de decorrido o mês da data base somente foi julgado no dia 7 do corrente mês de maio e está com o Relator Juiz Hélio Coutinho para redigir o acórdão.

4 Verifica-se que o **Sindicato** suscitante tem a pretensão de que no corrente ano sejam julgados dois Dissídios



Coletivos, ambos instruído neste ano de 1990.: O Dissídio Coletivo correspondente ao ano de 1989 e o Dissídio Coletivo referente a este ano de 1990, o que é um verdadeiro absurdo e subverte toda a ordem processual jurídica e vai frontalmente de encontro a legislação específica que regulamenta o assunto.

5 Assim o presente Dissídio Coletivo é prematuro e extemporâneo, pois existentes dois Dissídios em julgamentos, com a diferença apenas de 4(quatro) meses entre as distribuições do primeiro e do segundo.

6 Tendo o Sindicato suscitante perdido a sua data base o presente Dissídio Coletivo é prematuro e não deve ser conhecido

PRELIMINAR DA RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA.

7 A RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., pede a sua exclusão do presente Dissídio Coletivo pelo fato de não manter em seu quadro de empregados um só empregado que exerça a função de jornalista. O presente Dissídio Coletivo foi suscitado visando evidentemente beneficiar os empregados que exerçam, em determinada empresa, empregos de jornalistas.

8 Pode acontecer que tenha no quadro de empregados da contestante que esteja exercendo a função de radialista e que tenha também a profissão de jornalista. Mas na contestante a função que seus empregados exercem são de radialistas e assim estão registrados. Existem outros que trabalham na parte administrativa e burocrática que exercem funções inerentes aos comerciais.

9 Na Rádio Gazeta de Alagoas não existem nenhum jornalista como empregado. A contestante é uma empresa de radiodifusão de categoria diferenciada empregando exclusivamente pessoas que exercem exclusivamente a profissão de radialistas e outras que trabalham na parte administrativa e burocrática que pertencem a categoria profissional dos comerciais.

10 Não mantém a Rádio Gazeta de Alagoas, como as vezes acontece com outras estações de rádio, qualquer jornal falado que necessite empregar jornalistas. Os seus programas são compostos de música, comerciais e de outras espécies que utilizam so-

mente locutores e pessoal técnico, todo este pessoal vinculado ao Sindicato dos Radialistas e registrado nesta emissora como radialistas.

11 Somente no caso de uma empresa ter em seu quadro de empregados alguém registrado como **jornalista** é que a empresa poderia ser incluída no presente Dissídio Coletivo. Mas na realidade não mantém a contestante um só empregado registrado como **jornalista**.

12 Pede, assim, a **Rádio Gazeta de Alagoas** a sua exclusão do presente Dissídio Coletivo pelas razões expostas.

**PRELIMINAR DA RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA.**

13 A **RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS**, quer em sua estação de radiodifusão que mantém na cidade de Maceio- em FM, onde utiliza o nome de fantasia **Gazeta FM Sterio**, quer na estação em frequência FM que mantém na cidade de Arapiraca onde usa o nome de fantasia de **Gazeta FM Sterio de Arapiraca**, não tem em seu quadro de empregado um só que seja registrado como **jornalista**. Todos são registrados como **radialistas** e os que trabalham na parte administrativa e burocrática são registradas como comerciantes.

14 Pode existir em seu quadro de empregados qualquer pessoa que na contestante seja registrada como radialista exercendo essa função e no entanto também seja um profissional de jornalismo, muito embora não exerça a função de jornalista na contestante. Isto, em absoluto, não o enquadra neste Dissídio Coletivo como empregado da **Rádio Clube de Alagoas**, pois nela não exerce a função de jornalista.

15 A **Rádio Clube de Alagoas**, para evitar maior delonga, solicita que as razões oferecidas acima na preliminar da **Rádio Gazeta de Alagoas**, fiquem fazendo parte integrante desta preliminar, pois os fatos são idênticos.

16 Pede assim, pela razões expostas, a **Rádio Clube de Alagoas** a sua exclusão do presente Dissídio Coletivo pelo fato de não manter em seu quadro de empregados um só **jornalista**.

**MÉRITO**

17 Pretende o Sindicato suscitar um aumen-

to no índice de 88,24% ( 58,24% mais 30%) sobre o salário vigorante em abril de 1990. Trata-se de um pedido de reposição sem qualquer fundamento legal, pois o suscitante não fez qualquer demonstração das progressões desses índices, correspondentes a inflação no período citado.

18 As empresas contestantes têm religiosamente concedidos aumentos mensais fixados pelo Poder Público. Além desses aumentos concedidos concederam as contestantes vários aumentos espontaneos que zeraram a inflação. O percentual de 58,24% pedido pelo Sindicato suscitante foi coberto pelos aumentos espontaneos. Assim não há qualquer reposição a ser feita, conforme pode ser provado pelas folhas de pagamento do pessoal correspondente ao período.

19 Pela Medida Provisória nº 154, aprovado pela lei nº 8.030 de 12-04-90 ficou vedado por tempo indeterminado o aumento de mercadorias e serviços sem a prévia autorização do Governo e assinala no Art. 2º, inciso II que o governo determinará " a partir de 15 de abril de 1990, o percentual de reajuste mínimo mensal para o salário em geral " e no Art. 3 estabelece que, se em negociação for concedido reajustes salariais estes, de forma alguma serão considerados na deliberação do ajuste de preços..."

20 Assim estão as contestantes impossibilitadas de reajustarem os salários de seus empregados uma vez que estão proibidas de repassarem o aumento para o custo das matérias que divulgam. No Art. 4 a mesma Medida Provisória salienta que " O descumprimento dos limites de reajuste de preços estabelecidos nos Arts. 1º e 2º constitui crime de abuso de poder economico..."

21 Há necessidade de adequar aumentos que por ventura sejam concedidos com a realidade empresarial. Caso contrario seria criado um problema quase insolúvel, o que poderia levar algumas empresas a uma situação difícil para sobreviver, necessitando demitir empregados, medida altamente antipática e criadora de um problema social da maior gravidade.

22 O percentual das despesas com as folhas de pagamento do pessoal sobre o faturamento de qualquer empresa deve ser de tal ordem que não comprometa a vida normal da empresa. O índice de aumento pedido pelo Sindicato suscitante não pode ser atendido pelas contestantes sob pena de causar danos lesivos à sua sobrevivência.



23 Nestas condições não estão as contestantes em condições de conceder qualquer aumento, além dos que já foram concedidos, mesmo porque já zeraram a inflação no período.

**LICENCIAMENTO REMUNERADO DE DIRETORES**  
**DO SINDICATO SUSCITANTE**

24 Pretende o Sindicato suscitante que sejam liberados pelas empresas, 05(cinco) diretores do Sindicato com remuneração integral. Tal pretensão é absurda e fere disposição expressa de lei, que é o Art. 543 parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. O empregado pode ser licenciado mais a empresa não tem qualquer obrigação em lhe pagar a remuneração. O licenciamento tem que ser sem remuneração. Não concordam as empresas contestantes com o licenciamento de 5 membros da Diretoria do Sindicato suscitante, que é composta apenas de 7 membros por ser ilegal e imoral. Concordam no entanto, por uma liberalidade, que o afastamento seja apenas do Presidente.

**DAS CLÁUSULAS**

25 Assim, de acordo com as razões antes expostas concordam as empresas contestantes com várias Cláusulas, pedem a exclusão de outras e modificações em algumas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

- Não estão as empresas contestantes de acordo com o pedido de aumento, conforme já foi explicado. Não há diferença inflacionária a ser reposta. Também não concordam com o Paragrafo Único

**CLÁUSULA SEGUNDA**

- As empresas contestantes não estão de acordo com esta Cláusula Segunda. Não é possível que as empresas estejam sujeitas a fixação do piso profissional mediante critério estabelecido pelo DIEESE, entidade de caráter particular, sem qualquer cunho oficial. Atualmente o piso pro-

fissional está fixado no valor ' CR\$ 10.016,16 que corresponde a 6(seis)salários mínimos de refe- rência, sendo o piso reajustado ' mensalmente de acordo com o au- mento de salário mínimo de refe- rência. As contestantes e pedem que a Cláusula Segunda fique a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA-O piso salarial a partir de 1º de maio de 1990 ' será no valor de CR\$ 10.016,16 , que corresponde a 6(seis) salários mínimos de referência.Mensalmente o piso será reajustado de acordo com o valor de 6(seis)salarios ' mínimos de referência"

**CLÁUSULA TERCEIRA**

- Estamos de acordo com esta Cláu- sula desde que a produtividade ' seja fixada em 3%(três por cento), como vem sendo paga.

**CLÁUSULA QUARTA**

- As empresas contestantes não con- cordam com esta Cláusula Quarta. Mensalmente os salários vem sen- do aumentados,acompanhando os ín- dices fixados pelo Poder Público e por esse motivo não há necessi- dade de ser fixado índices oriun- dos de entidades particulares.Não concordamos com a Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA**

- As empresas contestantes não con- cordam com esta Cláusula constan- te da proposta.Os salários devem continuar a serem pagos mensal- mente.

**CLÁUSULA SEXTA**

- As empresas contestantes não con- cordam com esta Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

- As empresas contestantes não con-

163

- cordam com o percentual de 50%.  
Concordam no entanto que **seja pago um adicional de 20% sobre o piso salarial da classe.**

**CLÁUSULA OITAVA**

- As empresas contestantes concordam com a Cláusula. **Não concordam** com o paragrafo único que deve ' ser retirado da Proposta.

**CLÁUSULA NONA**

- As empresas contestantes estão ' de acordo com esta Cláusula que já vem sendo cumpridas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula que já vem sendo cumpridas anteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

- As empresas contestantes estão de acordo com o percentual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula. Não estão de acordo com o Paragrafo ' Único que deverá ser retirado da Proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

- As empresas contestantes não concordam com esta Cláusula. Concordam que seja paga 1 BTN por 30 linhas, como nos acordos anteriores que era em OTN. Retirar do final as expressões. "e 70 toque ou por cada fato fornecida."

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.



- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.
- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA - As empresas contestantes não estão de acordo com esta Cláusula.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As empresas contestantes não estão de acordo com esta Cláusula. Pretende o Sindicato suscitar em estabilidade que não consta na legislação, estabelecendo assim uma seria ingerência na administração das empresas.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula
- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula desde que se modifique para morte por acidente CR\$ 250.000,00; morte natural CR\$ 120.000,00 e despesas hospitalares CR\$ 80.000,00
- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Esta Cláusula Não. As empresas contestantes não aceitam esta Cláusula porque vem onerar muito as empresas
- CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As empresas contestantes não concordam com esta Cláusula. Não há periculosidade na função exercidas pelos jornalistas. Esta Cláusula deve ser eliminada da Proposta do sindicato por incabível
- CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA

- As empresas contestantes concordam com esta Cláusula desde que sejam modificados os percentuais Concordam com 10 valores de referência nas infrações das Empresas e 5 valores de referência para as infrações cometidas pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula, desde que seja acrescido no final da Cláusula o seguintes:" desde que não seja contrária linha política da emissora e do jornal e não contenha a pessoas ou instituição."

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

- As empresas contestantes de forma alguma estão de acordo com esta Cláusula. Não é possível que em uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, 5 (cinco) fiquem de licença remunerada dando sérios prejuízos às empresas. Tal pretensão fere disposição expressa de lei que é o Art. 543, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. O licenciamento somente pode ocorrer sem qualquer remuneração. Concordam, no entanto, por uma liberalidade com a licença remunerada somente do Presidente desde que ele não passe a exercer a função de jornalista em outra empresa.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

- As empresas contestantes estão DE ACORDO COM ESTA Cláusula com as seguintes modificações.:

"a-para o interior do Estado, com pernoite:45% do salário mínimo;

"b-para o interior do Estado, sem pernoite:23% do salário mínimo e

"c-para os outros Estados:80% do salário mínimo"São estes percentuais que existem no acordo anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

- O número desta Cláusula está repetida na proposta.As empresas contestantes estão de acordo com a primeira Cláusula,Trigésima Oitava que trata da concessão de créditos dos textos e fotografias. No entanto,quanto a Cláusula Trigésima Oitava,repetida no número e que trata de fornecimento de alimentação quanto a jornada ultrapassa a jornada normal as empresas contestantes estão de acordo com o texto da Cláusula. Não concordamos com o paragrafo único que deve ser excluído da Proposta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula



- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - As empresas não estão de acordo com esta Cláusula e pedem a sua exclusão da Proposta. Todos os empregados das contestantes são filiados ao INPS que fornece a assistência hospitalar e médica.
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - As empresas contestantes não concordam com esta Cláusula. A fiscalização dos Sindicatos já é assegurada na forma estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho. As visitas de membros do Sindicato no local de trabalho só serve para perturbar os serviços, para fazer propaganda política e perturbação, com a distribuição de boletins, etc. Prática que deve ficar restrita ao âmbito do Sindicato.
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As empresas contestantes não concordam com esta Cláusula e seu Parágrafo Único. Não é possível através de um Dissídio Coletivo que seja criada estabilidade no emprego, além daquela que a lei permite para os dirigentes sindicais e para os membros da CIPA. A pretensão é uma maneira desfarçada de aumentar a estabilidade assegurada aos membros do Sindicato. A experiência já demonstrou que essas Comissões não tem nenhuma utilidade prática. As empresas não concordam com esta Cláusula e seu parágrafo único.
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As empresas contestantes não estão de acordo com esta Cláusula. Algumas coisas constantes de acordos

168

anteriores foram aceitas sob forma de experiência. Assim as empresas contestantes não estão de acordo com esta Cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - De acordo com que as contestantes disseram na parte de introdução desta contestação, isto nos itens 1 a 9. Verifica-se que o Sindicato suscitante já perdeu a sua data base, pois no ano passado sugcitou o Dissídio em dezembro. Por esse motivo a vigência pode ser de 1(um)ano mais para començar ' em 1º de maio do corrente ano.

26 Finalizando pedem a **RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS** ' LTDA e a **RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA** a sua exclusão do presente Dissídio Coletivo com fundamento nas duas Preliminares constantes desta Contestação.

27 Quanto ao mérito pedem as contestantes que na proposta do Sindicato suscitante sejam aceitas as modificações sugeridas, com a exclusão de algumas Cláusulas e modificações em outras, pois vem atender o interesse das partes.

Pedem e esperam as empresas relacionadas nesta contestação, como também outras empresas que a esta contestação ' aderiram em audiência, que esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, com o alto espírito de justiça social que sempre norteia as suas decisões, julgue o presente Dissídio Coletivo na forma da contra Proposta que apresentaram nesta contestação por ser de **J U S T I Ç A**

Maceió, 17 de maio de 1990.

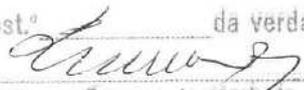
  
ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO  
OAB-AL 2077-A

PROCURAÇÃO

© JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA., empresa Jornalística, sediada nesta cidade na Av. Durval de Góes Monteiro nº 4354, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 12.503.801/0001-59, neste ato representado por seu sócio Gerente **PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO**, brasileiro, casado, jornalista, CPF nº 181.059.397-20, constitui e nomeia seu bastante procurador e advogado **ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-AL sob o nº 2.077-A, para o fim especial em nome da outorgante contestar o Dissídio Coletivo nº DC-02/90, suscitado pelo Sindicato de Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, podendo aceitar acordo, contestar, apresentar proposta aceitando algumas Cláusulas e rejeitando outras, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato e com poderes ad-judicia e substabelecer.

Maceió, 14 de maio de 1990.

  
**PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO**  
Sócio Gerente

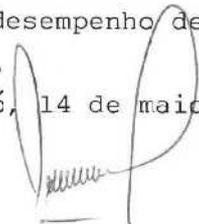
Reconheço a Firma de -  
**Pedro Affonso Collor de Mello**  
Maceió, 15 de 05 de 1990  
Em test. da verdade  
  
Bot. Lumar Fonseca de Machado  
4º FUNDIÃO

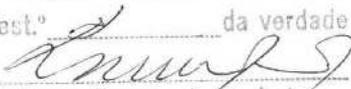
Luiz Feres Fonseca de Machado  
Céila Cabral Santos  
Substituto  
Maceió - AL

PROCURAÇÃO

A **TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.**, empresa de radiodifusão sediada nesta cidade na rua Aristeu de Andrade, nº 355, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 12.186.524/0001-06 neste ato representado por seu sócio Gerente **PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO**, brasileiro, casado, jornalista, CPF nº 181.059.397-20, constitui e nomeia seu bastante procurador e advogado **ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-AL sob o nº 2.077-A, para o fim especial em nome da outorgante contestar o Dissídio Coletivo nº DC-Processo 02/90, suscitado pelo **Sindicato de Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas**, podendo aceitar acordo, contestar, apresentar proposta aceitando algumas cláusulas e rejeitando outras, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato e com poderes ad-judicia e substabelecer.

Maceió, 14 de maio 1990.

  
**PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO**  
Sócio Gerente

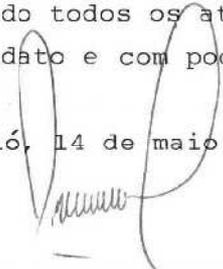
Reconheço a Firma de  
**Pedro Affonso Collor de Mello**  
Maceió, 15 de 05 de 1990  
Em test.º da verdade  
  
Bel. Lumar Fonseca de Machado  
4º TABELIONATO

UFF - País  
Celia Cabral Santos  
Substitua  
Maceió - AL

PROCURAÇÃO

A **RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA.**, empresa de radiodifusão sediada nesta cidade na rua Aristeu de Andrade, nº 355, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 12.347.589/0001-88, neste ato representada por seu sócio Gerente **PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO**, brasileiro, casado, jornalista, CPF nº 181.059.397-20, constitui e nomeia seu bastante procurador e advogado **ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-AL sob o nº 2.077-A, para o fim especial em nome da outorgante contestar o Dissídio Coletivo nº DC-Processo 02/90, suscitado pelo **Sindicato de Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas**, podendo aceitar acordo, contestar, apresentar proposta aceitando algumas cláusulas e rejeitando outras, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato e com poderes ad-judicia e substabelecer.

Maceió, 14 de maio de 1990.

  
**PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO**  
Sócio Gerente

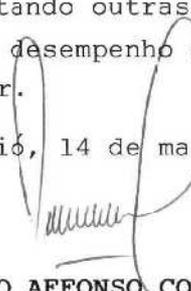
Reconheço a Firma de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_  
de Maceió, 15 de 05 de 1990  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade  
Eliz. Lumar Fonseca de Machado

Luiz Pires Fonseca de Machado  
Celia Cabral Santos  
Subscritores  
Maceió - AL

**PROCURAÇÃO**

A **RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA.**, empresa de radiodifusão sediada nesta cidade na rua Aristeu de Andrade, nº 355, inscrita no CCC do Ministério da Fazenda sob o nº 12.290.151/0001-00, nestes ato representado por seu sócio Gerente **PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO**, brasileiro, casado, jornalista, CPF nº 181.059.397-20, constitui e nomeia seu bastante procurador e advogado **ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-AL sob o nº 2.077-A, para o fim especial em nome da outorgante contestar o Dissídio Coletivo nº **DC-02/90**, suscitado pelo **Sindicato de Jornalistas do Estado de Alagoas**, podendo aceitar acordo, contestar, apresentar proposta aceitando algumas Cláusulas e rejeitando outras, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato e com poderes ad-juditia e substabelecer.

Maceió, 14 de maio de 1990.

  
**PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO**  
Sócio Gerente

Reconheço \_\_\_\_\_ Firma \_\_\_\_\_  
Luzi  
Pedro Affonso Collor de Mello  
de Mello  
Maceió, 14 de Maio de 1990  
Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade  
Bel. Lumar Fonseca de Machado  
4.º TABELIONATO

Luiz  
Fonseca de Machado  
Substituto  
Celia Cabral Santos  
Maceió - AL



PROCURAÇÃO

A RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS-SUCURSAL DE ARAPIRACA, empresa de radiodifusão sediada na cidade de Arapiraca na Praça Luiz Pereira Lima, 311 1º andar Sala 4D, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 12.347.589/0002-69, neste ato representada por seu sócio Gerente **PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO**, brasileiro, casado, jornalista, CPF nº 181.059.397-20, constitui e nomeia seu bastante procurador e advogado **ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-AL sob o nº 2.077-A, para o fim especial em nome da outorgante contestar o Dissídio Coletivo nº DC-Processo 02/90, suscitado pelo **Sindicato de Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas**, podendo aceitar acordo, contestar, apresentar proposta aceitando algumas cláusulas e rejeitando outras, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato e com poderes ad-judicia e substabelecer.

Maceió, 14 de maio de 1990.

**PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO**

Sócio Gerente  
 Pedro Affonso Collor de Mello  
 Maceió, 14 de maio de 1990  
 Em test.º da verdade  
 Bel. Lumar Fonseca de Machado

Luiz Passos Fonseca de Machado  
 Celta Cabral Santos  
 Substituto  
 Maceió - AL

PROCURAÇÃO

A VÍDEO FRAME PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAIS LTDA., empresa Jornalística, sediada nesta cidade na Av. Durval de Góes Monteiro nº 4354, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 10.881.696/0001-66, neste ato representado por seu sócio Gerente PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO, brasileiro, casado, jornalista, CPF nº 181.059.397-20, constitui e nomeia seu bastante procurador e advogado ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-AL sob o nº 2.077-A, para o fim especial em nome da outorgante contestar o Dissídio Coletivo nº DC-02/90, suscitado pelo Sindicato de Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, podendo aceitar acordo, contestar, apresentar proposta aceitando algumas Cláusulas e rejeitando outras, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato e com poderes ad-judicia e substabelecer.

Maceió, 14 de maio de 1990.



PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO  
Sócio Gerente

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 17 de maio de 1990  
Em test.º da verdade



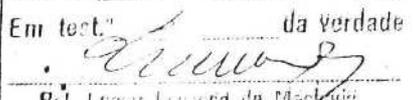
Bel. Luiz Passos Fonseca de Machado  
4.º Tabelião Público  
Luiz Passos Fonseca de Machado  
Célia Cabral Santos

PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAL LTDA

Rua Aristides de Azevedo, nº 399 - Fátima - Maceió - Alagoas - CEP: 57080-000 - Fone: (081) 331.6866 - C.M.C. 033.609-1

Luiz Passos Fonseca de Machado  
Substituído  
Célia Cabral Santos  
Maceió - AL

Reconheço a Firma de -  
Pedro Affonso Collor -  
de Mello -  
Maceió, 25 de maio de 1990  
Em test.º da verdade



Bel. Luiz Passos Fonseca de Machado  
4.º Tabelião Público

Notificação para Audiência do Dissídio Coletivo referente ao ano de 1989 que somente foi suscitado em 15-12-89



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO PC TRT 105/89 e JCI 6010/89

Sr. Empresa TV Gazeta de Alagoas Ltda

Av. Aristeu de Andrade, 355-Parol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Jornalistas Prof. do Estado de AL

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Parol às 10.00 horas do dia 21 do mês de fevereiro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

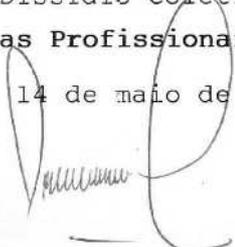
Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

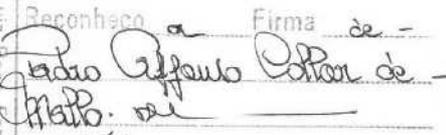
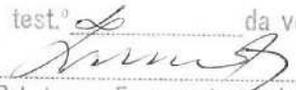
Maceió, 22 de janeiro de 19 90

  
2/ Diretor de Secretaria

C A R T A D E P R E P O S T O

Pela presente fica credenciada a Sra. **ADEILDA CARDOSO DA SILVA**, para servir de Preposta da **RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA.**, na audiência do Dissídio Coletivo DC-02/90, suscitado pelo **Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas** Maceió, 14 de maio de 1990.

  
**PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO**  
Sócio Gerente

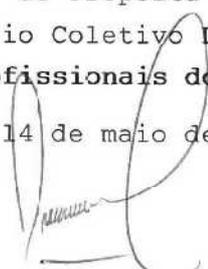
Reconheço a Firma de -  
  
Maceió, 30 de 05 de 1990  
Em test.º da verdade  
  
Bel. Lumar Fonseca da Machado  
4.º TABELIONATO

Luz Paulo  
Celia Cabral Santos  
Substitua  
Maceió - AL

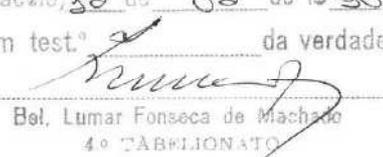
C A R A T A D E P R E P O S T O

Pela presente fica credenciada a Sra. **ADEILDA CARDOSO DA SILVA**, para servir de Preposta da **TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.**, na audiência do Dissídio Coletivo **DC-02/90**, suscitado pelo **Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas**.

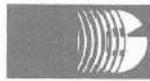
Maceió, 14 de maio de 1990.



**PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO**  
Sócio Gerente

Reconheço a Firma de -  
**Pedro Affonso Collor de Mello** de -  
Maceió, 14 de 05 de 1990  
Em test.º da verdade  
  
Bel. Lumar Fonseca de Machado  
4º TABELIONATO

Lumar Fonseca de Machado  
Célio Cabral Santos  
Substitutos  
Maceió - AL



C A R T A D E P R E P O S T O

Pela presente fica credenciada a Sra. ADEILDA CARDOSO DA SILVA, para servir de Preposta da RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS-SUCURSAL DE ARAPIRACA., na audiência do Dissídio Coletivo DC-02/90, suscitado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas.

Maceió, 14 de maio de 1990.

PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO  
Sócio Gerente

Luiz Feres Fonseca de Machado  
Substituto  
Maceió - AL

Reconheço a Firma de -  
Pedro Affonso Collor  
de Mello

Maceió, 15 de 05 de 1990

Em testº da verdade

Bel. Lumar Fonseca de Machado  
4º TABELIONATO

C A R T A D E P R E P O S T O

Pela presente fica credenciada a Sra. **ADEILDA CARDOSO DA SILVA**, para servir de Preposta da **RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA.**, na audiência do Dissídio Coletivo DC-02/90, suscitado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas.

Maceió, 14 de maio de 1990.

  
**PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO**  
Sócio Gerente

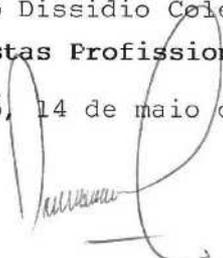
Reconheço a Firma de -  
Pedro Affonso Collor de Mello -  
de Maceió, em  
Maceió, 15 de 05 de 1990.  
Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade  
Lumar Fonseca de Machado  
Bel. Lumar Fonseca de Machado  
4.º CABELLON VIVO

Lumar Fonseca de Machado  
Substituto  
Cetiv. Cabral Santos  
Maceió - Al.

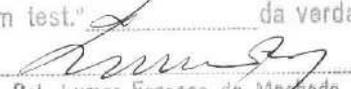
C A R T A D E P R E P O S T O

Pelo presente fica credenciada a Sra. **ADEILDA CARDOSO DA SILVA**, para servir de Preposta do **JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA.**, na audiência do Dissídio Coletivo **DC-02/90**, suscitado pelo **Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas**

Maceió, 14 de maio de 1990.

  
**PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO**  
Sócio Gerente

Recebi em  
Luz  
Fons  
Celia  
Substitua  
Maceió - AL

Recebi em  
Firma de  
**Pedro Affonso Collor de Mello**  
Maceió, 15 de 05 de 1990  
Em test.º da verdade  
  
Bel. Lumar Fonseca de Machado  
4º TABELIONATO



CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente fica credenciada a Sra. ADEILDA CARDOSO DA SILVA, para servir de Preposta da VÍDEO FRAME PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAIS LTDA., na audiência do Dissídio Coletivo DC-02/90, suscitado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas  
Maceió, 14 de maio de 1990.

*[Handwritten Signature]*  
PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO  
Sócio Gerente

Reconhecida a Firma de  
Pedro Affonso Collor de Mello  
Maceió, 15 de 05 de 1990  
Em test. da verdade  
Bel. Lumar Fonseca da Machado  
4.º TABELIONATO

Lumar Fonseca da Machado  
Celia Cecília Santos  
Substitutas  
Maceió - AL

CERTIDÃO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.  
Maceió, 17 de 05 de 1990  
Em test. da verdade

*[Handwritten Signature]*  
Bel. Lumar Fonseca da Machado

PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAL LTDA

Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7, Tabuleiro dos Martins - PABX - 082 241 4556 TELEFAX - JUN 21 2215 MACEIO ALAGAS - C. M. C. 033.609-1  
Rua Aristeu de Andrade, 355 - Farol Maceio-AL - Insc. Est. ISENTA - C. C. 10.881.696 / 0001-86

Proc. DC 02/90

Suscitante: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS  
DO ESTADO DE ALAGOAS

Suscitados: SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - TV ALAGOAS  
PALMARES COMUNICAÇÕES LTDA - RÁDIO AM 710  
C O N T E S T A Ç Ã O



Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO 6ª Região

Inicialmente impõe-se contestar a principal reivindicação econômica do Suscitante, pois no período de maio de 1989 a abril de 1990, a rigor da Lei nº 7.788 e da legislação anterior foram concedidos reajustes em índices coerentes com a realidade econômica, inclusive superando o próprio IPC acumulado do período.

Evidente que irreal o índice acumulado de 4.515,70% que informa a exordial, não havendo qualquer reposição de perda à taxa de 58,24%, acrescido da inflação de abril próximo passado, inexistente.

Acresce que pretender a incidência dessa pretensa reposição de - 58,24%, mais a inflação de abril/90 sobre os salários de maio de 90 é uma proposta que não resiste aos mais elementares princípios de economia salarial. Além claro, de anti-jurídica.

Por outro lado, ausentes estão todos os pressupostos legais, restando ainda o impedimento legal da Justiça do Trabalho em deferir - qualquer tipo de reajuste, senão aquele devido decorrente de lei - específica, sob pena de ultrajar o Plano Brasil Novo que vige desde 16 de março de 1990.

Observe-se, inclusive a decisão desse Egrégio T R T no Proc. DC 105/89.

Inicialmente, portanto, contestam-se pela total improcedência as cláusulas 1ª e parágrafo único, pois inexistente reposição de perdas de 58,24% e especialmente aumento real de 30%, taxas aleatoriamente pedidas.

No que pertine a proposta da cláusula segunda, as Suscitadas, concordam que fique estabelecido no valor correspondente a 2 (dois salários mínimos) previstos na forma da Lei nº 7-789, de 3.7.89, com os reajustes assegurados na Lei de Política Salarial vigente.

*Saldade*

Não podem as Suscitadas admitir o previsto na cláusula 4ª, eis, que não reconhecem o DIEESE como órgão oficial autorizado a divulgar qualquer indexador.



O momento economico nacional não comporta o pagamento quinzenal de salário, daí nossa discordancia da cláusula 5ª e não há fundamento legal para a previsão da cláusula prpoosta sob nº 6ª, eis/ que o empregado deve exclusividade a qualquer empregador, sem que isso resulte em dobra salarial.

A proposta da clausula 7ª, deve ater-se ao adicional de 20% calculado sôbre o piso salarial da categoria, conforme estatuido anteriormente (Clausula 5ª do Acordo de 1988).

O adicional de insalubridade decorre de lei e de exame pericial (art.189 e segts, da CLT), não podendo os Laboratoristas serem, ainda, contemplados com outra gratificação de 30%, conforme proposta da cláusula 8ª. Igual tratamento deve submeter-seo paragrafo único, sempre dependente de perícia médica já referenciada.

Discordam da cláusula 12ª e seu parágrafo único, por falta de fundamento legal.

Não há fundamento para remunerar a extensão da jornada, além das sete horas, concordando os Suscitados com as taxas, mas, assegurado o pagamento adicional de 100%, por hora excedente além da oitava, pois as duas primeiras já estão remuneradas com 50% Constitucional. Sem obrigação de comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, pois a excepcionalidade do trabalho jornalístico é imprevisível, pois depende do fato jornalístico.

Sem razão é o pedido de estabilidade semestral (clausula 21ª), posto que também improcedentes os pedidos das clausulas 25ª e parágrafo/ único; 26ª e excessivas as multas previstas na clausula 30ª.

Na clausula 32ª, concordam as Suscitadas, apenas, com a gratuidade nas publicações de editais oficiais, não incluídos avisos e notas, e, exclusivamente em atos obrigatórios, não concordando com o parágrafo único. Discordam da clausula 33ª, pela sua elevada onerosidade.

Não pode ser deferida estabilidade no emprego às chamadas "comissões de redação" e não podem ser liberados os empregados detentores de mandato sindical, em número de cinco (5), conforme proposta da cláusula 34ª.

Discordam as Suscitadas dos valores propostos na clausula 37ª, sugerindo: 40% para o interior com pernoite; 20% sem pernoite e 70% do salário mínimo para o deslocamentos fôra do Estado.

O principio ao direito adquirido é consagrado exclusivamente aquilo que não tenha sido objeto de nova negociação, excluindo-se tudo que não previsto neste dissídio originário.

Isto posto, com os fundamentos ora expendidos que devem servir como CONTESTAÇÃO, espera-se o deferimento, em parte do presente Dissídio.  
JUSTIÇA!

De Maceió para Recife, em 16 de maio de 1990

ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS

OAB 905 A1



ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS  
ADVOCACIA

INSTRUMENTO DE PROCUPAÇÃO

OUTORGANTE(S):

SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - proprietária da TV ALAGOAS, com sede à rua Coronel Paranhos nº 305, bairro do Jacintinho, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor infra-assinado.x

OUTORGADO: *Dr. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS, Brasileiro, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Alagoas sob nº 905, com escritório à rua Cons. Lourenço de Albuquerque, nº 261, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas.*

PODERES: para que, em seu(s) nome(s), como se presente(s) fosse(m) em qualquer repartição, Juízo ou Tribunal, possa requerer tudo o que for em Direito permitido, usando os poderes gerais e especiais da cláusula "AD JUDITIA", podendo mais acordar, transigir, renunciar, desistir, receber e dar quitação e substabelecer esta em quem lhe convier, praticando, enfim, quaisquer outros atos, por mais especiais que sejam, o que tudo darã(ão) por firme e valioso, a bem deste mandato.

FINS ESPECIFICOS:

Maceió, em 21 de fevereiro de 1990

*Ilmar de Oliveira Caldas*  
2º Diretor Administrativo

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
TABELIA  
Claudinele Maria de Lima  
Escrevente  
Roberto Nairão da  
Av. Moreira Lima, nº  
MACEIO - ALAGOAS

Recebido a firma  
de  
a p. de  
Em testemunha  
da verdade

09314824/0001-00  
SAMPAIO RADIO E TELEVISÃO LTDA  
RUA CORONEL PARANHOS, 305  
JACINTINHO - CEP - 57.000  
MACEIO - AL



ARQUIDIOCESE DE MACEIÓ  
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS

## O SEMEADOR

RUA BARÃO DE ANADIA, 110 - Fone: 223-3290  
MACEIÓ - ALAGOAS



Maceió, 15 de maio de 1990.

Ilmo. Senhor  
Diretor de Secretaria

N e s t a

Senhor Diretor,

Em obediência ao que consta da Notificação dessa Junta de Conciliação e Julgamento, levamos ao conhecimento de V.Sa. que o Jornal "O SEMEADOR", órgão católico, editado pela Cúria Metropolitana de Maceió, não tem fins lucrativos e não possui nenhum jornalista profissional no seu Quadro, porquanto é produzido por sacerdotes e leigos ligados à Igreja Católica, sem percepção de qualquer salário. Certos de que V.Sa. compreenderá que o SEMEADOR não se enquadra nas reclamações apresentadas pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, apresentamos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
LUIZ RENATO DE PAIVA LIMA  
Diretor

# EMPRESA JORNAL DE ALAGOAS S/A

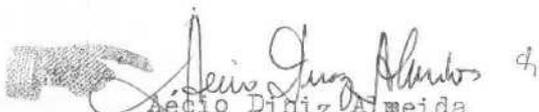
MACEIÓ - ALAGOAS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MACEIÓ - AL.

## CARTA DE PREBOSTO

EMPRESA JORNAL DE ALAGOAS S/A E RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS  
LTDA, nomeia e constitui como preposto da Reclamada a funcionária  
VÂNIA LÚCIA CARDOSO DE LIMA, para representar as Reclamadas na  
Ação que lhes propõe Sindicato dos Jornalistas do Estado de Ala-  
goas, Dissídio coletivo.

Pede deferimento  
Maceió 11 de Maio de 1990

  
Acácio Diniz Almeida  
Diretor Executivo

Substituto  
Maceió AL  
Luz Paes Fonseca de Machado  
C/da Central Sertão

Reconheço - Firma

Acácio Diniz Almeida,

Maceió, 11 de 05 de 1990

Em test. "eu" da verdade



Bez. Lumar Fonseca de Machado

4º SABELIGNATO



Procuração

OUTORGANTE: EMPRESA PORTUÁRIA DE ALAGOAS S/A., C.E.C. nº 19.275.565.0001-97, situada à Rua Conselheiro Lourenço de Albuquerque, nº 111, 115, e SATEC PROGRESSO DE ALAGOAS ETDA., C.E.C. nº 12.575.573.0001-13, situada à Rua Barão de Ipanema, 299, ambas no centro da cidade, nesta capital-Maceió AL.

OUTORGADO: ESPEDITO JÚLIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no O. A. E. AL sob nº 2361 com escritório à Rua Fernandes de Barros, 205 - Edif. Milton Melo - Sala 106/107 - Centro - Maceió - Alagoas

Poderes: Poderes para todos os poderes por mais especiais que sejam, inclusive os de representar a empresa em juízo, podendo ainda assinar, receber, dar quitação, assistir, acordar e discordar, firmar compromissos, substabelecer, no todo ou em parte fazer declarações, receber intimações pelo outorgante, e todos os demais em qualquer instância para o bom desempenho do presente instrumento de mandato, inclusive com proposta de Reclamação.

Maceió, 12 de Maio de 1997

Assinatura do Outorgante

Reconheço: \_\_\_\_\_  
2004 JUN 17 2004  
Fiz este de 12 de 1997  
Em 1997 \_\_\_\_\_ da verdade  
Bel. Lomar Fonseca de Machado  
TABELIÃO

Bel.

**AM710**

**Televisão  
Verdes Mares**



1202/90

Maceió, 17 de Maio de 1990.

Exmº Sr.

Dr. Juiz Presidente da 3ª Junta de Conciliação  
e Julgamento de Maceió.

Senhor Juiz,

Com a presente, credenciamos a Srª TELMA ROCHA DA SILVA, portadora da carteira profissional de nº 0099171/0006ª, funcionária desta empresa, investida da função de PREPOSTO, perante essa Junta.

Atenciosamente,

Waldemir Rodrigues  
Gerente Geral



PROCURAÇÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de - AL	<b>PROTOCOLO</b>	
	Nº	254/90
	Livro nº	01
	Folha	300
	Horas	16:40
11/05/90		
Galvão		
Enc. de Protocolo		

K. P. Assunção - proprietária do Jornal de Hoje, representada neste ato por sua titular, Kátia Pimentel Assunção, brasileira, casada, portadora do título eleitoral nº 13.225, residente nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador:- NIVALDO JOSÉ TENORIO DE OLIVEIRA - brasileiro, casado, contador, portador do C.P.F. nº 090.199.014-00, residente nesta cidade, a quem confere os poderes especiais para requerer, alegar, assinar e representá-la perante a / Justiça do Trabalho..

Maceio, 08 de maio de 1990.

Kátia Pimentel Assunção  
Kátia Pimentel Assunção,

Hélio Ramalho Ferreira  
TABELÃO Nº 5  
TABELÃO DO NOTAR  
5º OFÍCIO  
RUA DO COMÉRCIO, 651  
MACEIO - ALAGOAS

Reconheço a \_\_\_\_\_ Firma \_\_\_\_\_  
Kátia Pimentel Assunção  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1990  
na cidade de \_\_\_\_\_  
Tabelão nº 5



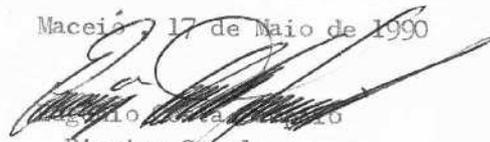
TV ALAGOAS CANAL 5  
sampaio rádio e televisão Ltda.



CARTA DE PREPOSTO

Pela presente, credenciamos o Sr. Marcos Radler de Queiroz, nosso empregado, brasileiro, casado, portador do CPF nº 044.277.007-30. para nos representar no DICIDIO COLETIVO proposto pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Alagoas, Processo DC 02/90 que se processa nesta Vara 3ª JCJ.

Maceió, 17 de Maio de 1990

  
Diretor Geral-

Informo que os presentes autos  
foram retirados pelo Bel. Valter  
Oliveira, em 17/02/90  
com 1921s. numeradas e rubricadas  
Macedo, 17/05/90  
ALO  
Encarregado do Serviço

Certifico que estes autos permane-  
ceram em mãos do Bel. Valter  
Oliveira  
no período de 17/05/90 a esta data  
quando foram devolvidos.

25/05/90  
ALO  
Diretor de Secretaria

EM BRANCO



## Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

PROC. Nº TRT - DC 32/90 e JCJ-DC 02/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS: EMPRESA JORNAL DE ALAGOAS S/A e outras (18)

### COTA DE VISTAS DO SUSCITANTE

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região Tribunal de Conciliação e Julgamento de AL	PROTOCOLO		
	Nº	991/90	
Livro nº	01	Fls	54
Hora:	14:30	em	sete Feira
	25	05	190
	Ass. de Protocolo		

M.A.  
Aquisição e autenticação  
em 25/05/90  
*[Signature]*

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu assistente judicial infra-assinado, já qualificado na inicial, vem apresentar a esse Egrégio TRT sua cota de vistas em relação às PRELIMINARES arguidas pelas empresas suscitadas, bem como quanto ao MÉRITO, pelas razões a seguir expostas:

1. Este Sindicato ingressou com o presente Dissídio em 30 de abril de 1990, antes do julgamento do Prcc. nº TRT DC 105/89, que se refere ao Dissídio Coletivo correspondente ao ano de 1989. O julgamento deste DC 105/89 ocorreu em 03 de maio de 1990, conforme certidão de julgamento que segue junto aos autos.
2. Em face desta circunstância, o suscitante adota a r. decisão do Egrégio TRT, naquele julgamento, em relação às PRELIMINARES arguidas pelas suscitadas, neste processo.
3. Em relação ao MÉRITO, contestam as suscitadas o pedido de reposição salarial e de aumento real feito pelo Sindicato. Como é sabido, não prevalecem os argumentos expendidos, pela simples razão: reposição salarial não é aumento, é correção daquilo que se perdeu em determina-



## Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

2

do período. É de prevalecer, assim, o entendimento da Justiça Trabalhista do país, que à unanimidade defere os pleitos de reposição salarial.

Quanto ao aumento real pretendido, este poderá ser objeto de negociação na fase processual de conciliação.

4. Ainda em relação às cláusulas de ordem econômica, vem este Sindicato, à luz da r. decisão integrante do DC 105/89, propor às suscitadas a integração nos salários e no piso profissional, do mês de maio corrente, os IPCs relativos à março e abril de 1990, respectivamente nos percentuais de 34,32% e 44,80%.

5. Quanto às demais cláusulas em discussão, concorda o suscitante em manter inalteradas aquelas incontroversas, que constam da r. sentença normativa prolatada no DC 105/89, alterando-se, à título de conciliação, as seguintes:

Cláusula Vigésima-Terceira - O seguro fixado para cobrir os riscos de viagem, a partir de 1º de maio de 1990, independente do seguro de acidente do trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); morte natural - Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros); e despesas hospitalares - Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) corrigida mensalmente com base no IPC da Fundação IBGE.

Cláusula Trigésima-Primeira - As EMPRESAS deverão descontar, no mês correspondente a publicação deste dissídio coletivo, do empregado, em favor do Sindicato, a importância que corresponda a 10% (dez por cento) do salário percebido, assegurado ao associado o direito de oposição, no prazo de 10 dias, a partir da publicação do Acórdão.

Mantém-se o parágrafo único desta cláusula.

6. A cláusula trigésima-quarta deste Dissídio sofreu oposição das suscitadas, sob alegação de que se pretendia a liberação de 05 membros da Diretoria do Sindicato, enquanto esta é composta apenas de 07 membros. Ocorre que esta cláusula estabelece a liberação de 05 empre-



## Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

3

gados detentores de mandato sindical, independentemente dos cargos ocupados, quer seja na Diretoria ou nos Conselhos, de um total, hoje, de 24 membros e, a partir de 02 de julho deste ano, de 34 membros.

Mesmo assim, este Sindicato propõe a manutenção da r. sentença normativa proferida no DC 105/89, no que consta em sua cláusula vigésima-oitava.

Diante do exposto, requer este Sindicato a rejeição das preliminares arquivadas, reiterando-se as questões de mérito.

Pede deferimento.

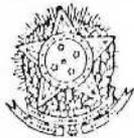
Maceió, 24 de maio de 1990

  
VALTER OLIVEIRA SILVA

Assistente Judicial - OAB/AL nº 2.438

ANEXO:

01 Certidão de Julgamento do Proc. nº TRT DC 105/89



13+  
116

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RICHÍ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT 00-109/89

CERTIFICO que, em sessão ordinária, hoje realizada sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Hélio Continho Filho (Relator), Tereza Lafayette Ritu (Revisora), Clóvis Corrêa, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueirêdo, Ana Schuler, Fernando Cezar, Valmir Lima, Melqui Roma e João José Bandeira, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de exclusão do processo levantada pela TV Gazeta de Alagoas Ltda.; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de exclusão da relação processual da Rádio Gazeta de Alagoas Ltda. e Rádio Clube de Alagoas Ltda.; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, receber como matéria de mérito, a preliminar arguida pelos Suscitados às fls. 117. MÉRITO: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 37ª - Da vigência - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para determinar que o presente dissídio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação do acórdão; Cláusula 1ª - Correção Salarial - por maioria, conceder à categoria profissional, a partir da vigência deste dissídio coletivo, uma reposição salarial equivalente ao IPC Pleno do período de 01.05.89 à fevereiro de 1990, aplicando-se aos meses subsequentes (março e abril) os índices de reajustes publicados, ou que venha a sê-lo com base na lei nº 8.030, de 10 de abril de 1990, compensando-se os reajustes concedidos no mesmo período, ressalvadas as hipóteses descritas no item III da Instrução Normativa nº  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de ..... P.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIAO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-105/89 Fls. 02

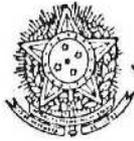
CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... resolveu o Tribunal, 01 do TST, vencidos os Juízes Francisco Colano, Josias Figueirêdo e João José Bandeira que a deferiam para conceder o IPC Pleno do período; Cláusula 2ª - Piso Salarial - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: O piso salarial da categoria será aquele fixado no acordo coletivo de fls. 26/31, corrigido nos termos da cláusula anterior; Cláusula 3ª - Piso Salarial a partir de julho/89 - por unanimidade, julgar prejudicada; Cláusula 4ª - Aumento Real - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores serão acrescidos de 4% (quatro por cento), a título de produtividade. Parágrafo único: As empresas que adotarem o regime de exclusividade para os jornalistas contratados ficam obrigados ao pagamento em dobro das respectivas remunerações; Cláusula 5ª - Adicional de 20% - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Assegura-se, em decorrência deste dissídio coletivo, aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, como Editor, Secretário de Redação, Chefe de Departamento de Rádiojornalismo, Chefe de Departamento de Diagramação, Chefe de Departamen

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Secretário do Tribunal

P  
194



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

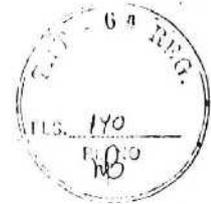
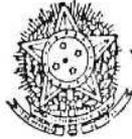
PROC. Nº TRT ..... DG-105/89 Fls. 03

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... resolveu o Tribunal, to de Revisão, Editor de Página ou equivalente, o direito de um adicional de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o salário percebido, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre - que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a se ausentar da função; Cláusula 6ª - Insalubridade e Gratificação - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinegrafista, que além de suas atribuições desempenham serviços de laboratoristas farão jus à taxa de insalubridade prevista em lei, bem como gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário efetivamente recebido. Parágrafo Único : Os revisores que exercem suas funções nas empresas que utilizam o sistema de off-set de composição e impressão, farão jus à taxa de insalubridade prevista nesta cláusula; Cláusula 7ª - Gratificação Trienal - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A gratificação trienal, instituída em acordos anteriores, é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3% (três por cento) sobre os salários percebidos; Cláusula 8ª - Quintênio - por unanimidade, de acordo com o parecer

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

*P.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRIG-105/89..... Fls. 04

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes ..... resolveu o Tribunal, da Procuradoria Regional, deferir: Por cada 5 (cinco) anos de serviço prestados à EMPRESA, os jornalistas profissionais farão jus a quinquênios, à razão de 5% (cinco por cento) sobre os salários percebidos; Cláusula 9ª - Prorrogação da jornada e pagamento de hora suplementar - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Pica estabelecido que a prorrogação da jornada de trabalho por duas horas, só será permitida com o pagamento do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento por cento). A extensão da jornada de trabalho, além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100% (cem por cento) por hora excedente. As EMPRESAS se obrigam a comunicar à Delegacia Regional do Trabalho os motivos da excepcionalidade; Cláusula 10ª - Adicional pelo exercício de outras funções - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: Aqueles que, além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outras diversas, farão jus a um adicional de 15% (quinze por cento) sobre os respectivos salários; Cláusula 11ª - Pagamento de Free-Lance - por unanimidade, de acordo com o

Sala das sessões, ..... de ..... de .....  
Certifico e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT DC-105/89. Fls. 05

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... resolveu o Tribunal, parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: "As empresas se obrigam a remunerar os trabalhos de "free-lance", no mínimo, à razão de 01 (um) BTN - Bônus do Tesouro Nacional ou outro índice que venha a substituí-lo, por lauda de 20 (vinte) linhas ou por cada foto fornecida; Cláusula 12ª - Folga Semanal - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, nos termos do Decreto nº 94.591, de 10 de julho de 1987, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos; Cláusula 13ª Adicional Noturno - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Qualquer jornalista profissional em função após as 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20% (vinte por cento); Cláusula 14ª - Calendário de Pagamento por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O calendário de pagamento de salário das EMPRESAS será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados ;

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Secretário do Tribunal

P



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECHE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DE-105/82 Fls. 06

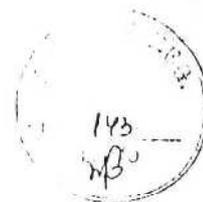
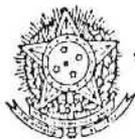
CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
Cláusula 15ª - Gratificação de Colaboradores - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: AS EMPRESAS ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes. Parágrafo Único: AS EMPRESAS recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da gratificação paga por cada colaboração; Cláusula 16ª - Adicional por uso de equipamento - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da empresa, receberá um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário. O uso do equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes; Cláusula 17ª - Restrições à Atividade do Jornalista - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: "Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer ou revisar matéria paga com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio ou televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-á destinado pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obriga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado-  
Certifico e dou fe.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

P

101



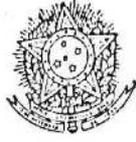
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT-105/89 FLs. 07

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... resolveu o Tribunal, com sinais característicos de matéria publicitária. Parágrafo Único - o disposto nesta cláusula se aplica para os revisores, no caso de página, edições e cadernos especiais e suplementares , além de trabalhos para terceiros; Cláusula 18ª - Proibição de Admissões - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As EMPRESAS não poderão admitir pessoas - não habilitadas em seu quadro de jornalistas profissionais, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente dissídio coletivo o não cumprimento do estatuido nesta cláusula; Cláusula 19ª - Seguro de Vida - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O seguro fixado para cobrir os riscos - de viagem, a partir de 1º de maio de 1989, independentemente do seguro de acidente do trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - Cr\$3.000,00(três mil cruzeiros); morte natural - Cr\$2.500,00(dois mil e quinhentos cruzeiros); e despesas hospitalares - Cr\$2.000,00(dois mil cruzeiros), corrigida mensalmente com base no IPC da Fundação IBGE. Parágrafo Único-Entende-se como viagem o deslocamento do jornalista da sede da empresa para outro município, em objetivo de serviço. Cláusula 20ª:

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - 04-105/89 fls. 08

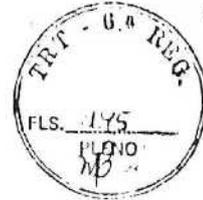
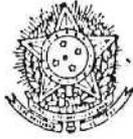
CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juizes .....  
..... resolveu o Tribunal,

Abono de Faltas para Exercícios Escolares - por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as EMPRESAS sejam avisadas com antecedência mínima de 24 horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a sua jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício; Cláusula 21ª - Proibição de Reprodução - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; deferir: Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original em jornais ou outros órgãos de divulgação, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição por divulgação de trabalho seu em outro órgão. Parágrafo Único: Existindo essa reprodução, sem a autorização por escrito do empregador, este estará sujeito ao pagamento adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria, importância que poderá ser descontada do jornalista responsável pela reprodução; Cláusula 22ª - Complementação de auxílio-doença - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os jornalistas que por qualquer mo

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

*R*

103



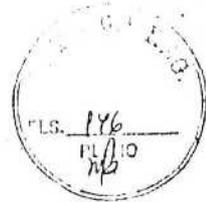
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-105/89 fls.09

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes ..... resolveu o Tribunal, tivo estiverem afastados do trabalho, e por isso em gozo de benefícios previdenciários, terão esses benefícios complementados pelas EMPRESAS, à razão de 15% (quinze por cento) do salário que receberiam se em efetivo exercício; Cláusula 23ª - Multa por descumprimento - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As infrações cometidas contra as disposições deste dissídio coletivo serão punidas pela Justiça do Trabalho em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das Empresas, de conformidade com as seguintes normas: a) para as EMPRESAS - multa de 10(dez) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor do SINDICATO; b) para o SINDICATO - multa de 05(cinco) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor das EMPRESAS. Parágrafo Único: Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso à ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização; Cláusula 24ª - Atraso no pagamento - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do Precedente 115 do TRT: "Estabelecer multa de 10%(dez por cento) sobre o saldo salarial na hipóte

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-105/89 fls.10

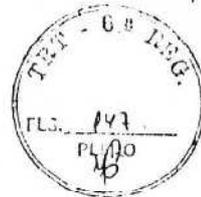
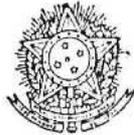
CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....  
..... resolveu o Tribunal,

se de atraso no pagamento do salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias"; Cláusula 25ª - Desconto Assistencial - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: As empresas deverão descontar, no mês correspondente a publicação deste dissídio coletivo, do empregado, em favor do Sindicato, a importância que corresponda a 5% (cinco por cento) do salário percebido, assegurado ao associado o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do acórdão. Parágrafo Único: As empresas que deixarem de recolher ao Sindicato, dentro do prazo estabelecido por lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa, Valmir Lima, Melqui Roma, e João Bandeira que a deferia; Cláusula 26ª - Gratuidade de Publicações - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional deferir: As EMPRESAS, por meio do presente dissídio coletivo concederão ao SINDICATO gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos e notas. Parágrafo Único: às publicações oficiais, será concedido um espaço mínimo mensal de -  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Secretário do Tribunal

205



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

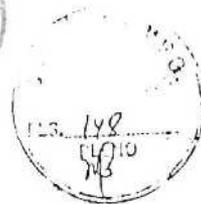
PROC. Nº TRT - DC-105/89... fls.11

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....  
..... resolveu o Tribunal,  
100 cm(cem centímetros), nos jornais, enquanto nas rádios e tele  
visões se concederá uma inserção por mês na programação normal -  
das emissoras, respeitada a linha editorial das EMPRESAS; Cláusu  
la 27ª - Dia da Imprensa - por unanimidade, de acordo com o pare  
cer da Procuradoria Regional, deferir: No dia, da Imprensa, 10 de  
setembro, as EMPRESAS concederão espaço e horário nos jornais e  
rádios, para que os jornalistas através do SINDICATO, publiquem  
matérias e realizem programas que expressem a opinião da catego  
ria, respeitada a linha editorial das EMPRESAS. O espaço nos jor  
nais, será correspondente a 1/4 (um quarto) de página, enquanto  
o horário nos rádios será correspondente a 15(quinze) minutos; -  
Cláusula 28ª - Liberação do Dirigente Sindical - por unanimidade,  
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Por -  
solicitação do SINDICATO, as EMPRESAS se obrigam a liberar os  
empregados detentores de mandato sindical, na Diretoria Executi  
va, como Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo dos  
seus salários, inclusive gratificações e vantagens. Parágrafo 1º  
nico: A obrigação das EMPRESAS ao disposto nesta cláusula compre  
ende a liberação de apenas um dos diretores mencionados, indicado  
pelo SINDICATO, caso dois ou mais pertençam a mesma empresa ;

Sala das sessões, ..... de ..... de .....  
Certifico e dou fe.

*[Assinatura]*

206



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

RL E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO.

PROC. Nº TRT ..... DE 105/30. Fls. 12

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....  
..... resolveu o Tribunal,

Cláusula 29ª - Dispensa de Frequência - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Deferir: Deferir dispensa da a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO que participarem de Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e reuniões oficiais das entidades representativas da categoria, respeitado o critério de 01 (um) por EMPRESA; Cláusula 30ª - Eleição da CIPA por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As EMPRESAS divulgarão a data fixada para a eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e do resultado da eleição, enviando cópia ao SINDICATO. Parágrafo Único: As EMPRESAS ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA; Cláusula 31ª - Diárias - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: nas viagens a serviço as empresas concederão diárias para os jornalistas profissionais com os seguintes critérios: a) para o interior do Estado, com pernoite, 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo; b) para o interior do Estado, com pernoite, 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo; c) para outros Estados, 80% (oitenta por cento) do salário mínimo.

Sala ..... de ..... de .....

204



179  
B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ADC-105/89. fls.13

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....  
..... resolveu o Tribunal,

do salário mínimo, independente de pernoite; Cláusula 32ª - Introdução de Novas Tecnologias - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As empresas negociarão - com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem - extinção total ou parcial de funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina de produção jornalística. A negociação será feita através de comissão paritária, integrada por membros da diretoria do SINDICATO e representantes das EMPRESAS, ficando estas com ônus dos treinamentos e reciclagens exigidas; Cláusula 33ª - Concessão de Créditos dos Textos - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As EMPRESAS obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei nº 5.988/73; Cláusula 34ª - Vale Transporte - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As EMPRESAS ficam obrigadas em adquirir vale-transporte quando solicitado pelos jornalistas profissionais; Cláusula 35ª - Estabilidade para os Membros de Comissão Paritária: por unanimidade, de acordo com

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Secretário do Tribunal

R

107



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

RECIFE



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT. 2.000.105/89 fls. 14

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....  
..... resolveu o Tribunal,

o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 36ª - Ma  
ntenção das Conquistas - por unanimidade, de acordo com o pare  
cer da Procuradoria Regional, deferir: Os direitos adquiridos -  
pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores  
e termos aditivos, ficam garantidos pelo presente instrumento,  
desde que não contrariem dispositivos desta sentença normativa.

Custas pelos Suscitados, calculados sobre 70 valores de referên  
cia.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 02. de 05. de 90....

*Mayra de Sá*

Secretário do Tribunal Pleno

409

## CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSIES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 01 DE maio DE 19 90

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
1RT 6ª Região

Devolvidos, nesta data, à Secretaria  
da ~~Secretaria~~ <sup>Pleno</sup>, com o acórdão devi-  
damente diligenciado.

Recife, 15/05/90

quadrado  
Gab. Juiz Helder Coutinho Filho

Recebido, nesta data, o presente pro-  
cesso e remetido o acórdão para co-  
lida das assinaturas.

Recife, 13 de 05 de 1990

W. Lira  
Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contêm estes autos 208 (duzentas e oito) folhas, numeradas e rubricadas, que ora se encerram, prosseguindo com o volume II, aberto nesta data, a partir de fls. 210 (Duzentos e dez).

Recife, 04 de junho de 1990.

Jacqueline Lyra Figueira Costa  
Assessora da Presidência  
TRT - 6.ª Região

A/C DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Proc DC 02/90

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado Suscitante Sind. Jorn. Profis. Estado

Data do Registro Suscitado: Rádio Imperial

**R E C E B I**  
audiência

Rua Xavier de Brito 1330 Trapiche

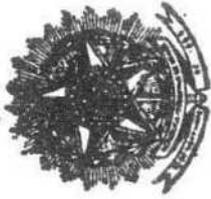
17-05 90

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Destinatário)

**NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I**  
JCJ Mod. 45

211



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. DC 02/90

NOTIFICAÇÃO

Sr. Rádio Imperial

Rua Xavier de Brito 1.330, Trapiche da Barra

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Jorn. Profis. do Estado de Alagoas

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomáz Espíndola, 222 Farol às 10:00 horas do dia 17 do mês de Maio de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 08 de Maio de 1990

  
Diretor da Secretaria

212



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. DC 02/90  
NOTIFICAÇÃO

Sr. Rádio Imperial

Rua Xavier de Brito 1.330 , Trapiche da Barra

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Jorn. Profis. do Estado de Alagoas

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomáz Espíndola, 222 Farol às 10:00 horas do dia 17 do mês de Maio de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 08 de Maio de 1990

  
Diretor de Secretaria